

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARÁ - CESUPA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO

RIDIVAN CLAIREFONT DE SOUZA MELLO NETO

**O AGRAVAMENTO DA CRISE DOS REFUGIADOS EM TEMPOS DE  
NEOLIBERALISMO E A RESSIGNIFICAÇÃO DO PAPEL DO  
ESTADO**

BELÉM-PA

2019

RIDIVAN CLAIREFONT DE SOUZA MELLO NETO

**O AGRAVAMENTO DA CRISE DOS REFUGIADOS EM TEMPOS DE  
NEOLIBERALISMO E A RESSIGNIFICAÇÃO DO PAPEL DO  
ESTADO**

*Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento do Centro Universitário do Estado do Pará para obtenção do título de Mestre, sob a orientação da Profa. Dra. Ana Elizabeth Neirão Reymão e co-orientação da Profa. Dra. Loiane Prado Verbicaro.*

BELÉM-PA

2019

**Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)**  
**Biblioteca do Cesupa, Belém – PA**

---

Mello Neto, Ridivan Clairefont de Souza.

O agravamento da crise dos refugiados em tempos de neoliberalismo e a ressignificação do papel do Estado / Ridivan Clairefont de Souza Mello Neto; orientadora Ana Elizabeth Neirão Reymão. – 2019.

Dissertação (Mestrado) – Centro Universitário do Estado do Pará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2019.

1. Refugiados. 2. Neoliberalismo. 3. Estado - políticas públicas. 4. Democracia.  
I. Neymão, Ana Elizabeth Neirão. *orient.* II. Título.

CDD 341.143

RIDIVAN CLAIREFONT DE SOUZA MELLO NETO

**O AGRAVAMENTO DA CRISE DOS REFUGIADOS EM TEMPOS DE  
NEOLIBERALISMO E A RESSIGNIFICAÇÃO DO PAPEL DO  
ESTADO**

*Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do  
título de Mestre junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito,  
Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, do Centro  
Universitário do Estado do Pará (CESUPA).*

Belém, dezembro de 2019

Banca Examinadora:

**Profª. Ana Elizabeth Neirão Reymão - Orientadora**

Doutora em Ciências Sociais

Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA

**Profª. Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro - Co-orientadora**

Doutora em Direito

Universidade Federal do Pará - UFPA

**Profª. Natalia Mascarenhas Simões Bentes - examinadora**

Doutora em Direito

Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA

**Prof. Ricardo Evandro Santos Martins - examinador**

Doutor em Direito

Universidade Federal do Pará - UFPA

## **DEDICATÓRIA**

*Ao meu avô. Meu exemplo de ser humano e a quem devo grande parte da pessoa que sou. À minha avó pelo exemplo de amor, dedicação e solidariedade. À minha mãe pelo exemplo de perseverança e dedicação.*

*"A essência dos Direitos Humanos é o Direito a ter Direitos"*  
**Hannah Arendt**

*"Minha terra tem palmeiras, onde canta o Sabiá;  
As aves que aqui gorjeiam, não gorjeiam como lá  
(...)*

*Não permita Deus que eu morra, sem que eu volte para lá;  
Sem que desfrute os primores que não encontro por cá; Sem  
qu'inda aviste as palmeiras,  
Onde canta o Sabiá"*

**Gonçalves Dias**

## AGRADECIMENTOS

O presente trabalho é fruto de um período cercado por diversos desafios e obstáculos típicos de um aluno de mestrado. Ao mesmo tempo, esta caminhada, com toda a certeza, gerou muito mais aprendizado, amadurecimento e felicidade do que eu poderia imaginar.

É preciso que se tenha em mente que nesta vida nada se consegue sozinho. Na verdade, são as pessoas que conhecemos ao longo da caminhada, as amizades que fazemos e as relações que fortalecemos que fazem a vida valer a pena. Mais do que o fim é o caminho que se revela importante. Por isso, no encerramento deste ciclo em minha vida, preciso ter a humildade de reconhecer e não me esquecer daqueles que sempre me ajudaram a alcançar este objetivo. Como disse William Shakespeare *“A gratidão é o único tesouro dos humildes”*.

Agradeço inicialmente à minha família, em especial àqueles que diariamente me incentivam a buscar aquilo que almejo. À minha mãe Liliani, por acreditar em mim e me dar forças a seguir em frente quando mais precisei e por ser exemplo de persistência em minha vida. Ao meu padrasto Mário Monteiro, pelo apoio e pelo exemplo de cuidado com a família. Aos meus irmãos Ricardo, Júlia e Maria Eduarda, vocês sempre serão minha ligação com os momentos mais felizes da minha infância.

Agradeço também aos meus queridos avós Carmen e Ridivan por terem sido verdadeiros pais para mim ao longo da jornada da vida. Sem o exemplo de perseverança, dedicação e amor de vocês eu não poderia ser quem sou. Vocês são as raízes de minha vida. Faço um agradecimento especial ao meu avô por ser exemplo de pai e avô para mim e também por despertar em mim, desde a mais tenra idade, a curiosidade e o interesse pela leitura.

Meu muito obrigado ao meu pai Ricardo e avós Leo e Jacy, pois tenho a certeza que sempre, mesmo diante da minha ausência física, acreditaram em mim e emanavam boas energias para que eu seguisse o melhor caminho.

A caminhada também se torna mais leve quando temos amigos que estão inquestionavelmente ao nosso lado. Por isso, sou muito grato pela amizade da Melissa, Sâmia, Roberta e Camila. Vocês são exemplo de companheirismo, amizade, carinho e amor em minha vida. Este caminho foi muito mais fácil e alegre ao lado de vocês. Meu amor e gratidão.

Um agradecimento especial para Camyla, Thiago e Ana Amélia. Vocês foram uma grata surpresa para mim nesta caminhada e são pessoas que agora possuem um lugar especial em meu coração.

Agradeço também à minha querida amiga Anna Laura Maneschy que, junto com minha grande amiga Camila Franco, me acompanha de perto desde a graduação sempre com muito carinho e consideração. Vocês são parte de tudo isso.

O mestrado também me permitiu fazer grandes amigos. Estes amigos foram extremamente importantes, pois ao longo do caminho passamos pelas mesmas situações e dificuldades. Meu muito



obrigado para todos os amigos de programa, em especial Ana Carolina, Érica, Otávio, Felipe, Pedro, Yasmin, Vitor Hugo, Gabriela e Carla.

Meu agradecimento especial aos integrantes do grupo de pesquisa “Democracia, Poder Judiciário e Direitos Humanos” que me acolheram quando da chegada no programa de pós-graduação. Estar ao lado de vocês sempre foi momento de muita alegria, felicidade e aprendizado.

Agradeço especialmente ao programa de pós-graduação do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA) pelo suporte acadêmico para que esta pesquisa fosse desenvolvida. Em especial, meu muito obrigado aos professores do programa que nos guiam e nos permitem alcançar voos mais altos. Sem os mestres não seria possível chegar aqui.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio institucional em autorizar o funcionamento de um Programa de Pós-Graduação na área de Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento e possibilitar que sejam discutidos assuntos como os presentes nesta dissertação.

Não poderia também deixar de ser grato às duas principais pessoas que tornaram este trabalho possível através de suas contribuições, críticas (sempre construtivas) e pontos de vista. A vida foi tão generosa comigo que me permitiu ter duas orientadoras, mulheres incríveis e que sempre acreditaram em mim.

À Profa. Loiane Verbicaro minha mais profunda gratidão. Mais do que orientadora acadêmica é verdadeira orientadora de vida. A sua contribuição para a minha formação como acadêmico e como ser humano foi fundamental. Sua dedicação, amor ao que faz e talento são fontes de inspiração para todos nós. Mais do que uma orientadora passei a ter uma verdadeira amiga. Sempre preocupada, atenta e carinhosa com seus orientandos. Meu muito obrigado.

À Profa. Ana Elizabeth Reymão, professora no sentido mais nobre da palavra. Sem a suas contribuições e carinho este trabalho não seria possível. Você é exemplo de paixão e dedicação ao magistério e aos seus alunos. Seu espírito leve, divertido e otimista nos faz querer sempre estar ao seu lado. A obstinação pela perfeição e a atenção com a qual se dedica aos trabalhos que se propõe fazer revelam a seriedade de seu trabalho e o respeito que possui com o próximo. Além de orientadora tenho em você uma grande amiga. Muito obrigado.

Finalmente, agradeço a todos aqueles que, mesmo não estando citados de maneira expressa nestes agradecimentos, contribuíram direta ou indiretamente para que a conclusão deste trabalho fosse possível. Gratidão!

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES**

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

CONARE - Comitê Nacional para Refugiados

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social

FGV - Fundação Getúlio Vargas

NEPO - Núcleo de Estudos da População

NIMBY - Not in my back yard [No meu jardim, não]

OBMIGRA - Observatório das Migrações Internacionais

ONU - Organização das Nações Unidas

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde

RAIS - Relação Anula de Informações Sociais

RDC - República Democrática do Congo

SPLA - Sudan People's Liberation Army

UNHCR - United Nations High Commissioner for Refugees

## RESUMO

Essa dissertação objetiva discutir o enfraquecimento da efetivação de políticas sociais e a marginalização de grupos vulneráveis como os refugiados, em decorrência do avanço do neoliberalismo e da negativa da prestação estatal na concretização de direitos fundamentais, por meio de políticas sociais. Analisa-se a relação indivíduo-Estado de grupos estrangeiros no Brasil e o tratamento jurídico a eles dispensados para mostrar a ausência de seu efetivo acolhimento e inclusão. Demonstram-se as razões pelas quais os refugiados devem ser encarados como grupo vulnerável que demanda proteção estatal. Questiona-se, então, como a imposição da racionalidade neoliberal afeta a promoção de políticas sociais para esse grupo e modifica as relações entre indivíduo, Estado e sociedade, implicando em um processo de desdemocratização ante o descomprometimento com a concretização da cidadania em seu aspecto social. Argumenta-se que o estabelecimento do modelo neoliberal transforma a própria finalidade da existência do Estado e altera essa relação, tendo como consequência a redução da promoção de políticas sociais universais, voltadas à garantia de direitos fundamentais e ao exercício da cidadania dos refugiados. Conclui-se que o neoliberalismo, por desconstruir a aceção de que cabe ao Estado corrigir desigualdades e por impor a lógica econômica como critério de decisões de políticas públicas, altera compreensões sobre cidadania e universalidade de direitos, associadas a essas políticas.

**Palavras-chave:** Refugiados. Neoliberalismo. Estado. Políticas públicas. Democracia.

## ABSTRACT

This dissertation discusses the weakening of the implementation of social policies and the marginalization of vulnerable groups such as refugees, due to the advance of neoliberalism and the negation of State provision of fundamental rights through social policies. We analyze the individual-State relationship of foreign groups in Brazil and the legal treatment given to them to show the absence of their effective reception and inclusion. The reasons for refugees should be seen as a vulnerable group that demands state protection. The question then arises as the imposition of neoliberal rationality affects the promotion of social policies for this group and changes the relations between individual, state and society, implying a process of de-democratization in the face of the lack of commitment to the concretization of citizenship in its social aspect. It is argued that the establishment of the neoliberal model transforms the purpose of the State's existence and alters this relationship, resulting in a reduction in the promotion of universal social policies to guarantee fundamental rights and promote citizenship of refugees. It is concluded that neoliberalism, by deconstructing the sense that it is up to the State to correct inequalities and imposing economic logic as a criterion of public policy decisions, alters understandings about citizenship and the universality of rights associated with these policies.

**Keywords:** Refugees. Neoliberalism. State. Public policy. Democracy.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
2. CONTORNOS DA CRISE DOS REFUGIADOS NO MUNDO E NO BRASIL: A VULNERABILIDADE EM RAZÃO DO CERCEAMENTO DOS BENS DE CIDADANIA	23
2.1 O RECONHECIMENTO JURÍDICO DA PESSOA REFUGIADA E UM PANORAMA DA CRISE HUMANITÁRIA RECENTE	23
2.2 OS REFUGIADOS NO BRASIL	31
2.2.1 Histórico da presença do estrangeiro em solo brasileiro: É o Brasil um país acolhedor?	32
2.2.2 O atual fluxo migratório de refugiados no Brasil	36
2.3 OS REFUGIADOS ENQUANTO GRUPO VULNERÁVEL E O ESTADO BRASILEIRO	44
3. A CONSOLIDAÇÃO DA RAZÃO E A FORMAÇÃO DO SUJEITO NEOLIBERAL: AS INFLUÊNCIAS DO NEOLIBERALISMO NO CAMPO SOCIAL	54
3.1. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ORIGEM E DAS CARACTERÍSTICAS DO NEOLIBERALISMO	54
3.2 A RAZÃO NEOLIBERAL PARA ALÉM DO MERCADO: A FORMAÇÃO DO NEOSUJEITO E O ALCANCE DAS RELAÇÕES SUBJETIVAS	63
3.3 O Esvaziamento Político do Sujeito Neoliberal em Tempos de Indignação	78
4. O ESGOTAMENTO DO FENÔMENO DEMOCRÁTICO ANTE O AVANÇO DO NEOLIBERALISMO: ESTADO PARA QUEM?	83
4.1 A SITUAÇÃO DO FENÔMENO DEMOCRÁTICO NESTE COMEÇO DE SÉCULO	83
4.2 NEOLIBERALISMO E O PROCESSO DE DESDEMOCRATIZAÇÃO: A EMERGÊNCIA DE UMA DEMOCRACIA NEOLIBERAL?	88
4.2.1 O processo de desdemocratização e o esgotamento da vida em democracia	89
4.2.2 A influência da racionalidade neoliberal no processo de tomada de decisões: a modificação da relação indivíduo-Estado e os riscos à cidadania	99

4.3 A RELAÇÃO ENTRE POLÍTICAS PÚBLICAS E NEOLIBERALISMO	102
4.3.1 O que são políticas públicas e a importância de sua instrumentalização para a concretização de direitos sociais	104
4.3.2 O modelo de bem-estar, políticas públicas e a inclusão dos vulneráveis: é o neoliberalismo um risco?	107
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	115
REFERÊNCIAS	121

## 1. INTRODUÇÃO

O fenômeno do deslocamento de pessoas e da busca por refúgio não é novo. Um dos grandes desafios do século passado foi a necessidade de lidar com as chamadas *displaced persons* diante dos cenários de guerras mundiais e atrocidades como o nazismo. Acreditava-se que com o fim do período de conflitos armados globais, o término da Guerra Fria e a queda do muro de Berlim o mundo alcançaria sua estabilidade social e econômica e que problemas humanitários como o deslocamento forçado cessariam.

Ocorre que os primeiros anos do século XXI revelaram conflitos ainda mais complexos de serem solucionados, incluindo questões culturais, sociais e propriamente econômicas. Em 2008, com a crise econômica, o Primeiro-Ministro italiano Silvio Berlusconi declarou que era preciso derrotar o “exército do mal”, mostrando que a imigração se tornara um “problema social” nos países centrais (STANDING, 2014). Neste sentido, para além da crise econômica que se vive em várias regiões do mundo, verifica-se o agravamento de problemas em outras áreas importantes para a concretização de um projeto de estabilidade e paz. A efetividade de direitos humanos e o reconhecimento de direitos ao ser humano a partir desta qualidade é uma delas.

Os deslocamentos forçados podem ocorrer pelos mais diversos motivos, tais como guerras, mudanças climáticas e questões políticas. Documentos internacionais estabelecem diversas categorias de deslocamentos migratórios, tais como refúgio, asilo e deslocamento interno. O enquadramento dos indivíduos em cada uma dessas categorias dependerá dos motivos que levaram esses sujeitos a se deslocarem.

O presente trabalho se preocupa especificamente com o estudo da questão dos refugiados e a crise vivida na atualidade quanto ao seu acolhimento e efetividade de seus direitos sob a perspectiva da consolidação de um modelo de Estado neoliberal e a modificação da relação entre Estado e indivíduo.

A condição de refugiado é prevista em documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário (FAGUNDES et al., 2018) como a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, internalizada pela Lei n. 9.474 de 22 de julho de 1997, além da própria legislação nacional.

O art. 1º da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 define refugiado como todo indivíduo que sofre perseguições raciais, religiosas, políticas, por nacionalidade ou por pertencer a certos grupos sociais e que, por tais razões, não possa permanecer em seu país e não possa ou não queira regressar a ele em função das citadas circunstâncias. Além

disso, torna-se também possível o reconhecimento da qualidade de refugiado quando o sujeito é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro devido à grave e generalizada violação de direitos humanos (ONU, 1951).

Os refugiados representam um grupo que possui alto grau de vulnerabilidade e que, em razão disso, necessita de reconhecimento, regulamentação de sua condição e proteção por parte do Estado (HIGASHI; SILVA, 2016). Somente por meio do reconhecimento e do oferecimento de proteção é que se evitará que este grupo seja indevidamente explorado e marginalizado.

Situações contemporâneas como o conflito na Síria, a questão política e econômica na Venezuela e os desastres naturais no Haiti fizeram ressurgir a discussão sobre o tratamento dispensado pelos Estados aos refugiados, além do papel que cada país deve desempenhar no processo de solução desta crise sem precedentes que se vive atualmente.

Como demonstração da urgência de se debater acerca do tema é preciso observar que, de acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), o número total de refugiados em nível global aumentou, de 10,4 milhões em 2011, para 20,2 milhões em junho de 2018 (UNHCR, 2018).

No Brasil, o total de refugiados teve um crescimento de 4.296, em junho de 2013 (UNHCR, 2013), para 10.850 em junho de 2018, representando um expressivo aumento de 152%, com a chegada de grupos como os venezuelanos, sírios, cubanos e haitianos (UNHCR, 2018). Nesse período, os casos pendentes relacionados a pessoas que pediram asilo no país subiu de 3.075 para 113.152. Considerando os asilados, os pendentes e as demais situações de deslocamento, o total de pessoas que preocupavam a ACNUR em junho de 2013 era de 13.429, elevando-se para 143.912 em junho de 2018, segundo os Relatório Tendências Globais da instituição naqueles anos.

A indicação dos dados e dos países de onde são originários os refugiados permite a percepção de que esses grupos de pessoas são, em geral, provenientes de nações que possuem governos totalitários ou que vivenciam guerras e outras graves violações de direitos humanos.

Observa-se que a existência da figura do refugiado é exemplo concreto da possibilidade de que o próprio Estado abandone ou atente contra seus cidadãos. Diante do expressivo número de pedidos de refúgio e de pessoas nesta condição ao redor do globo, torna-se importante estudar a forma como o Estado acolhedor se comporta em relação ao estrangeiro, em especial ao refugiado, visto que seu problema é justamente o desligamento e a perda do sentimento de pertença a sua comunidade política de origem.



Neste sentido, o refugiado é o exemplo do sujeito abandonado pelas instituições de seu país e até mesmo pela própria lei. Hannah Arendt alerta que a situação deste grupo, assim como dos apátridas, não decorre apenas da limitação de sua liberdade, propriedade e demais direitos. Destaca a autora que o problema mais grave é a perda da comunidade, pois isto representaria verdadeira expulsão da própria humanidade, ficando o refugiado privado de direitos em razão da ausência do direito a ter direitos (ARENDR, 1989).

A situação dos refugiados vivida na contemporaneidade revela-se um enorme desafio para o próprio modelo de Estado-nação que se adota atualmente. Os elementos que são típicos deste modelo de organização política (território-Estado-nação) são colocados em prova, visto que a discussão gira em torno do rompimento da lógica entre homem e cidadão diante da necessidade de se efetivar direitos independentemente da qualidade de sujeito político de determinado local (KOSCHINSKI; BAZANELLA, 2017).

Diante deste cenário, é importante que se discuta a respeito da efetivação de direitos fundamentais, em especial direitos sociais a estes grupos, pois em geral estes sujeitos demandam do Estado acolhedor a garantia universal de direitos básicos como trabalho, saúde, moradia e educação (SALADINI, 2011).

É pela necessidade do reconhecimento de vínculo jurídico-político, ainda que precário, entre o refugiado e o Estado acolhedor que se acredita ser importante a instrumentalização de políticas públicas para o oferecimento de vida digna, permitindo tratar o refugiado a partir de uma visão de integração (FAGUNDES et al., 2018).

Acontece que o estabelecimento de políticas públicas que promovam a integração do refugiado e garantam a efetividade de direitos dependerá diretamente do modelo de Estado que se adote e, por consequência, daquilo que o governo estabelece como prioritário em sua agenda política. Como explicam os ganhadores do Prêmio Nobel de Economia em 2019, Ester Duflo e Abhijit Banerjee, passa-se a uma lógica de “existem leis de ferro na Economia” e que a austeridade no uso de recursos públicos requer corte de políticas sociais e, consequentemente, uma redução de direitos.

É por essa razão que se torna importante a realização de um estudo sobre a influência que o avanço de um modelo de Estado neoliberal pode ter em relação à questão da crise dos refugiados, visto que impacta diretamente em noções como cidadania, universalidade de direitos, democracia e desenvolvimento de políticas sociais.

Esse modelo é crítico ao protagonismo estatal, argumentando seus defensores que isso não seria saudável para o funcionamento do mercado, não devendo o Estado atuar na correção das desigualdades (CERQUEIRA, 2008). O avanço dessa racionalidade neoliberal,

pautada essencialmente na lógica de mercado, impacta diretamente na forma como o indivíduo vulnerável, em especial o refugiado, é visto dentro de determinado Estado. O neoliberalismo desconstrói a noção de universalidade de direitos, típicas do Estado de bem-estar social, que marcou o processo de efetivação de políticas sociais voltadas à garantia de direitos como educação, saúde, renda mínima, alimentação e habitação (VERBICARO, 2017). Mostra-se descomprometido com um projeto de efetividade de políticas sociais de correção das desigualdades, proteção e integração de grupos vulneráveis e expostos a riscos sociais com os refugiados. Trata-se de um processo de ressignificação de noções como cidadania, políticas sociais, democracia e papel do Estado.

Soma-se a isso, o argumento que surge, geralmente em um contexto de crise econômica, de que as políticas públicas sociais devem ser voltadas aos nacionais do país que já sofreriam suas próprias vicissitudes e seriam os "verdadeiros" titulares de direitos. Trata-se de uma compreensão que ganha força em um contexto de isolamento e avanço de ondas nacionalistas mundo afora.

Esta compreensão é reforçada pela noção de que os refugiados “são livres para irem para onde quiserem”, havendo um aparente interesse no acolhimento e em reduzir a segregação. Porém, isso é logo desmascarado pelo “desde que não estejam visíveis e próximos dos nacionais”, deixando claro que essa liberdade está condicionada a não impactarem na qualidade do ambiente social local: o “*Not in my back yard* [No meu jardim, não]”, como explica Agier (2006, p. 205).

Nesse contexto, o objetivo geral deste trabalho é discutir o enfraquecimento da efetivação de políticas sociais e a marginalização de grupos vulneráveis como os refugiados, em decorrência do avanço do neoliberalismo e da negativa da prestação estatal na concretização de direitos fundamentais, por meio de políticas sociais.

Toma-se como referência o histórico da relação indivíduo-Estado vivenciado por grupos estrangeiros no Brasil, bem como o tratamento jurídico a eles dispensados como forma de mostrar a ausência do efetivo acolhimento e inclusão do refugiado, assim como verificar a forma como o estrangeiro é encarado historicamente em solo nacional.

Neste sentido, a pergunta-problema que guia essa pesquisa de dissertação é: como a imposição da racionalidade neoliberal afeta a promoção de políticas sociais para os refugiados e modifica as relações entre indivíduo, Estado e sociedade?

A hipótese a ser testada é de que o estabelecimento do modelo neoliberal transforma a própria finalidade da existência do Estado e altera a relação entre indivíduo, Estado e sociedade, tendo como consequência a redução da promoção de políticas sociais universais

para garantir direitos fundamentais e o exercício da cidadania (no sentido de gozar direitos) pelos refugiados.

Foram estabelecidos três objetivos específicos para a presente pesquisa: 1) caracterizar a crise dos refugiados atual e, a partir da experiência brasileira, buscar evidências da forma como sociedade e Estado permitem ou não sua integração nos países para onde se deslocam. Assim, busca-se identificar o refugiado como grupo vulnerável que demandam proteção estatal, com o objetivo de combater os riscos aos quais são expostos; 2) analisar a criação, por meio da racionalidade neoliberal, de um ambiente social desfavorável para a consolidação de um espaço público pautado na solidariedade, tolerância às diferenças e inclusão de vulneráveis; 3) discutir os impactos do neoliberalismo para a democracia em razão da desconstrução do espaço público, redução das políticas sociais universais e modificação da relação entre indivíduo e Estado devido ao descomprometimento com a noção de sujeito de direitos e da cidadania em seu sentido social.

A presente pesquisa adotou método hipotético-dedutivo o qual consiste na adoção de uma linha de raciocínio que se inicia com um problema ou lacuna no conhecimento científico, seguida da formulação de hipóteses e por um processo de inferência dedutiva, em que se testa a predição da ocorrência dos fenômenos abrangidos pela hipótese assumida (GIL, 2008).

A abordagem é qualitativa e, como procedimento, adotou-se a revisão bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica consistiu no levantamento de referências teóricas publicadas em meios escritos e eletrônicos, como livros e artigos científicos, para a análise de conceitos, descrições e definições importantes para a abordagem do tema e da investigação acerca da hipótese de trabalho. No levantamento documental foram usados relatórios de instituições como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Observatório das Migrações Internacionais, atualmente no Ministério da Economia, que forneceram dados e acerca das populações atingidas pelo fenômeno do refúgio e dos diferentes tipos de migrações forçadas.

Quanto ao nível de profundidade, a pesquisa é explicativa, tendo como preocupação fundamental identificar fatores que contribuem para a promoção de políticas sociais para os refugiados, visando a garantia de direitos fundamentais e o exercício da cidadania desse grupo vulnerável.

Nessa perspectiva, o estudo ora apresentado buscou atender aos objetivos estabelecidos pelo Programa de Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento do Centro Universitário do Pará (CESUPA) e, vinculado à linha de pesquisa Direito, Políticas Públicas e Direitos Humanos, apresentando uma análise acerca das implicações do

neoliberalismo no processo de ressignificação do Estado e como este fenômeno impacta na promoção de políticas públicas para pessoas refugiadas.

Trata-se de um debate importante, atual e que apresenta consequências específicas para o mundo do Direito. Neste sentido, a presente pesquisa vincula-se a um dos principais objetivos do programa que é o debate acerca do aperfeiçoamento de políticas públicas e a questão do desenvolvimento. Ao se estudar as consequências que o modelo de Estado neoliberal trazem para noções como cidadania, democracia e inclusão de grupos vulneráveis, o presente trabalho contribui como um alerta acerca da influência do cenário político-econômico no processo de concretização de políticas públicas e sociais no país.

Os temas que perpassam o presente trabalho foram objeto de debate no grupo de pesquisa Democracia, Poder Judiciário e Direitos Humanos vinculado ao PPGD da instituição, tendo o autor produzido e publicado alguns trabalhos sobre a temática e apresentado trabalhos em diversos eventos científicos nacionais e internacionais.

Além da introdução e considerações finais, a presente dissertação encontra-se dividida em três capítulos que apresenta a argumentação necessária para a busca pela solução do problema de pesquisa que se apresenta. Destaca-se ainda que, por razões metodológicas, cada objetivo acima apresentado corresponderá ao desenvolvimento de um capítulo específico.

O primeiro capítulo se centrará na caracterização da crise dos refugiados atual, buscando evidenciar como, a partir da experiência brasileira, o Estado e a sociedade garantem ou não a integração destes indivíduos. Após, busca-se enquadrar o refugiado como grupo vulnerável que demanda a atuação estatal para sua proteção contra os riscos sociais aos quais são expostos.

Será feita inicialmente uma breve retomada sobre a crise dos refugiados vivida durante o século XX, a apresentação dos instrumentos jurídicos que dela surgiram e a definição propriamente de refugiado. Após, serão apresentados os fluxos atuais deste grupo.

O caso brasileiro será especialmente analisado porque o Brasil se tornou um dos principais destinos de grupos de refugiados na América Latina, em especial de sírios, venezuelanos e haitianos. Tal fato justifica a necessidade de se fazer uma retomada histórica acerca de como atua o Estado brasileiro no sentido de acolhimento ao estrangeiro e quais os impactos que estas características impõem aos refugiados nos dias atuais.

Passa-se então para uma abordagem específica acerca dos refugiados em solo brasileiro nos dias atuais. Busca-se apresentar os principais fluxos deste grupo em território

nacional e o contexto em que vivem, especialmente as dificuldades e obstáculos que encontram ao chegar no país.

Em seguida, em razão da identificação dos obstáculos e problemas vivenciados atualmente por este grupo, busca-se defini-los teoricamente como vulneráveis. Para realizar esta identificação serão apresentadas algumas definições acerca do termo vulnerabilidade.

No segundo capítulo realiza-se uma análise sobre a criação de um ambiente social desfavorável para a consolidação de um espaço público pautado em valores como solidariedade, tolerância às diferenças e inclusão de grupos vulneráveis devido ao avanço da racionalidade neoliberal.

Inicialmente há uma apresentação das origens e das características essenciais do neoliberalismo, pois tais características tornam-se definidoras da forma como o Estado e a sociedade lidam com grupos vulneráveis como os refugiados a partir de uma lógica de sujeito "empresário de si".

Em seguida, analisa-se as implicações sociais da predominância de uma racionalidade eminentemente econômica sobre relações e assuntos que outrora não seriam subordinados à tal lógica. Busca-se identificar as implicações do neoliberalismo para as relações intersubjetivas e como tal concepção de Estado possui a capacidade de criar no seio social um modelo de sujeito ideal, qual seja, o sujeito capaz de cuidar de si, gerar renda e consumir, não tendo a necessidade de proteção e protagonismo estatal.

O capítulo encerra-se com o estudo acerca do esvaziamento político deste ideal de sujeito neoliberal em um contexto de sociedade extremamente individualizada e de desconstrução do espaço público. Parte-se da ideia de que se vive um processo de desinteresse com a defesa e luta pela proteção de direitos fundamentais.

Já o terceiro e último capítulo busca analisar os impactos do neoliberalismo para o fenômeno democrático ante o processo de desconstrução do espaço público, redução das políticas sociais universais e da modificação da relação entre indivíduo e Estado a partir do descomprometimento com a noção de sujeito de direitos.

Trata-se da necessidade em se abordar como a razão neoliberal impacta o fenômeno democrático a partir de um processo de ressignificação de conceitos como cidadania e o próprio papel do Estado em razão da prevalência da razão econômica e desconstrução da arena pública como corretora das desigualdades.

Sendo assim, o capítulo inicia-se com um breve panorama acerca do enfraquecimento do ideal democrático a partir do processo de fragilização das instituições políticas nos

governos ocidentais e das consequências de um mundo globalizado como a questão do avanço de movimentos nacionalista em um cenário de xenofobia e preconceito.

Em um segundo momento do capítulo será abordado como o neoliberalismo implica um processo de desdemocratização em razão da retração dos direitos de cidadania e de modificação da forma como o Estado atual em relação aos indivíduos. Além disso, analisa-se este contexto de desdemocratização por meio do estudo acerca dos impactos da razão neoliberal às políticas públicas enquanto instrumentos para a concretização de direitos.

Para finalizar o capítulo discute-se o modelo de bem-estar social e como o neoliberalismo rompe com este modelo de Estado que tinha como finalidade precípua a conciliação entre a eficácia econômica, desenvolvimento e proteção social. Neste sentido, analisa-se os riscos da razão neoliberal e o enfraquecimento da proteção de grupos vulneráveis como refugiados em um contexto de superação do *welfare state*.

Para a discussão acerca do rompimento do modelo de bem-estar social toma-se como exemplo o contexto brasileiro ante o conflito existente entre a Constituição Federal de 1988 e a tendência atual de desestruturação de políticas sociais no país, aumentando os riscos para os refugiados ante a resignificação do papel do Estado.

## **2. CONTORNOS DA CRISE DOS REFUGIADOS NO MUNDO E NO BRASIL: A VULNERABILIDADE EM RAZÃO DO CERCEAMENTO DOS BENS DE CIDADANIA**

A duplicação do número de refugiados ao redor do mundo e o aumento de aproximadamente 130% deste fluxo migratório para países periféricos como o Brasil, como mostram os dados em UNHCR (2018), demanda a necessidade de adoção de políticas públicas que busquem garantir a efetividade de direitos sociais a estes grupos.

Conhecer a atual crise dos refugiados, discutir o enfraquecimento da efetivação de políticas sociais em razão do neoliberalismo e a marginalização desse grupo vulnerável é fundamental para salvar vidas, garantir a assistência e fornecer proteção aos que enfrentam situações perigosas e são obrigados a deslocar-se à força. Antes, porém, torna-se necessário efetuar uma breve retomada sobre a crise vivida no século XX, apresentando os instrumentos jurídicos que dela surgiram, bem como o estabelecimento da própria definição de refugiado.

O Brasil tem sido um dos principais destinos de grupos de refugiados na América Latina, principalmente de sírios, venezuelanos e haitianos, justificando-se a importância de conhecer como tem sido o acolhimento desses grupos no país.

Assim, o presente capítulo possui como objetivo caracterizar a crise dos refugiados no mundo e, a partir da experiência brasileira, buscar evidências de como a sociedade e o Estado vêm promovendo sua integração nos países para onde se deslocam. Pretende-se, ainda, identificar os refugiados como grupo vulnerável que demandam a proteção estatal como forma de afastar os riscos aos quais são expostos quando da chegada no Estado acolhedor.

### **2.1 O RECONHECIMENTO JURÍDICO DA PESSOA REFUGIADA E UM PANORAMA DA CRISE HUMANITÁRIA RECENTE**

O debate acerca da concessão de refúgio e o processo de integração de refugiados ganhou destaque com a eclosão de conflitos sociais, culturais e econômicos, que passaram a exigir o deslocamento de indivíduos para outras partes do planeta com vistas a buscar melhores condições de sobrevivência.

Os dois principais conflitos mundiais do século passado, em especial a Segunda Guerra, com o assassinato de milhares de pessoas, geraram um fluxo de deslocamento de aproximadamente 40 milhões de europeus, entre eles italianos, espanhóis e alemães com destino a países da América (FRANCO, 2016).

Após os acontecimentos vividos nos períodos de Guerra, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu a chamada Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, na qual se definiu a condição de refugiado. A partir dela, passou a ser caracterizado como refugiado todo indivíduo que sofre perseguições raciais, religiosas, políticas, por nacionalidade ou por pertencer a determinados grupos sociais e que, em razão disso, não possam permanecer em seu país ou não queiram a ele regressar (ONU, 1951).

Alguns países da América Latina, em 1984, de maneira complementar, assinaram a Declaração de Cartagena, tornando possível o reconhecimento da qualidade de refugiado quando o sujeito sofre grave e generalizada violação de direitos humanos (ACNUR, 1984).

Além dos supracitados, destaca-se, ainda, a existência de outros instrumentos de extrema importância para a proteção da pessoa refugiada, tais como o Protocolo de 1957 relativo ao Estatuto dos Refugiados, que retirou a restrição geográfica e temporal sobre a concessão de refúgio, bem como a Declaração de São José sobre Refugiado e Pessoas Deslocadas, de 1994. Destaca-se ainda a assinatura recente, em setembro de 2018, da chamada Declaração de Quito que buscou regulamentar a mobilidade humana dos cidadãos venezuelanos.

Referidos documentos são um reflexo de um processo de reconstrução e consolidação do sistema internacional de proteção dos direitos humanos no pós-segunda guerra mundial. A lógica, a partir de então, passou a ser a de que o ser humano deve ocupar o centro do sistema jurídico internacional. Trata-se daquilo que Cançado Trindade (2006) convencionou chamar de processo de humanização do direito internacional.

Esses instrumentos internacionais de proteção aos refugiados passaram, assim, a ter como fundamento a necessidade de reparação da violação à dignidade e também a própria condição de vulnerabilidade dos indivíduos que se enquadram nas características de refugiados (SILVA, 2017).

Atualmente, as razões que levam ao deslocamento em massa de pessoas e ao aumento das solicitações de refúgio são muito mais complexas do que os motivos associados à crise vivida no pós-guerra. Ao longo do século XX as concessões de refúgio se davam principalmente em razão dos regimes totalitários de direita e de esquerda, ou seja, questões eminentemente políticas. Hoje em dia, fatores como os conflitos armados herdados do pós-Guerra Fria, a guerra ao terror após os ataques de 11 de setembro e até mesmo a própria globalização são motivos que acabam por gerar o deslocamento forçado de pessoas e ao aumento das solicitações de refúgio (SILVA, 2017). Some-se a esses fatores o problema dos desastres naturais e crises sociais e políticas.



Em relação aos conflitos armados que provocam este processo de deslocamento forçado e de solicitação de refúgio, destacam-se os casos de Síria, República Democrática do Congo, Somália, Sudão do Sul e Afeganistão. Esses países estão localizados na África e no Oriente Médio, cujas tensões mais recentes decorrem dos acontecimentos políticos do pós-Segunda Guerra Mundial. Existem aproximadamente onze grandes conflitos nessa região que provocam danos à integridade de suas populações e, por consequência, deslocamento (KASPRZAK; MONTEIRO, 2018).

A combinação de desastres naturais, mazelas sociais e instabilidades políticas também provoca o deslocamento de pessoas e solicitações de refúgio, como é o caso do Haiti (MILESI et al., 2012). Por fim, crises políticas, econômicas e sociais igualmente levam pessoas a abandonar seu país, como ocorre na Venezuela (OLIVEIRA, 2019).

A crise político-social na Síria agravou-se, por mais contraditório que possa parecer, com a primavera árabe, uma onda de revoltas que ocorreu no Oriente Médio contra os governos autoritários. Isso gerou um processo de resistência ao presidente Bashar al-Assad a partir de 2010 e o conflito originariamente político tomou proporção de guerra, fazendo com que mais de 4 milhões de pessoas fugissem para outros locais, como a Europa, em razão do aumento exponencial da violência e da pobreza (FRANCO, 2016).

Um dos fatores de aprofundamento da crise no país foi a formação do então Estado Islâmico ou Daesh. Este grupo surgiu no Iraque e se espalhou por diversas regiões do Oriente Médio e norte da África. O seu objetivo, ao entrar em conflito contra governos e outros grupos, era o de implementar uma espécie de califado religioso que governaria os Estados da região (FELÍCIO, 2018).

O grupo radical passou a atuar no sentido de ocupar territórios para construir seu próprio Estado. Como consequência, passou a expropriar, com sua capacidade militar, comunidades que residiam em regiões sírias e que não aceitavam viver sob a égide de seu fundamentalismo religioso e violento. Um dos seus objetivos centrais passou a ser a ocupação de território e o extermínio daqueles que não se enquadravam nas suas visões religiosas e políticas, fazendo com que as pessoas integrantes de algumas comunidades da região passassem então a se refugiar em países estrangeiros (FELÍCIO, 2018).

Há quem entenda que a crise vivida na Síria é a maior tragédia humanitária desde a Segunda Guerra mundial. Até abril de 2016, somente a Síria tinha gerado um fluxo de aproximadamente 5 milhões de refugiados e 8 milhões de deslocados internos. Em geral, este grupo buscou inicialmente refúgio em países europeus atravessando o Mar Mediterrâneo ou por terra através da Turquia. Destaca-se que uma parte destes refugiados morre já no caminho

para os países onde solicitam refúgio. Até julho de 2016 foram aproximadamente 4 mil pessoas que perderam a vida tentando chegar em continente europeu (FELÍCIO, 2018).

Em razão do elevado fluxo, os países europeus e sua própria população passaram a atuar de maneira a tentar barrar este tipo de acolhimento, adotando posicionamentos xenófobos a partir de uma visão de que aqueles que chegavam em solo nacional representariam ameaça por motivos sociais, econômicos e até mesmo de segurança (FELÍCIO, 2018).

Neste cenário crítico são raros os países que buscam incluir os refugiados no seio de sua sociedade. Muitos dos países europeus, por exemplo, adotam soluções imediatistas e até mesmo preconceituosas de isolamento dos refugiados em campos de concentração e devolução aos países de origem o mais rápido possível (FELÍCIO, 2018).

Verifica-se que os sírios que deixam suas casas com o objetivo de atravessar o mar mediterrâneo para chegar à Europa ou seguir para outros países como o Brasil são o exemplo clássico da definição de refugiado, uma vez que precisam se deslocar forçadamente em razão de perseguição eminentemente religiosa e possuem temor de retornar para sua terra natal. Tais características estão explícitas na definição de refugiado presente no Estatuto dos Refugiados de 1951.

No caso da República Democrática do Congo (RDC) constata-se que as tensões existentes persistem e se intensificaram desde o período de independência, havendo influência de problemas em países vizinhos como a questão do genocídio em Ruanda. Neste sentido, a RDC é historicamente formada por conflitos entre Estado, organizações milicianas e outros grupos que atuam numa espécie de guerra em razão de divergência étnica e interesses econômicos (VALENZOLA, 2013).

Graves violações de direitos humanos foram realizadas em território congolês, tais como luta armada, estupros e assassinatos. Apenas a título exemplificativo, entre 1998 e 2009 cerca de 5,4 milhões de pessoas foram assassinadas no território nacional em razão de conflitos. Esta situação fez com que aproximadamente 1,4 milhões de congoleses precisassem se deslocar internamente para locais onde não houvesse conflito e 332 mil buscassem refúgio em países vizinhos (VALENZOLA, 2013).

A Somália é outro país africano que sofre com reiteradas guerras e conflitos internos que perduram há décadas e chegam até os dias atuais. O processo de falência do Estado e avanço da guerra civil ganhou força com o contexto do fim da Guerra Fria e o processo de descolonização vivenciado por diversos países do continente africano (PENNA FILHO, 2011).

Somado ao fim da Guerra Fria tem-se a deposição do ditador Siad Barre que controlou o país entre os anos de 1969 e 1991. Mesmo durante o seu governo o país já vivia conflitos internos, tendo a situação se agravado mais a partir de 1988 quando um movimento nacional, o movimento nacional somali, se revoltou contra o governo de Siad Barre, fazendo com que o ditador abandonasse o país e fosse instaurado um cenário de conflito e guerra civil. Vários clãs passaram a buscar controlar o país e a impedir que se instaurasse um governo central. Este contexto de guerra civil e conflito pelo poder fez com que aproximadamente 300 mil pessoas morressem no país (CORRÊA, 2016).

O caos e os conflitos se estabeleceram em território nacional e possibilitaram o surgimento de conflitos internos. Houve o avanço de movimentos separatistas, o desaparecimento de instituições do Estado e o aprofundamento da guerra civil. Com o Estado e suas instituições em cinzas o território nacional passou a ser controlados por clãs (PENNA FILHO, 2011).

A fragmentação do país em territórios controlados por clãs fez com que a guerra civil se tornasse uma constante. Grupos políticos armados como o Movimento Nacional Somali; o Movimento Patriótico Somali e o Congresso Somali Unido são exemplos de organizações que buscam o controle do poder e aprofundam o país em uma crise política, social e humanitária sem precedentes (CORRÊA, 2016).

Entre os principais problemas humanitários enfrentados no país tem-se a questão da fome. Este problema atingiu níveis muito preocupantes, fazendo com que as Nações Unidas decretassem “Estado de Fome”. Aproximadamente, metade da população passa fome ou vive algum problema nutricional e cerca de uma a cada três crianças estão subnutridas no país. O contexto de guerra civil impede que os organismos internacionais e a ajuda internacional atue de forma eficaz ante a falta de segurança para atuação destas agências (PENNA FILHO, 2011).

Como consequência, a Somália acabou por gerar um intenso fluxo migratório de refugiados para os países vizinhos como o Quênia, Iêmen e Etiópia, com um número de aproximadamente 970 mil pessoas que foram forçadas, em razão do cenário político e de graves ameaças à integridade física e violações de direitos humanos vivenciados em território nacional, a deixar seu país (ANDREOLLI, 2012).

Outro conflito africano que gera fluxo de refugiados até os dias de hoje é o caso do Sudão do Sul. Falar sobre o que se vive neste país, recém-formado, implica necessariamente tratar sobre o contexto vivenciado com o país do qual se desmembrou, qual seja, o Sudão.

Sudão e Sudão do Sul possuem juntos aproximadamente 175 tribos e outros 325 grupos menores, possuindo uma divisão social, cultural e geográfica diferenciada. O norte é formado por pessoas de origem árabe e islâmica, enquanto o sul é cristão e animista. Desde a origem do Sudão em 1956 a região vive um contexto de guerra civil (CORREIA, 2012).

Em 1983 surgiram grupos armados no território nacional que buscavam a autodeterminação de parte do povo que compunha o território sul do Sudão, em razão de questões religiosas e também devido conflitos por recursos naturais, como o Sudan People's Liberation Army (SPLA), o que fez eclodir a chamada segunda guerra civil do Sudão (CORREIA, 2012).

Após intensas negociações, tentativas de acordos e consequências sociais, com os conflitos pela independência, foi realizado, em janeiro de 2011, um referendo sobre a autodeterminação do povo do sul. Cerca de 99% dos indivíduos votaram pela separação em relação ao norte (CORREIA, 2012).

Nasceu, portanto, o Sudão do Sul. País com uma população entre 7,5 e 9,5 milhões de habitantes e com uma extensa área territorial que supera regiões como o Quênia, Ruanda e Uganda. Ocorre que mesmo após a independência o longo histórico de conflitos entre o norte e o sul ainda se mostra presente. Problemas como a partilha das receitas do petróleo, a questão jurídica dos nacionais do sul que moram no norte, assim como os conflitos armados existentes nas fronteiras dificultam o avanço da estabilidade e da paz na região (SOUSA, 2013).

Além disso, ambas as partes se acusam mutuamente de que seus governos apoiariam movimentos rebeldes em seus territórios, aumentando os desafios para o desenvolvimento econômico e social do país e de que as projeções sobre o seu futuro, um dos mais pobres do mundo, sejam céticas (CORREIA, 2012).

Estes conflitos recentes, pós-independência em 2011, somados ao contexto histórico de rivalidade norte-sul, fizeram com que a questão humanitária se agravasse na região. O contexto é de verdadeira guerra. Cerca de 7 milhões de pessoas necessitam de assistência e proteção, estão sob ameaça de desnutrição e crianças encontram-se impedidas de ir à escola ou de receber assistência médica (ONU, 2018).

O país mergulhou novamente em uma guerra civil, fazendo com que o número de refugiados crescesse aproximadamente 64% durante o segundo semestre de 2016. Cerca de 1,4 milhão de pessoas passaram a atravessar a fronteira em busca de segurança, proteção e refúgio, além de 1,9 milhão ter sido obrigado a se deslocar internamente (ONU, 2017).

Quanto ao Afeganistão, observa-se também um vasto histórico de tensões no pós-Guerra Fria. O conflito iniciado em 1978, a invasão soviética no país e a presença dos EUA após os ataques de 11 de setembro são exemplos de momentos que elevaram os problemas políticos, sociais e humanitários na região.

Neste sentido, por mais de três décadas o país vive um contexto de guerra, violência, destruição e da presença de grupos armados, como o Talibã. Os motivos para a fuga da população e pela busca de refúgio em outros países se deve principalmente a fatores político-militares e econômicos. A retirada das tropas ocidentais a partir de 2014 intensificou o conflitos entre o governo central de Cabul e grupos raciais, fazendo com o que o cenário se agravasse (GORZEWSKI, 2015).

Aproximadamente 2,3 milhões de afegãos precisaram deixar o país. Deste número cerca de 63% deles foram para o Irã, 22% para o Paquistão e aproximadamente 270 mil pessoas buscaram locais como a Turquia e a Europa. Além disso, por volta de 3,5 milhões de indivíduos precisaram se deslocar internamente em razão da violência generalizada e das violações de direitos humanos (ONU, 2019).

O cenário e as perspectivas para os refugiados originários de conflitos como os apresentados nem sempre é acolhedor, muitas vezes deparando-se com um processo de precarização contínua das condições de vida a que são submetidos. Encara-se a falta de inclusão à sociedade local, a dificuldade de encontrar um trabalho e de acesso à educação, entre outras privações de instrumentos que garantiriam seu processo de emancipação e integração. Além disso, estes indivíduos enfrentam questões políticas, visto que os Estados continuamente modificam suas políticas de acolhimento com objetivo de dificultar a permanência destes indivíduos indesejáveis em seu território (KASPRZAK; MONTEIRO, 2018).

Um dos locais que recebe os maiores fluxos de refugiados é a União Europeia, uma vez que se encontra geograficamente próxima aos conflitos que causam o deslocamento de indivíduos. Entre os motivos da Europa ser um dos principais destinos tem-se a proximidade geográfica que o continente está dos principais conflitos mundiais na África e Oriente Médio, por exemplo (SILVA et al., 2017).

As respostas que a União Europeia vem oferecendo para esta situação não têm se revelado suficientes, pois, em que pese seja um problema comum aos países do bloco, não há concordância acerca dos rumos que a política sobre os refugiados deve tomar. Tal cenário indica que a crise tende a se agravar ainda mais (CIERCO, 2017).

Os países integrantes do bloco europeu não estão conseguindo chegar a um acordo sobre o compartilhamento dos encargos e o gerenciamento dos fluxos migratórios em seu território. Como consequência, verifica-se um processo de criminalização dos imigrantes e refugiados com a adoção de políticas como o restrito controle de fronteiras, deportações e a adoção de práticas xenofóbicas e a definição de estereótipos sobre os estrangeiros que acabam por gerar uma espécie de aversão à entrada destes grupos (SILVA et al., 2017).

Em alguns países a adoção de condutas como o acolhimento de migrantes e o casamento como migrantes passaram a ser criminalizadas. O próprio Estado contribui no processo de criminalização da figura do migrante quando, por exemplo, o primeiro-ministro da Hungria Victor Orban fez um discurso em defesa de um suposto estilo de vida cristão húngaro e incentivou a xenofobia contra grupos como os refugiados (SILVA et al., 2017).

Além disso, naquela região identificamos diversos campos de refugiados, zonas de detenção para os grupos de refugiados e a construção de muros e cercas. Um dos exemplos é a construção de um muro na cidade de Calais na França com o objetivo de impedir que os estrangeiros atravessem para solo inglês.

Naquela cidade foi criado um campo que deveria ser provisório para acomodar os indivíduos que estavam buscando atravessar para o Reino Unido. Trata-se de um local com péssimas condições, sem as devidas instalações sanitárias, térmicas e até mesmo sem água. A construção do muro na região ainda impediu que estes grupos pudessem efetivamente se integrar na comunidade local (KOSCHINSKI; BAZANELLA, 2017).

Locais como estes da cidade de Calais estão se tornando a política comum de se lidar com a questão dos refugiados na Europa. Os campos de refugiados que deveriam ser por essência temporários passam a se tornar locais permanentes sem as mínimas condições de vida digna e que acabam por excluir e marginalizar permanentemente estes grupos (GODOY, 2009).

Observa-se que o problema dos refugiados coloca em cheque valores fundamentais defendidos pela própria União Europeia, tais como dignidade humana, solidariedade, igualdade e direitos humanos. Constata-se que nos últimos tempos os países europeus, ao adotarem soluções imediatistas, acabam por violar seus próprios princípios quando transitam para um processo de isolamento e negação de proteção aos refugiados (CIERCO, 2017).

Os exemplos aqui apresentados mostram que essa questão necessita ser discutida e debatida exaustivamente. São conflitos atuais, graves e que geram fluxos de refugiados para diversos países ao redor do globo, inclusive para o Brasil. Os dados e as situações político-

sociais acima relatadas evidenciam que se trata de uma crise complexa e de nível mundial. Um verdadeira crise humanitária.

No contexto latino-americano tem-se o caso dos venezuelanos e haitianos, que passaram a buscar novos locais para viver após problemas em seus países. O Brasil representou um dos principais destinos destes grupos e, em razão disso, evidencia-se a importância em se debater a temática no contexto nacional. As dificuldades vivenciadas por estes dois povos e sua presença em solo brasileiro serão enfrentadas no item seguinte do presente capítulo.

## 2.2 OS REFUGIADOS NO BRASIL

Enfrentar a questão da presença dos refugiados em solo brasileiro é importante, uma vez que o Brasil tornou-se destino do fluxo migratório de refugiados, em especial de sírios, venezuelanos e haitianos. Além disso, o país ratificou a Convenção para o Estatuto de refugiados de 1951, o Protocolo de 1967 e, com o processo de redemocratização e a instauração da ordem constitucional de 1988, houve a imposição de pilares humanitários e de princípios como a proteção e prevalência dos direitos humanos (KASPRZAK; MONTEIRO, 2018).

Segundo dados do Ministério da Justiça, em 2017, os sírios são aproximadamente 39% dos refugiados presentes em solo brasileiro, assim como mundo (31% em 2016). O país recebeu 33.866 pedidos de refúgio naquele ano. Os nacionais venezuelanos são o maior grupo em pedidos, com aproximadamente 17.865 solicitações, seguidos de cubanos (2.373), haitianos (2.362) e angolanos (2.036) (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2018).

Mais da metade dessas solicitações foi em estados da região Norte: Roraima (15.955), Amazonas (2.864) e Acre (701). São Paulo é a unidade federativa com o segundo maior número de pedidos (9.591, representando 28%), seguida dos estados da região Sul: Santa Catarina (921), Rio Grande do Sul (767) e Paraná (766), como reporta o Ministério da Justiça (2018).

Neste cenário, é importante enfrentar o contexto histórico da questão migratória em solo brasileiro, com a perspectiva de analisar como o Estado encara a presença do estrangeiro em solo nacional, bem como conhecer algumas experiências vivenciadas por esses refugiados “filhos” da crise humanitária atual.

Tal análise busca compreender como historicamente tem se dado a relação indivíduo-Estado e como ela vem se delineando em termos de inclusão dos grupos estrangeiros, especialmente os refugiados presentes no território brasileiro.

### **2.2.1 Histórico da presença do estrangeiro em solo brasileiro: É o Brasil um país acolhedor?**

Pretende-se desmistificar a noção de que o Brasil é por essência um país acolhedor com o imigrante, argumentando que a política de recepção ao estrangeiro, de maneira geral, apresenta historicamente características de cunho racista e higienista (CARNEIRO, 2018). Tais características acabam por permitir que desde a origem da política migratória verificasse um processo de precarização das condições de trabalho, fazendo com que o estrangeiro seja marginalizado do sistema protetivo e submisso à possibilidade de exploração econômica.

Durante as primeiras fases da ocupação do Brasil, ainda colônia de Portugal, um dos principais objetivos da atuação estatal para a vinda de estrangeiros se deu em razão da necessidade de ocupação territorial. Com o fim da escravidão em 1888 tornou-se necessária a busca por trabalhadores que pudessem suprir as demandas das lavouras de café e da nascente indústria nacional (WERMUTH, 2015).

Tal situação gerou uma espécie de explosão do fluxo migratório para solo brasileiro, em especial a vinda de grupos formados por italianos, alemães e espanhóis (FAGUNDES et al., 2018). Estes grupos, além de contribuírem para as novas demandas nacionais, possibilitaram ainda que o governo alcançasse outro objetivo que consistia na formação de uma identidade nacional pautada em um paradigma essencialmente europeu.

Os italianos representaram um dos principais grupos que vieram para o Brasil durante este período. Eles instalaram-se principalmente no interior e na capital do Estado de São Paulo. Dos cerca de quatro milhões de imigrantes que para cá vieram entre 1888 e 1939, aproximadamente 34% era formado por pessoas dessa nacionalidade (TRUZZI, 2013).

Uma das principais motivações para a vinda de italianos se deu em razão de interesses das elites rurais em substituir o trabalho escravo nas lavouras de café. Naquele cenário, famílias influentes da atividade cafeeira fundaram a chamada Sociedade Promotora da Imigração que objetivava a captação de cidadãos italianos que desejavam deixar seu território. Essa a mão de obra era, salvo raras exceções, pouco qualificada, sendo sua em sua



maioria analfabeta e, por tais razões, mais suscetível à exploração em troca da mera sobrevivência (TRUZZI, 2013).

Destaca-se que em certo momento o próprio governo da Itália posicionou-se contrário à vinda de seus nacionais para solo brasileiro, principalmente devido às condições de vida aqui encontradas, na segunda metade da década de 1880, em especial quanto a problemas sanitários, epidemiológicos, trabalhistas e outros enfrentados por seus nacionais nas fazendas de café (CONSTANTINO, 2012)<sup>1</sup>.

Este contexto vivenciado pelos italianos e combatido pela própria Itália traz evidências de que o acolhimento realizado pelo Brasil não tinha em sua essência razões altruístas, mas sim motivos eminentemente econômicos de instrumentalização e precarização da mão de obra estrangeira para atender interesses econômicos locais.

Já os espanhóis, em que pese terem vindo no mesmo período de substituição da mão de obra escrava em lavouras Brasil afora, enfrentaram outras dificuldades em sua jornada. Na realidade, a vinda deste grupo se deu em razão da necessidade de repor a mão de obra italiana que não estava entrando em quantidade suficiente no país, havendo muitos casos de abandono e retorno à Itália desde o fim do século XIX, desmotivados pela precariedade que aqui encontraram, especialmente quando a economia cafeeira passou a enfrentar problemas (MARTINS, 1989).

Com o fim da imigração italiana subvencionada pelo governo brasileiro, intensificou-se a fluxo da vinda de imigrantes de outras nacionalidades. Em razão da primeira grande crise do café e da evasão de italianos para outros locais, grupos de espanhóis eminentemente camponeses vieram para território brasileiro trabalhar (MARTINS, 1989). A partir de 1905 a imigração espanhola ganhou impulso e tomou o lugar da italiana. Em 1910, cerca de 30,3% dos imigrantes que chegavam no Brasil eram de nacionalidade espanhola (LANZA et al., 2015).

Neste sentido, este grupo ocupou principalmente as mesmas regiões que os italianos ocuparam, em especial o Estado de São Paulo e Rio de Janeiro. Entretanto, o processo de reemigração de São Paulo para outros estados do país também ocorreu, tal como a ida para o Rio Grande do Sul (WEBER, 2012).

---

<sup>1</sup> Como relata Telarolli Junior (1996), as queixas dos imigrantes iam desde as condições de alojamento na Hospedaria dos Imigrantes até vários aspectos da vida cotidiana, como o intenso choque cultural e as dificuldades de adaptação à nova sociedade. Incluíam reclamações sobre o conforto das casas das colônias nas fazendas; sobre o padrão de alimentação (cereais, carne-seca e carne de porco), bastante diferente da então dieta europeia; sobre o clima quente, com temperaturas insalubres; sobre a miscigenação, mistura de religiões e costumes, encaradas pelos estrangeiros como um fator de promiscuidade e degeneração; sobre a extensa jornada de trabalho; sobre a falta de escolas e igrejas; além do alto custo e da dificuldade de acesso à assistência médica.

Esse fluxo também alcançou o norte do país. No Estado do Pará, em 1894, Lauro Sodré assinou a lei n. 223 autorizando a utilização da força de trabalho estrangeira em solo estadual. A vinda de nacionais espanhóis se deu em razão da propaganda que se fez em sua terra natal acerca da possibilidade de trabalho na Amazônia paraense. O governo, para subsidiar a vinda destes grupos, exigia a presença de determinados critérios morais e fisiológicos, tais como a aptidão para o trabalho e a vida em sociedade (FERREIRA; COSTA, 2011).

Os alemães também representaram outro fluxo de imigrantes que para cá vieram desde o período colonial. O número de alemães não era o mais significativo ante a quantidade de italianos, por exemplo. Entretanto, destaca-se que entre 1850 e 1938 não houve interrupção da vinda de imigrantes de nacionalidade alemã, chegando entre mil a dois mil indivíduos por ano. A década de 1920 registrou o maior fluxo, com a vinda de aproximadamente 75.000 pessoas (SEYFERTH, 1993).

Os alemães eram vistos pelo governo imperial e, em seguida, pelo governo federal como bons agricultores e ideais para povoar os locais vazios demograficamente por meio do regime de pequena propriedade. Por este motivo, esse grupo era dirigido geralmente para os estados do Sul. Ao fixarem-se em terras devolutas em Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, eram impedidos de frequentar a Corte. Tratava-se, portanto, de um programa de colonização controlado diretamente pelo Estado brasileiro (SEYFERTH, 1993).

Outro importante papel a ser desempenhado por esses imigrantes era o do branqueamento da população. A intelectualidade brasileira considerava a influência germânica necessária para a concretização de um projeto eugenista. Havia, inclusive, um posicionamento institucionalizado de que a “raça” brasileira multiétnica seria degenerada e que, em razão disso, fazia-se necessário o referido branqueamento. Até mesmo abolicionistas posicionavam-se contrários à imigração de trabalhadores que não fossem brancos, pois entendiam ser necessária a vinda de fluxos de indivíduos como os alemães que seriam considerados “arianos” (LORENZ, 2008).

Dessa forma, o incentivo para a vinda desses estrangeiros fazia parte de um projeto para modificar a estrutura antropológica brasileira. Ocorre que especificamente no caso alemão não houve integração como se pretendia. Ao contrário, os alemães ao irem para o sul do país se isolaram em colônias e passaram por um processo de auto-segregação e preservação das características étnicas, fazendo com que a “miscigenação” fosse mínima. Tal fato foi preocupante para o governo diante dos sentimentos separatistas que inevitavelmente surgiram na região (LORENZ, 2008).

As situações acima descritas mostram que o estrangeiro era, de maneira geral, encarado pela sociedade e pelo próprio Estado como um meio para se alcançar determinado fim, seja ele racial ou econômico. Para tal, o sistema jurídico historicamente atuou em um processo de marginalização destes grupos, de maneira que a legislação nacional sobre a migração já demonstrava, desde aquela época, que eles não deveriam ser vistos como titulares de direitos de maneira igual aos nacionais. A lei 108/1837, por exemplo, previa que o estrangeiro que se instalasse no Brasil poderia contrair dívidas por motivos como o mero transporte para o local onde fosse desempenhar sua atividade laboral. Assim, uma das primeiras dificuldades a eles impostas era a quitação desse endividamento (BASSANEZI et al., 2008).

A Decisão n. 47 de janeiro de 1879 também demonstra o tratamento discriminatório associado ao estrangeiro. Tal norma proibia que os imigrantes que habitavam os núcleos coloniais se dirigissem à Corte, no Rio de Janeiro (CARNEIRO, 2018). Além disso, passado alguns anos, em 1907 foi editado o Decreto n. 1.641 que disciplinava o processo de expulsão do estrangeiro do território nacional. O mesmo entendia o estrangeiro como potencial ameaça, consolidando a noção de que ele poderia ser um perigo à ordem pública e aos interesses nacionais.

Outra regra que demonstra a racionalidade preconceituosa dispensada ao estrangeiro foi a realização de uma emenda ao art.121 da Constituição de 1934 estabelecendo a chamada lei de cotas. Esta lei criou obstáculos para a entrada de estrangeiros que fossem analfabetos, não brancos e detentores de problemas mentais, além de exigir integração étnica, física e civil (CARNEIRO, 2018).

Esta lógica estabelecida historicamente no ordenamento jurídico nacional de exclusão do estrangeiro por ele representar potencial ameaça à nação perdurou até recentemente, sob amparo do Estatuto do Estrangeiro, lei n. 6.815/80. Este Estatuto, recém revogado, adotava o paradigma de segurança nacional e a compreensão de que os estrangeiros seriam potenciais ameaças às instituições do Estado e aos direitos dos brasileiros. Tal lei se tornou incompatível com a nova ordem constitucional, visto que não observava os princípios e objetivos da Carta de 1988 (FAGUNDES et al., 2018).

Com essa inconstitucionalidade revogou-se o antigo Estatuto do Estrangeiro e foi sancionada a lei n. 13.445/2017. Novas diretrizes principiológicas foram estabelecidas, buscando os arts.3 e 4 garantir ao migrante de maneira geral a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, além do repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; não criminalização da migração, não

discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; a necessidade de acolhida humanitária; a necessidade de inclusão social por meio de políticas públicas e o acesso a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, assistência jurídica, educação, trabalho, moradia e seguridade social.

Buscando o amparo dessa legislação e fugindo dos problemas vivenciados em seus países, novos grupos de estrangeiros, em especial refugiados, vieram para o Brasil. Entre 2011 e 2017 as solicitações de refúgio passaram de 3.220 para 33.866, com chegada de novos fluxos migratórios, analisados na seção a seguir.

### **2.2.2 O atual fluxo migratório de refugiados no Brasil**

Ao se tornar um local de fluxo migratório no século XXI, muitos desafios são impostos para o Estado brasileiro, tais como a efetivação de direitos humanos e fundamentais e a necessidade de proteger os refugiados de suas vulnerabilidades como a possibilidade de exploração econômica e exposição a sentimentos preconceituosos.

Um dos maiores fenômenos migratórios da atualidade é a vinda de haitianos para o país. Em 12 de Janeiro de 2010 a capital do Haiti sofreu um terremoto de alta intensidade, causando graves problemas sociais e econômicos que se agravam por ser um dos países mais pobres do planeta, com baixo índice de desenvolvimento humano, ocupando a posição 234º no ranking mundial naquele ano (FGV, 2017).

A possibilidade de o país se recuperar e se reestruturar era muito baixa, levando um grande número de haitianos a buscar melhores condições de vida em outros lugares. A catástrofe, cabe frisar, foi apenas o estopim para uma maior saída de haitianos, visto que o país já vinha sofrendo esta evasão em razão da instabilidade política e de mazelas sociais e econômicas, associadas a períodos ditatoriais (MILESI et al., 2012).

Desde 2004 o Brasil lá comandava as tropas das Nações Unidas e, com o desastre natural levando muitos moradores a buscarem alternativas definitivas de saída do país, aqui encontraram um importante destino:

O recente fluxo migratório de haitianos para o Brasil iniciou-se de forma tímida, após o tremor de 2010, porém intensificou-se no final de 2011 e começo de 2012. Estima-se que, neste período, cerca de 4.000 imigrantes haitianos, segundo dados do Ministério da Justiça – MJ, entraram ilegalmente no país. Os haitianos adentraram principalmente pelas fronteiras do Acre e do Amazonas, mas há rotas nos estados de Roraima, Mato Grosso e Amapá (MORAES et al., 2013, p. 100).

Em 2010, o número de haitianos solicitantes de refúgio no Brasil<sup>2</sup> era de aproximadamente 595 pessoas, aumentando para mais de 29 mil em 2014 (ACNUR, 2015). A escolha do Brasil também se deveu ao fechamento e endurecimento das regras em países como os EUA e a própria Europa, assim como ao crescimento econômico da época, que tornou o país atrativo para essa “migração de crise” (BAENINGER, 2017). Mais recentemente, os venezuelanos também passaram a buscar o Brasil por razões semelhantes, fugindo das turbulências políticas e socioeconômicas que enfrentavam.

Apesar de as diferentes rotas de entrada estarem no Norte e Centro-Oeste, como as fronteiras do Acre, Amazonas, Roraima, Mato Grosso e Amapá, cerca de 59,2% dos haitianos presentes no mercado de trabalho brasileiro estavam na região sul e 28,2% na região sudeste, como mostram os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2014. Assim, apesar de terem se espalhados pelo território nacional, concentraram-se principalmente na região sul do país, não estando obrigatoriamente próximo dos grandes centros urbanos (FGV, 2017).

Além disso, observa-se que o fluxo migratório de haitianos encontra-se presente também na Amazônia que é área periférica e historicamente situada à margem da lógica econômico-social do Estado brasileiro. Esta observação é extremamente importante e necessária, pois demonstra que a região é porta de entrada e também de ocupação deste grupo e, por consequência, necessita de atenção estatal quando do desenvolvimento de políticas sociais para efetivar a inclusão e desenvolvimento de grupos ali presentes.

Especificamente no contexto da Amazônia a presença de haitianos expandiu-se nos últimos tempos. No ano de 2010 existiam cerca de 52 haitianos registrados em trabalho formal, enquanto em 2014 este número saltou para cerca de 585. Especificamente na cidade de Porto Velho este número em 2010 era por volta de 16 haitianos, pulando para 628 no ano de 2014 (FGV, 2017).

Dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) demonstram que entre os mais de 115.961 estrangeiros que foram contratados formalmente no Brasil em 2016 por volta de 22,53%, ou 26.127 pessoas, eram haitianas (FREIRE, 2018).

---

<sup>2</sup> Não é consenso jurídico se o haitiano pode se enquadrar ou não como refugiado. O Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) posicionou-se no sentido de não assim o reconhecer, mas optou pela possibilidade de concessão do chamado visto humanitário em observância à resolução n.97/2012 do CNIG. Sendo assim, o objetivo de apresentar os indicativos sobre a vinda dos haitianos no presente trabalho não é de reconhecê-los como refugiados, em que pese acredita-se pela necessidade em se defender a categoria de refugiados ambientais no contexto atual, mas sim demonstrar que o Brasil tornou-se um país onde vítimas de crises humanitárias passaram a buscar abrigo e proteção.

Os índices ainda evidenciam que a população haitiana procurou se estabelecer em locais com indicativos socioeconômicos mais elevados. A renda *per capita* dessas localidades era, em média, 41,5% superior à renda nacional do ano de 2010 (FGV, 2017).

Ocorre que este grupo encontra-se sujeitos a situações que os torna vulneráveis e os expõe à riscos sociais e econômicos. A possibilidade de exploração econômica e social é um fator preocupante e que deve ser levado em consideração quando do acolhimento de grupos de refugiados em solo nacional.

Os haitianos que buscam o território brasileiro possuem um grau elevado de qualificação e preparo profissional. Em geral, falam mais de um idioma e possuem curso de formação, tais como cursos técnicos ou superiores. Porém, como em geral ficam em estado de ilegalidade estes indivíduos acabam sendo explorados e, não raramente, possuem poucos direitos trabalhistas (MORAES et al., 2013).

A título de exemplo têm-se os casos enfrentados pelos haitianos na mineradora Anglo American. Em 2013 na cidade de Conceição do Mato Dentro-MG cerca de 100 haitianos foram resgatados de condições degradantes de trabalho. De acordo com a fiscalização realizada a casa onde os indivíduos estavam era semelhante a uma senzala com comida de baixa qualidade, além do que havia o estabelecimento de uma norma de que os trabalhadores não podiam deixar o local enquanto não completassem três meses de trabalho (WROBLESKI, 2014).

Os problemas como a exploração econômica de refugiados foram verificados inclusive em projetos desenvolvidos pelo governo federal, tal como o projeto “minha casa, minha vida”. Em junho de 2013 cerca de 21 haitianos foram resgatados em razão das péssimas condições em que viviam e trabalhavam. Estes indivíduos haviam sido contratados para participar da construção de um conjunto habitacional desenvolvido pelo governo federal (WROBLESKI, 2014).

Quanto às condições de trabalho é importante observar que os dados do relatório Anual de Migração e Refúgio no Brasil do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) indicam que a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) cresceu exponencialmente para migrantes. Entre as categorias de migrantes o grupo que teve mais representatividade foi o dos refugiados com cerca de 52,7% das carteiras emitidas.

Só no ano de 2018 cerca de 53% das carteiras de trabalho emitidas para solicitantes de refúgio e refugiados ocorreram para sujeitos localizados nos Estados de Roraima e 12% para indivíduos presentes no Estado do Amazonas, o que acaba por indicar a presença destes grupos na região Amazônica em busca de trabalho (CAVALCANTI et al., 2019).

O interessante a ser destacado a partir destas informações é que existe um número considerável de imigrantes inseridos na formalidade. Entretanto, é preciso que se crie uma preocupação acerca daqueles que estão na informalidade e são invisíveis aos dados, ou seja, os que ainda não estão legalizados e não possuem sua condição de refugiado reconhecida em território nacional.

Neste sentido, muitas vezes o número de indivíduos presentes na informalidade acaba por ser exponencialmente maior, estando estes sujeitos à exploração econômica e à condições violadoras de direitos humanos e fundamentais. O risco, portanto, é de exploração, tal como demonstrado acima, dos indivíduos que fazem parte deste fluxo e que permanecem na clandestinidade (SÁ et al., 2016).

Quanto aos venezuelanos destaca-se que estes enfrentam problemas dos mais diversos tipos, tais como os riscos políticos, econômicos e sociais. Em razão disso, o Brasil se tornou uma alternativa para aproximadamente dois milhões de cidadãos da Venezuela. Motivos como fome, desemprego, o desabastecimento de produtos básicos e a dificuldade de acesso aos serviços públicos fizeram estes indivíduos deixarem seu país (OLIVEIRA, 2019).

Este fluxo migratório de venezuelanos é decorrente, entre outros motivos, de um contexto político e econômico desfavorável. A morte de Hugo Chávez, o endurecimento e fechamento do Regime por Nicolás Maduro e o enfraquecimento do mercado do petróleo, principal fonte da economia, contribuíram para que houvesse o avanço de uma instabilidade política e social (BARBOSA et al., 2018). Além disso, destacam-se problemas como a questão da violência, pois Caracas está entre as cidades mais violentas do mundo com aproximadamente 120 homicídios a cada 100.000 habitantes (PINTO et al., 2018).

Cerca de 5% da população venezuelana deixou seu país, fazendo com que os seus vizinhos da América Latina se tornassem o principal destino deste fluxo. O Brasil recebeu grupos venezuelanos de origem indígena, especialmente da etnia Warao, e não-indígena. Tais grupos concentraram-se principalmente em Boa Vista, Pacaraima, Manaus e Belém (OLIVEIRA, 2019).

Especificamente quanto aos venezuelanos indígenas destaca-se que estes vivem um contexto grave de desnutrição e contaminação pelo vírus da AIDS. Tais grupos não participam de projetos de interiorização no Brasil e, portanto, não tem como se deslocar do Estado de Roraima para outras regiões do país. Em razão disso, a única forma de sobrevivência que possuem é a venda de artesanatos e o pedido de dinheiro pelas ruas das cidades (VEJA, 2019).

Entre 2014 e 2017 foram feitas cerca de 22 mil solicitações de refúgio pelos venezuelanos. Deste grupo que chegou em solo nacional, por volta de 32% tem ensino superior completo, 78% nível médio e 60% destes sujeitos estavam empregados quando tiveram que deixar seu local de origem (FGV, 2017). Isso evidencia que o perfil dos refugiados venezuelanos é composto por indivíduos em idade economicamente ativa e com elevado nível educacional (OLIVEIRA, 2019).

O fluxo de venezuelanos fez com que o Estado de Roraima decretasse estado de emergência. Muitos dos que chegam em solo nacional por meio da cidade de Pacaraima se concentram inicialmente na cidade de Boa Vista. Tal situação sobrecarregou alguns serviços público já deficientes na região como o aparato de saúde pública e a questão da segurança (BARBOSA et al., 2018).

Este tipo de problema acaba por dificultar o processo de acolhimento dos refugiados e faz nascer um sentimento de xenofobia na população nacional que passa a imputar os problemas locais aos novos moradores. Destaca-se que na região de Roraima já foram realizados dois atentados a grupos de venezuelanos por meio de incêndios em abrigos e casas (BARBOSA et al., 2018).

Além disso, muitos destes indivíduos passaram a morar na rua ante a ausência de abrigos suficientes para receber o elevado fluxo que chega no território de Roraima. Somada a isso tem-se o fato de que estas pessoas acabam se submetendo a qualquer tipo de emprego, suscetíveis à exploração, e, quando não conseguem nenhum tipo de sobrevivência acabam, por exemplo, se prostituindo (PINTO et al., 2018).

Em relação aos sírios, como já destacado no começo do presente capítulo, sua situação econômica e política também é delicada. O avanço do Estado Islâmico e a tentativa de implementar um califado religioso fez com que muitos precisassem deixar seus locais de moradia. Somando isso com a guinada autoritária do presidente Bashar Al-Assad houve a formação de um fluxo de aproximadamente 5 milhões de refugiados e 8 milhões de deslocados internos (FELÍCIO, 2018).

Parte destes indivíduos vieram para solo brasileiro em busca de refúgio. No contexto nacional, a maior parte da população síria presente em território local é adulta com idade média de 26 anos, sendo cerca de 57% homens e 43% mulheres (CALEGARI et al., 2016).

Somente a título de informação destaca-se que entre o começo do conflito na Síria por volta de 2011 e o ano de 2013 o número de refugiados sírios no Brasil cresceu cerca de quinze vezes. Tal dado indica que o país está entre os que mais recebe nacionais sírios no



mundo (LACERDA et al., 2015). Os sírios representam cerca de 51% dos refugiados reconhecidos em solo nacional (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2019).

Muitos dos nacionais sírios que chegam em solo brasileiro não buscam ajuda financeira, mas auxílio que lhes garanta autonomia (CALEGARI et al., 2016).

Sendo assim, quando chegam em solo brasileiro, diante da falta de oportunidades, acabam executando atividades que não fariam em sua terra natal e passam a viver na informalidade (VIEIRA, 2015). Entre os motivos que geram essa dificuldade de fazer parte do mercado formal de emprego tem-se a falta de reconhecimento de seus diplomas. Além disso, existe a barreira linguística que acaba isolando este grupo de refugiado e submetendo-os a subempregos e condições miseráveis. Verifica-se então que até mesmo sírios com formação superior acabam sendo expostos à estas condições (LACERDA et al., 2015).

Por exemplo, tem-se o caso de Houssam Nour, sírio, formado em engenharia civil que, ao chegar no Brasil, precisou trabalhar por volta de 14 horas diárias como motorista de aplicativo com o objetivo de sobreviver e juntar dinheiro para trazer seus pais para o Brasil (BARBOSA, 2019). Hanaa Nachawaty é outro exemplo de cidadã síria que não se integrou à sociedade e ao mercado de trabalho brasileiro. Ao não conseguir um emprego, a refugiada passou a vender comida árabe típica em uma banquinha improvisada no Rio de Janeiro (VIEIRA, 2015).

Os refugiados sírios estão expostos a condições de vulnerabilidade, tal como a precarização do trabalho em razão principalmente da falta de políticas de reconhecimento e validação de títulos acadêmicos que os permitam obter um maior grau de integração à sociedade e ao mercado de trabalho.

Além disso, este grupo ainda tem que lidar com os problemas típicos dos refugiados enfrentados pelos demais grupos, tais como a falta de conhecimento do idioma, o preconceito, a ausência de moradia e a assistência institucional ineficiente.

A partir dos dados e das experiências vividas acima apresentadas constata-se que os refugiados presentes hoje no Brasil enfrentam problemas que podem ser tidos como semelhantes ao que os estrangeiros no fim do século XIX e começo do século XX enfrentavam quando chegavam em solo nacional, tal como a possibilidade de exploração econômica e condições degradantes de trabalho.

Isso evidencia que o Brasil nem sempre é um país acolhedor ao estrangeiro. Ao contrário, o estrangeiro, em muitos casos, fora visto como meio para o alcance de determinado objetivo, tal como a substituição da mão de obra escrava e para o enbranquecimento populacional no começo do século XX, assim como passível de

exploração econômica e degradação social, em razão do contexto vivido pelos refugiados neste começo de século XXI.

O governo brasileiro vem adotando algumas políticas que buscam minimizar os problemas enfrentados pelos refugiados, muitas delas com viés mais humanitário do que aquelas do contexto europeu. Como exemplo, tem-se a concessão de vistos humanitários que seriam concedidos para haitianos por meio da Embaixada de Porto Príncipe de acordo com a resolução n. 97 do CNIg, além das citadas anteriormente, como a vacinação, albergues públicos e acolhimento e interiorização, para facilitar seu acesso ao mercado de trabalho.

Ocorre que as políticas do Estado brasileiro muitas vezes se tornam ineficazes e insuficientes ao esbarrarem na burocracia, lentidão e até mesmo ao adotarem critérios violadores de direitos que impedem que muitos dos indivíduos se enquadrem como refugiados se tornem aceitáveis.

Entre as práticas adotadas pelo Estado brasileiro tem-se a concessão de visto humanitário para determinados grupos que na realidade se enquadrariam como refugiados. Tal conduta se deu como uma tentativa de evitar que o estrangeiro passasse por todo processo burocrático e demorado de solicitação de refúgio. Ocorre que enquadrar o sujeito como detentor de visto humanitário não o permite ter o mesmo estatuto de direitos que ele teria caso fosse reconhecido como refugiado.

Além disso, a Portaria Interministerial número 9 de outubro de 2019 evidencia que o interesse do Estado brasileiro não perpassa necessariamente por um processo de acolhimento altruísta. Ao contrário, os critérios estabelecidos para a concessão do visto humanitário, no caso para os sírios, se baseiam eminentemente em fatores econômicos e, muitas vezes, acaba por restringir ou até mesmo impedir que o refugiado consiga solicitar este tipo de visto.

Entre os critérios tem-se a solicitação de (I) documento e viagem válido e (II) comprovação de meios de subsistência. Ora, muitas vezes o sujeito refugiado ao chegar em solo nacional não possui documentos de identificação e nem mesmo meios para sua subsistência. Ao contrário, o reconhecimento de sua condição torna-se pressuposto para o exercício de uma atividade de subsistência. Tais exigências demonstram efetivamente qual o perfil de estrangeiro refugiado o Brasil está disposto a recepcionar.

A demora e o excesso de burocracia para a legalização dos refugiados em solo nacional e estes critérios limitadores quando da concessão do visto humanitários são alguns dos motivos do aumento de sua vulnerabilidade e exposição a riscos, além de entrave para a efetividade de direitos deste grupo de pessoas (ROCHA et al., 2019). A título de exemplo, desde 2011 o Brasil recebeu 126.102 pedidos de refúgio, mas reconheceu apenas 10.146, em

maioria sírios (35%) residentes no estado de São Paulo (52%) (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2018). Nota-se, portanto, que o governo reconhece e aceita poucos pedidos de refúgio em comparação com a grande quantidade de solicitações recebidas (KASPRAZAK et al., 2018).

As ações do governo brasileiro, tais como a política de interiorização, a construção de alguns abrigos e a ampliação da concessão de vistos humanitários, em que pese serem importantes e necessárias, se demonstram insuficientes. Ante a insuficiência de políticas de inclusão os refugiados que chegam em solo nacional acabam por depender da atuação de organizações da sociedade civil como forma de amenizar os impactos dos dramas que vivem. É neste contexto que se torna necessária a ampliação da atuação estatal por meio de políticas que possam garantir aos refugiados a capacidade de se desenvolver por si, garantindo adaptação e tornando-os indivíduos autônomos (SÁ, 2017). E é neste contexto que se levanta o questionamento sobre como o neoliberalismo pode retardar e reduzir as possibilidades de adoção deste tipo de política.

Como se depreende dos exemplos acima apresentados, os refugiados, ao chegarem em solo nacional, sofrem uma espécie de “*downgrading*” no mercado de trabalho. Mesmo com formação e titulação estes indivíduos são submetidos a trabalhos informais, com baixa renda e que não os permite ter acesso aos recursos necessários para, por exemplo, aprender o idioma local e se qualificar ainda mais. Essa questão muito se deve também à falta de políticas como o reconhecimento e revalidação de diplomas e cursos realizados por esse indivíduos no exterior. Além disso, acabam sendo submetidos à condições precárias de moradia em locais onde os índices de violência são elevados e os demais equipamentos urbanos são insuficientes (SÁ, 2017).

Estes indivíduos também enfrentam demora no processo de solicitação de refúgio. O sujeito, ao fazer esse pedido junto à polícia federal, acaba tendo que esperar meses por um resultado em razão do elevado número de pedidos que já foram feitos. Com isso, muitos refugiados acabam vivendo na ilegalidade ao não se submeterem a este processo ou não realizarem as entrevistas necessárias para dar andamento ao seu processo de legalização (LACERDA et al., 2015).

Torna-se evidente que estes grupos enfrentam circunstâncias que os impedem de serem inseridos socialmente e de alcançar seu desenvolvimento pessoal, como a questão do preconceito étnico-racial, a desigualdade de gênero, a segregação e o baixo nível de renda. Além disso, conforme demonstrado com o exemplo dos sírios, muitos dos refugiados jovens que chegam em solo nacional com diploma universitário são empregados em funções que

exigem pouca qualificação, ou seja, são subaproveitados e não são inseridos corretamente no mercado de trabalho (SÁ, 2017).

Sendo assim, o que se torna mandatário é que haja articulação entre o setor público e privado com a finalidade de identificar as oportunidades para a inserção formal deste grupos no mercado de trabalho, pois assim permite-se que estes indivíduos não sejam expostos à exploração econômica, bem como os afasta de questões como a miséria, a fome, a violência e a criminalização (FGV, 2017).

Somente este tipo de atuação e de promoção de políticas sociais permitirá que os refugiados sejam efetivamente inseridos na sociedade do Estado acolhedor e também sejam afastados de um quadro de vulnerabilidade ao qual se encontram expostos quando chegam em solo nacional.

### 2.3 OS REFUGIADOS ENQUANTO GRUPO VULNERÁVEL E O ESTADO BRASILEIRO

Como evidenciado acima, os refugiados são suscetíveis de exploração econômica e social e também a problemas como a pobreza, o preconceito e a segregação social e econômica. Em razão disso, demandam atuação do Estado, por meio de políticas sociais que garantam sua proteção, sendo possível, pelo contexto em que vivem, os caracterizar como indivíduos vulneráveis. Faz-se necessário, então, definir os contornos do termo vulnerabilidade para que se possa teoricamente evidenciar por que se enquadram nesta categoria de indivíduos.

De pronto, é preciso destacar que vulnerabilidade não é um conceito bem definido. Trata-se de um termo que foi visto como uma espécie de substituição para expressões como “minorias”, ou seja, para designar grupos que possam vir a ser numericamente representativos e que em determinado contexto poderiam ser de não-dominância social (FIGUEIREDO et al., 2008). Neste sentido, existem diversas compreensões acerca da vulnerabilidade.

É um conceito pode ser abordado a partir de diversos campos, tais como o econômico, ambiental, de saúde e do direito, sendo uma aceção em constante formulação, ante sua complexidade e seu aspecto multifacetado (MONTEIRO, 2011).

Sendo assim, o termo vulnerabilidade exige uma análise multicausal que não se restringe necessariamente à questão da pobreza. Quando se trata de risco e vulnerabilidade

deve-se levar em consideração os mais diversos fatores como o desemprego, a dificuldade de inserção social, a violência, as enfermidades enfrentadas por determinados grupos, entre outros. Os problemas que causam vulnerabilidade são, portanto, de natureza estrutural (CANÇADO et al., 2014).

Logo, a vulnerabilidade pode ser compreendida como um conjunto de fatores que, quando sobrepostos das mais diversas maneiras e dimensões, tornam os indivíduos mais suscetíveis aos riscos e contingências de determinada sociedade (CANÇADO et al., 2014).

Especialmente no final da década de 70 verificou-se uma nova forma de organização que instalou grande instabilidade econômica, restringindo o papel do Estado e também limitando as políticas sociais. Transitou-se para um momento de precarização do trabalho, instabilidade nos postos de emprego e redução das garantias sociais (CANÇADO et al., 2014).

Trata-se do avanço da corrente neoliberal que acaba por diminuir o papel do Estado e reduzir o espaço público para a concretização de políticas públicas. Logo, o risco social e a possibilidade de determinados grupos sucumbirem à vulnerabilidade passou a se elevar.

Já no pós-Guerra Fria, notou-se um processo de perda social, evidenciando-se um cenário de retrocesso no campo de ganhos sociais, havendo um contexto de cerceamento dos bens de cidadania pelos mais diversos motivos, tais como o avanço do neoliberalismo. Passou-se a viver um momento em que a incerteza é elemento inerente da vida em modernidade, sendo a vulnerabilidade importante conceito para compreender a situação vivida por determinados grupos (MARANDOLA JR et al., 2006).

A partir de uma perspectiva de direitos humanos, entende-se por vulnerável aquele indivíduo que não é visto como sujeito de direito pleno. Ora, sabe-se que embora determinados grupos tenham direitos garantidos em algumas ordens jurídicas, nem sempre eles possuem o aparato necessário para exercê-los. Trata-se, portanto, da vulnerabilidade em um aspecto de invisibilidade social (CANÇADO et al., 2014).

Esta compreensão exige que as análises sejam voltadas para as estruturas sociais vulnerabilizantes, ou seja, para as chamadas condicionantes de vulnerabilidade que não estão limitadas ao campo econômico, mas também presentes no aspecto das privações políticas, culturais e também jurídicas. Neste cenário, torna-se necessário identificar e compreender fatores que desestabilizam estes campos das relações humanas (CANÇADO et al., 2014).

No caso dos refugiados, em que pese a legislação brasileira tenha avançado e adotado importantes posicionamentos formais e legais no sentido de acolhimento, o que se vislumbra é que este grupo ainda vive num cenário de abandono, de precarização de suas oportunidades

e de falta integração social, conforme evidenciam as situações apresentadas ao longo deste trabalho.

A atuação política no sentido de reconhecer a qualidade de refugiado tem se demonstrado insuficiente, tendendo a agravar com o avanço do neoliberalismo ante o desmonte das políticas sociais e a criação de um ambiente que impede o acolhimento do estrangeiro, visto que este passa a não ser encarado como um sujeito de direito diante da sua hipossuficiência.

Outra perspectiva da vulnerabilidade parte da redução da autonomia dos sujeitos sociais ou da exposição à uma situação de exploração e desigualdade. Constitucionalmente estas situações de vulnerabilidade afrontam diretamente o conceito de dignidade constante do art.1, inciso III da Constituição Federal (SOCZEK, 2008).

No campo jurídico, entre as mais diversas abordagens, têm-se como grupos vulneráveis aqueles que possuem na legislação vigente a previsão de proteção para sua condição e uma espécie de tutela “especial”. São, portanto, grupos que demandam uma espécie de cuidado diferenciado dos demais. Um dos exemplos do ponto de vista internacional são as populações migrantes e os refugiados de guerra (SOCZEK, 2008).

Ainda no aspecto jurídico, é possível determinar o grupo vulnerável a partir da identificação daqueles que poderiam ser designados como “sujeito de direitos especiais” e que seriam alvo de uma espécie de “direito especial”, tais como indivíduos que são alcançados por leis protetivas dentro de determinado ordenamento jurídico. Neste sentido, a identificação do grupo vulnerável se daria a partir da análise do conteúdo do direito (FIGUEIREDO et al., 2008).

Outra forma de enquadrar determinado grupo como vulnerável na seara jurídica e de um paradigma de direitos humanos é a análise da relação constitutiva de direitos a partir de uma interpretação do processo de formação e garantia do direito (FIGUEIREDO et al., 2008).

Esta abordagem centra-se na posição que determinado grupo ocupa quando do processo de institucionalização da garantia de direitos. A vulnerabilidade aqui é voltada para o lugar que o sujeito ocupa na sociedade, ou seja, a aceitação da existência de um grupo que necessita de cuidados e o reconhecimento de sua situação pelo Estado enquanto garantidor e protetor de direitos. Trata-se do reconhecimento e proteção do “lado mais fraco” em um processo histórico (FIGUEIREDO et al., 2008).

Em outra perspectiva, a vulnerabilidade pode ser compreendida como a possibilidade de exposição a riscos e a baixa capacidade material e simbólica de determinados sujeitos para enfrentar os riscos que lhes são impostos (JANCZURA, 2012). Ou seja, vulnerável seria

aquele indivíduo exposto às mais diversas formas de risco, tais como econômico, cultural e social (MONTEIRO, 2011).

Com isso, a vulnerabilidade necessitaria ser enfrentada a partir de dois pressupostos. O primeiro diz respeito à necessidade de identificar se há possibilidade de determinado sujeito ou grupo ser exposto à risco e prejudicado em razão de mudanças ou da permanência em situações indesejadas. Já o segundo pressuposto exige a análise da capacidade que os grupos sociais tenham de responder às mudanças tanto ambientais como sociais (MONTEIRO, 2011).

Refugiados são um grupo que em geral possui baixa capacidade material e simbólica tanto na sociedade de seu Estado de origem quanto, e principalmente, no Estado acolhedor. Trata-se de um grupo que ao chegar em solo estrangeiro fica exposto a riscos econômicos, tal como a possibilidade de submissão a trabalhos e salários precários; risco cultural em razão da possibilidade de discriminação e preconceito pela sua qualidade de estrangeiro e refugiado e também risco social por haver a possibilidade de não ser encarado como sujeito de direito.

Além disso, entende-se que a pobreza é uma das causas preponderantes no processo de exposição a riscos, principalmente quando não se identifica uma rede pública de proteção social eficaz. A falta de acesso a bens e serviços básicos, o baixo nível de escolaridade, as condições precárias de saúde, educação e nutrição adequada acabam por inviabilizar o acesso a melhores instrumentos para combater as adversidades que os sujeitos podem se deparar. Este contexto torna os indivíduos vulneráveis aos riscos (JANCZURA, 2012).

Essa compreensão evidencia que a vulnerabilidade estaria diretamente ligada com a noção de carência e exclusão. Vulnerabilidade seria entendida como a falta de acesso a recursos e capacidades materiais e imateriais para enfrentar os problemas e riscos aos quais os indivíduos podem ser submetidos (JANCZURA, 2012).

O neoliberalismo, conforme se evidenciará ao longo do trabalho, acaba por impedir que grupos marginalizados e excluídos tanto da lógica institucional quanto social tenham acesso às capacidades materiais que os permita enfrentar as adversidades que surgem em seu contexto de vida, principalmente em razão do descomprometimento com a implementação de uma rede pública de proteção e acolhimento social.

Há ainda uma perspectiva de abordagem da vulnerabilidade que não perpassa necessariamente pela questão da distribuição de bens e direitos. Trata-se de uma abordagem pautada na teoria do reconhecimento. Busca-se determinar grupos vulneráveis a partir de uma perspectiva de identidade. A questão está centrada na disputa pela afirmação da identidade. Por haver essa disputa de consolidação de sua identidade os grupos vulneráveis estariam

disputando valores, lugares de fala e até mesmo visões de mundo (FIGUEIREDO et al., 2008).

Por consequência, haveria disputa por direito e pelo conteúdo do próprio direito. Trata-se da noção de que os conflitos se dariam em razão da busca pela afirmação da identidade de determinado grupo, pela busca da prevalência de determinados valores e a busca de reconhecimento no espaço público. Seria a partir desta disputa que se identificariam os “fortes” e os “fracos” ante a ocupação dos espaços de definição do direito. Aos mais “fracos”, ou vulneráveis, restaria a luta pela garantia de proteção, ou seja, a utilização de mecanismo de efetivação dos direitos humanos por meio da luta pelo reconhecimento (FIGUEIREDO et al., 2008).

Trata-se em identificar como vulnerável aquele grupo que necessita lutar pela efetividade de seus direitos e a proteção estatal. Ou seja, buscar o reconhecimento e a inclusão no espaço público enquanto efetivos sujeitos detentores de identidade própria. Grupos como os refugiados necessitam a proteção e atuação estatal como forma de reconhecimento de sua identidade e inclusão na sociedade de acolhimento, caso contrário, são marginalizados e retirados da lógica política e institucional.

Há ainda uma proposta de se pensar a vulnerabilidade a partir de uma perspectiva de solidariedade da comunidade humana, ou seja, levar em consideração a existência de uma comunidade e, por consequência de uma co-responsabilidade mútua na proteção e garantia da diversidade nos mais diversos campos existenciais, tais como o social, comunitário, histórico, sociológico, etc (SOCZEK, 2008).

Além da definição de vulnerabilidade a partir da questão da identidade associa-se também a vulnerabilidade à questão falta de autonomia, ou seja, a diminuição ou perda das possibilidades. Trata-se da ideia de que a vulnerabilidade possui um significado de dependência, ou seja, sujeitos tornam-se incapazes de exercer sua autodeterminação e que, em razão disso, estão mais expostas a abusos contra à integridade e dignidade (SOCZEK, 2008).

Tais tipos de definição mostram que a vulnerabilidade pode ser compreendida como um conjunto de características, recursos materiais, simbólicos e habilidades de determinados grupos ou sujeitos que se demonstram insuficiente para o acesso às oportunidades sociais. Neste cenário, o aumento ou a diminuição da vulnerabilidade se dará a partir da garantia de que os sujeitos tenham acesso a bens e serviços que garantam a utilização de recursos materiais e simbólicos que permitam melhor qualidade de vida (MONTEIRO, 2011).



Neste sentido, o termo vulnerabilidade estaria associado à ideia de precariedade. Sendo assim, a vulnerabilidade seria entendida como o resultado negativo entre disponibilidade de recursos materiais ou simbólicos de determinados sujeitos, no caso em estudo os refugiados, e o acesso às oportunidades sociais, econômicas e culturais promovidos pelo Estado, mercado e sociedade (FIGUEIREDO et al., 2008).

Num cenário de sociedade de risco em que as sociedades se encontram atualmente, o papel do Direito passa a ser o de garantir acesso aos direitos de cidadania de populações que se encontram marginalizadas e expostas. Destaca-se, contudo, que esta perspectiva de proteção dos vulneráveis não significa uma perspectiva paternalista do sistema jurídico, mas sim uma noção de proteção dos vulneráveis aliada com a identificação e combate das razões e causas da vulnerabilidade (SOCZEK, 2008). Neste contexto, a política pública e social são essenciais meios de atuação para atenuar o cenário de vulnerabilidade e garantir a possibilidade de mobilidade social (MONTEIRO, 2011).

Como já evidenciado anteriormente, os refugiados, ao chegarem em solo nacional, possuem grandes chances de serem submetidos a condições precárias de trabalho e outras formas de exploração e discriminação, sendo um dos exemplos clássicos de vulneráveis. O fato de serem estrangeiros para a sociedade do Estado acolhedor já é, por si só, suficiente para evidenciar a vulnerabilidade, visto que existem setores sociais que acreditam não haver espaço no *locus* social para um grupo formado por pessoas diferentes, estrangeiras e que não possuem as características da comunidade local (AVENI et al., 2018).

Além disso, historicamente, o estrangeiro é tratado de maneira discriminatória e visto como instrumento para interesses econômicos que o submetem à possibilidades de serem expostos à condições degradantes de vida.

Trata-se de um grupo de extrema fragilidade material e moral em razão do contexto econômico-social em que vivem ao chegar em solo nacional. Este cenário agrava o contexto de vulnerabilidade social deste grupo, havendo a necessidade de vontade política para o desenvolvimento de instrumentos de acolhimento e que possam quebrar com a invisibilidade social e a precariedade econômica vivida por estes sujeitos (AVENI et al., 2018).

São, portanto, sujeitos tipicamente vulneráveis diante da possibilidade de abandono e destituição de recursos materiais e simbólicos que acabam por não permitir a concretização de um plano de vida digno e a emancipação destes indivíduos.

São sujeitos que vivem o provisório de forma permanente, visto que não se encontram inseridos nem em sua sociedade de origem e nem nos Estados onde buscam proteção. Neste sentido, convivem diariamente com barreiras sociais, culturais e econômicas e acabam

demandando os serviços mais básicos em busca da efetividade de seus direitos (GREGORI, 2007).

No caso brasileiro, o Núcleo de Estudos da População (NEPO), da Universidade de Campinas, realizou no ano de 2007 um estudo com 2.409 famílias de refugiadas. Observa-se que este estudo foi realizado em um período que ainda não havia ocorrido a explosão do fluxo de refugiados em solo brasileiro e nem em um contexto de crise humanitária mundial. A partir destes estudos conclui-se que estas famílias viviam em condições precárias. De acordo com os dados cerca de 26,4% dos entrevistados tinham renda *per capita* entre R\$60,00 e R\$120 reais. Além disso, por volta de 37% dos refugiados que chegavam em solo brasileiro moravam na rua (AYDOS et al., 2008).

Trata-se de um grupo que *prima facie* não se revela economicamente interessante para uma sociedade neoliberal marcada preponderantemente pela racionalidade econômica e consumerista que demanda a lógica de que a cada sujeito cabe cuidar de si. Os refugiados seriam, portanto, uma espécie de refugio da globalização em seu aspecto negativo que as sociedades acabam por rejeitar (DUPAS et al., 2016).

Como já abordado anteriormente, a partir de uma perspectiva histórica identifica-se que o estrangeiro é passível de exploração em solo nacional. Quando se trata do refugiado a possibilidade de exploração econômica é ainda maior. O desconhecimento do ordenamento jurídico do Estado acolhedor e a submissão a qualquer forma de trabalho em razão da hipossuficiência financeira são motivos de aumento da chance de exploração (LIMA FILHO, 2008).

A junção entre a exclusão social e a possibilidade de exploração econômica acabam por exigir que haja atuação estatal. Tal atuação, coordenada com instituições da sociedade civil, deve ser principalmente na efetividade de direitos fundamentais como saúde, educação, alimentação, moradia, transporte, lazer, segurança e previdência social, pois são direitos que garantem a emancipação do refugiado e a possibilidade dele se desenvolver e se integrar à sociedade local.

Destaca-se que o instrumento para a concretização destes direitos é a política pública, a qual implica o desenvolvimento de programas de ação pelo Estado objetivando a realização de direitos por meio de prestações (BUCCI, 2006). Logo, no contexto da proteção de grupos vulneráveis a exemplo dos refugiados, busca-se o protagonismo estatal com o objetivo de que o Estado convoque para si, com vistas à concretização da solidariedade social, à correção dos problemas sociais (SANSON, 2013).

A possibilidade de exploração econômica, social e até mesmo cultural dos refugiados evidencia que a discussão é de natureza pública e demanda atuação da administração pública com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos deste grupo (SMANIO et al., 2013).

O objetivo central deste tipo de atuação é o de que, com base em uma agenda de efetividade de direitos sociais, promova-se a igualdade de oportunidades e sejam oferecidas condições de desenvolvimento para todos, inclusive para o sujeito refugiado (PEIXER, 2012). É esse cenário que eliminará a vulnerabilidade e integrará o sujeito à lógica social do Estado acolhedor.

O Estado brasileiro tem adotado algumas políticas nesse sentido, como campanhas de vacinação contra o sarampo para venezuelanos que ingressam no território nacional, por meio de parcerias entre o Ministério da Saúde, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e secretarias de saúde dos estados e municípios afetados (BRASIL, 2019); acolhimento em albergues públicos (ANDRADE, 2016); bem como ações de recepção, emissão de documentos e deslocamento, como as da Operação Acolhida (FRANCHI, 2019).

Assim, o Estado reconhece que os refugiados, em geral, não possuem condições de cuidar de si ao chegar no território onde solicitam refúgio ante às ameaças aos seus direitos civis, políticos e sociais. No entanto, a implementação dessas políticas não representa, por si só, sua integração à sociedade. Por isso, a análise do modelo de Estado acolhedor é fundamental para que se possa estudar de que forma deve se dar o processo de acolhida, visto que a proteção deste grupo demanda instrumentos que exigem a atuação estatal e políticas sociais, visando a efetividade de direitos humanos e fundamentais.

Destaca-se, assim, que a existência de norma legal, ainda que avançada no sentido humanitário, no ordenamento jurídico nacional e até mesmo os tratados e documentos internacionais que preconizam a inclusão e efetividade de direitos, não têm se mostrado suficientes para reduzir os fatores que afetam a vulnerabilidade dos refugiados e afastá-los de problemas como os apresentados ao longo do presente capítulo. Torna-se, pois, necessário superar a mera previsão formal, visto que as normas passam a ter baixa eficácia quando não são efetivadas no campo prático e administrativo (ROCHA et al., 2019).

A solução para os problemas enfrentados por estes grupos demanda a instrumentalização de políticas públicas e sociais. Logo, o processo de acolhimento, reconhecimento e garantia de direitos depende muito mais da agenda política seguida pela administração pública, em especial do poder executivo que, por meio do Ministério da

Justiça, no caso brasileiro, possui a capacidade de reconhecer a qualidade de refugiado aos indivíduos.

A revisão da legislação feita no presente trabalho demonstra que, no país, a atuação do Estado foi, em geral, historicamente voltada para a seleção dos estrangeiros que são desejáveis e separá-los dos indesejáveis, pautada em uma lógica essencialmente racial e econômica. Sendo assim, conclui-se, como em Carneiro (2018), que a política migratória brasileira apresentava tendências racistas e higienistas e não por razões altruísticas ou eminentemente humanitárias.

A própria lei de migração em vigor, em que pese tenha revogado o discriminatório Estatuto do Estrangeiro, revela-se insuficiente na proteção do refugiado, pois ainda não permitiu a superação dos obstáculos sociais e econômicos que impedem a inclusão e o reconhecimento da condição do migrante que chega em solo nacional. Estes entraves acabam por permitir um agravamento da vulnerabilidade destes grupos, expondo-os à possibilidade de exploração econômica e condições de precariedade no mercado de trabalho, bem como questões de violência e marginalização (LIMA FILHO, 2018).

O que se pode notar é que, muitas vezes, a sociedade parece ter “cuidado” com a vida do refugiado e o Estado adota medidas que possam vir a surtir efeitos sociais e que, *prima facie*, permitam a redução da vulnerabilidade social. Contudo, também observa-se que esta mesma sociedade somente aceita que este tipo de medida seja tomada quando tais ações não importarem impacto na sua forma de vida e na qualidade do local onde vivem (AVENI et al, 2018).

Neste sentido, formam-se políticas com aparência de redução da vulnerabilidade, a partir da noção do chamado *"not in my backyard"*, *Not in my back yard [No meu jardim, não]*, fórmula que deu origem à sigla NIMBY e inicialmente usada para designar os bairros privatizados e fechados das classes médias brancas de Los Angeles. São uma resposta combinada humanitária-policia, como descreve Agier (2008, p. 201), ao observar o “tratamento dos africanos ditos “subsaarianos” no Marrocos, onde numerosas ONGs responderam aos apelos dos governos europeus e marroquino para se encarregar da retenção dos clandestinos”.

Ou seja, as políticas não se revelam realmente inclusivas e integradoras, ao contrário, apresentam mero verniz de redução das condições de vulnerabilidade, visto que propositadamente não realizam a verdadeira integração destes grupos pelo seu próprio desinteresse em tirar os refugiados da invisibilidade social (AVENI et al., 2018).

É por tal contexto político e social que se torna importante um Estado atuante como instrumento de correção das desigualdades e garantidor de direitos universais para todos os indivíduos a partir da qualidade de ser humano. Além disso, é preciso que haja a criação de um ambiente social propício para o acolhimento de indivíduos e aceitação do diferente, ou seja, o estabelecimento de um ambiente humanista, inclusivo e protetor de grupos vulneráveis.

Assim, a partir da contextualização da crise dos refugiados e dos problemas vividos por este grupo em solo nacional, faz-se necessário avançar para a abordagem proposta no presente trabalho, que consiste na discussão sobre o avanço de uma lógica neoliberal que marginaliza questões sociais, em especial de grupos vulneráveis como refugiados (FRANCO, 2016).

O avanço de um modelo neoliberal de Estado não contribui para o estabelecimento de um ambiente social e político de solidariedade e universalidade de direitos. Ao contrário, o Estado neoliberal, conforme se evidenciará no próximo capítulo, influencia na formação de uma sociedade individualista e focada eminentemente na questão econômica em detrimento do aspecto social.

Logo, torna-se importante estudar como esse modelo e suas consequências políticas e sociais impactam no processo de reconhecimento da qualidade de sujeito de direitos do refugiado, visto que *a priori* este já se encontra com sua condição de sujeito político, seus direitos de cidadania e a participação na vida pública limitados (TURATTO, 2016).

O neoliberalismo possui a capacidade de influenciar na modificação da compreensão de conceitos como cidadania, universalidade de direitos, democracia e o desenvolvimento de políticas públicas para grupos socialmente vulneráveis, tais como os refugiados.

Este modelo de Estado, conforme se verá adiante, acaba também por moldar um ideal de sujeito para a sociedade. Tal sujeito é basicamente aquele que tem a capacidade de cuidar de si, gerar riqueza, consumir e não depender do Estado e de políticas públicas. A criação deste ambiente social atomizado e descomprometido socialmente irá gerar graves consequências para a inclusão dos refugiados e a solução da crise humanitária atual.

Além disso, o contexto de um ambiente social individualizado evidencia que o neoliberalismo modifica não apenas a relação entre indivíduo e Estado no quesito de efetividade e garantia de direitos, mas sim as próprias relações sociais entre indivíduos, ou seja, a racionalidade neoliberal possui a capacidade de alterar as próprias relações intersubjetivas e como um sujeito encara o outro a partir de suas diferenças. Essas consequências sociais do neoliberalismo serão abordadas no próximo capítulo.

### **3. A CONSOLIDAÇÃO DA RAZÃO E A FORMAÇÃO DO SUJEITO NEOLIBERAL: AS INFLUÊNCIAS DO NEOLIBERALISMO NO CAMPO SOCIAL**

O objetivo desse capítulo é analisar a criação, pela racionalidade neoliberal, de um ambiente social desfavorável para a consolidação de um espaço público pautado na solidariedade, tolerância às diferenças e inclusão de grupos vulneráveis como os refugiados.

Parte-se da ideia de que o neoliberalismo introduz uma lógica concorrencial nas relações individuais. Segundo Foucault (2008) e Dardot e Laval (2016), o neoliberalismo possui um modelo de sujeito ideal em que ele deve ser capaz de ser empresário de si. O sujeito neoliberal, portanto, é aquele indivíduo capaz de produzir riqueza, gerar renda, consumir e que possui ainda a capacidade de cuidar de si mesmo sem a necessidade de prestação e protagonismo estatal, por exemplo.

Nesse modelo de sociedade, o ideal de sujeito de direito não estaria relacionado com a qualidade de ser humano, intrínseca a todos os indivíduos. Torna-se merecedor de direitos aquele que se enquadra nos ditames do modelo de sujeito a partir de uma razão eminentemente econômica.

Assim, o capítulo inicia-se com uma discussão acerca das origens e características do neoliberalismo, para em seguida analisar a influência da razão neoliberal no processo de inclusão de grupos vulneráveis. Ao final, argumenta-se que há um esvaziamento político do sujeito neoliberal, descompromissado com a defesa e luta pela proteção de direitos fundamentais, fazendo surgir um esvaziamento do debate público, além de uma indignação com a política.

#### **3.1. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ORIGEM E DAS CARACTERÍSTICAS DO NEOLIBERALISMO**

O neoliberalismo se consolidou a partir de uma crítica ao que alguns autores denominaram de processo de esgotamento do modelo de bem-estar social do Estado. As políticas inspiradas no pensamento keynesiano acabaram perdendo força ante o avanço de uma crise econômica que ameaçava o capitalismo contemporâneo. Em especial durante a década de 70, as ideias neoliberais passaram a ser mais difundidas em locais como as universidades e na própria política, questionando o sistema de acumulação e o foco da atuação estatal (PEREIRA, 2004).

A crise que demandou uma espécie de renovação do capitalismo era uma crise daquilo que se chamava por capitalismo democrático do pós-guerra, ou seja, um modelo de Estado que buscava conciliar a garantia de direitos fundamentais e a liberdade econômica (STREECK, 2018), uma vez que o modelo de bem-estar social tinha em sua origem a pretensão de garantir a convivência harmoniosa entre capitalismo e democracia (DUPAS, 1998).

O processo de transição do modelo de bem-estar social para o neoliberal se deu em razão das crises cíclicas do sistema capitalista, fazendo com que o mesmo tenha que se renovar com vistas a se manter como modelo econômico e político dominante.

A crise econômica vivida nos anos 70 se revela como o marco temporal que permitiu o questionamento do modelo de Estado então vigente e o ganho de força das ideias neoliberais. Fatores negativos como inflação, endividamento estatal, desemprego estrutural, crescimento negativo contribuíram para que fossem desafiadas as práticas inspiradas no ideal keynesiano (STREECK, 2018).

Essa crise não se deveu exclusivamente ao modelo de bem-estar, visto haver o entendimento de que o sistema capitalista sempre vive momentos sequenciais de crise (STREECK, 2018). Neste sentido, geralmente durante este momento crítico há a procura por mecanismos que busquem reestabelecer os parâmetros normais para o bom funcionamento do capitalismo. Foi assim da transição do Estado liberal para o de bem-estar social (VERBICARO, 2017) e também foi assim que se verificou na transição do keynesianismo para o neoliberalismo da segunda metade do século XX.

Os empresários e donos de indústrias passaram a perceber a impossibilidade de um crescimento a longo prazo como se pensou que haveria no período pós-guerra. Estes atores alegavam que o modelo de bem-estar estava afetando seus lucros e negócios e, em razão disso, transitou-se para um processo de perda de confiança no Estado e de refúgio na lógica de que a máquina estatal deveria se retrair.

(...) Uma vez que não se podia confiar no Estado (...) a única solução que restou foi a fuga para o mercado: a libertação da economia capitalista dos controles burocrático-políticos e corporativistas dos anos da reconstrução e o restabelecimento de margens de lucro adequadas, por meio de mercados livres, bem como a desregulamentação, em vez da política estatal, associada ao risco de obrigações sociais (STREECK, 2018, p. 75).

Diante deste cenário de inflação e baixo crescimento (DUPAS, 1998), as crises fiscais e orçamentárias surgiram e acabaram por demandar o estabelecimento de um novo pacto entre sociedade, Estado e iniciativa privada, bem como o estabelecimento de novas

prioridades para a atuação governamental. Houve um processo de superação de um modelo de Estado intervencionista e provedor de direitos sociais para uma forma reduzida de Estado (DUPAS, 1998).

Com a crise econômica muitas críticas passaram a ser feitas a um modelo de Estado de bem-estar que, de acordo com a teoria das crises, tinha por finalidade essencial evitar um processo de desestabilização, pois o que se procurava era uma atuação estatal por meio de política social “para a proteção daqueles cujos salários dependiam das incertezas do mercado” e a correção das vicissitudes típicas do sistema capitalista (STREECK, 2018).

Neste sentido, compreende-se o Estado Social (*Welfare State*) como a mobilização do aparelho estatal em uma sociedade inserida no modo de produção capitalista, a fim de implementar medidas direcionadas ao bem-estar da população- proteção oferecida pelo governo na forma de padrões de renda mínima, alimentação, saúde, habitação e educação assegurados aos cidadãos (VERBICARO, 2017, p.70).

Ocorre que os déficits fiscais e financeiro impediram que se continuasse a desenvolver esse tipo de política e fez com que os detentores do capital se desiludissem com o Estado enquanto protetor do capitalismo e voltassem os olhos ao mercado.

É importante frisar que associado com cada modelo de Estado há uma espécie de sistema de acumulação vigente. Trata-se da combinação entre sistema de acumulação e modelo de regime político. Em geral, a transição de um modelo de sistema de acumulação para outro, e conseqüentemente de regime político, se dá por meio de crises como a ocorrida na década de 1970. Logo, com o processo de globalização e o fortalecimento de um modelo de capitalismo global há a necessidade de modificação do sistema de acumulação e do próprio regime político. Altera-se, então, o próprio papel do Estado (SAAD FILHO; MORAIS, 2018).

O interessante é que a transição para um modelo neoliberal de retirada do Estado da economia se deu de forma mais tranquila em países centrais que se encontram em momento muito mais avançado de estabilidade social e econômica. Entretanto, em países periféricos como o Brasil viveu-se uma espécie de curto-circuito histórico, visto que a promulgação da Constituição de 1988<sup>3</sup> institucionalizou as garantias de bem-estar social e, ao mesmo tempo,

---

<sup>3</sup> Houve no Brasil, em especial durante o processo de transição do regime ditatorial para o democrático e com a constituinte de 1988, a exigência de direitos típicos de modelos de bem-estar social inspirados em Estados sociais-democratas europeus, tais como seguridade social ampla e de universal acesso pelo cidadão. Inclusive, a própria Carta Constitucional reconhece direitos sociais e um padrão de vida mínimo ao cidadão (SAAD FILHO; MORAIS, 2018)



o país sofreu influência dos fluxos globalizatórios para a implementação de reformas neoliberais em sua estrutura.

No caso do Brasil, o que há talvez de específico nesse processo é que ele se defronta com um projeto político democratizante, amadurecido desde o período da resistência ao regime militar, fundado na ampliação da cidadania e na participação da sociedade civil (DAGNINO, 2004, p. 146)

Vê-se, portanto, uma espécie de confronto entre um projeto democratizante de direitos, como forma de resposta ao período de exceção e restrição de direitos vividos anteriormente, e a influência de um projeto econômico e político internacional com objetivo de redução do papel do Estado e redução da garantia de direitos contrariando o que demandava a ordem constitucional recém-inaugurada em 1988.

Tratou-se especificamente de uma imposição de visão de Estado norte-sul, sem levar em consideração as peculiaridades do país e suas características enquanto nação em desenvolvimento que necessitam de uma atuação estatal com vistas a corrigir desigualdades e imperfeições de um sistema recente de capitalismo atrasado (SAAD FILHO; MORAIS, 2018).

Sendo assim, este processo de transição se deveu muito mais pela necessidade de proteção do capitalismo do que efetivamente a preocupação com a questão da liberdade individual ou de garantia de novos direitos aos indivíduos. O processo de globalização e financeirização da economia, típicos dos movimentos neoliberais, passaram a exigir mudanças rápidas, repentinas, flexíveis e brutais da forma como o Estado se relaciona com o mercado, com os indivíduos e com a promoção e garantia de direitos, em especial direitos sociais.

É importante analisar que, apesar dos primeiros Estados neoliberais terem surgido a partir das décadas de 1970 e 1980 como respostas aos tempos difíceis que o capitalismo vivia, o neoliberalismo enquanto pensamento e visão de Estado teve seus primeiros traços teóricos estabelecidos desde o pós-Segunda Guerra mundial.

O pensamento neoliberal surgiu pouco depois da segunda guerra mundial, como oposição crítica ao pensamento intervencionista (keynesiano) que se consolidava nas práticas políticas dos governos norte-americano e europeu. Essa reação teórica e política se fundamentava na contribuição do economista austríaco Friedrich Hayek, que no livro 'O caminho da Servidão' de 1944, atacava veementemente toda e qualquer intervenção do governo na economia (PEREIRA, 2004, p. 18).

Friedrich Hayek fundou, junto com outros estudiosos como Milton Friedman e Ludwig Von Mises, a Sociedade Mont Pèlerin que tinha como objetivo principal o combate

às ideias keynesianas e de intervenção estatal. Tais teóricos escreveram obras que disseminaram as ideias iniciais a respeito do neoliberalismo como “O caminho da servidão” (HAYEK, 1990) e “Liberalismo” (VON MISES, 2010).

Havia, neste sentido, uma resistência a um processo de protagonismo estatal na economia, visto que este tipo de conduta não se revelaria compatível com a natureza da ordem econômica. Ou seja, no neoliberalismo o papel do Estado passa a não ser o de buscar corrigir a desigualdade gerada pela economia e passaria a ser essencialmente o da garantia de uma ordem econômica espontânea que corrigiria por si os problemas sociais, por exemplo (CERQUEIRA, 2008).

O modelo neoliberal deixaria de se preocupar com políticas democráticas para o desenvolvimento do capitalismo. Logo, não caberia mais ao Estado atuar como ator que busca equalizar os resultados do mercado. O Estado passaria a ter que ser neutro, pois o próprio mercado realizaria a devida distribuição (STREECK, 2018).

O estabelecimento deste ideário de contra-ataque ao modelo de *Welfare State* se fortaleceu com a consolidação de *think tanks* que nada mais são do que instituições privadas que possuem o objetivo de realizar estudos para desenvolver novos modelos de políticas a serem adotadas pelo Estado, sempre pautando-se no modelo neoliberal (GROS, 2008).

Com isso, o neoliberalismo ganhou força como movimento ideológico internacional que passou, diante da crise econômica da década de 70 e da ameaça do avanço do socialismo, a incentivar uma nova lente de visão sobre o papel dos Estados, sejam eles centrais ou periféricos (GROS, 2008).

O marco central da incorporação do neoliberalismo enquanto modelo econômico e social de Estado foi a eleição de Margareth Thatcher em 1979 como primeira-ministra do Reino Unido e a escolha de Ronald Reagan em 1980 como presidente dos Estados Unidos da América. Contudo, a primeira experiência essencialmente neoliberal ocorreu no Chile durante o governo ditatorial de Pinochet ao longo da década de 70.

Adentrando especificamente nas características de um Estado neoliberal é preciso frisar que este modelo deixou de ser apenas uma ideologia e passou a ser encarado como um sistema de acumulação dominante pautado em políticas de privatização, desregulamentação do mercado e políticas de austeridade para o equilíbrio orçamentário (SAAD FILHO; MORAIS, 2018).

Ponto central do Estado neoliberal é se preocupar com um processo de austeridade e com a flexibilização de direitos trabalhistas que tinham como finalidade a proteção da mão de obra. O argumento é que a adoção deste tipo de conduta serve para enfrentar o desemprego

gerado pelo modelo anterior da crise. Exige-se uma espécie de transição de um Estado provedor para um Estado facilitador da lógica do mercado e descomprometido com políticas sociais (DUPAS, 1998).

Neste sentido, as medidas propostas pelo neoliberalismo são essencialmente voltadas para o controle da crise e a suposta retomada do crescimento, sempre apostando na diminuição do papel do Estado por meio da retirada da participação do governo em atividades produtivas e intervencionistas (PEREIRA, 2004).

Sendo assim, áreas que antes eram caras para o Estado passam a ser vistas como secundárias e perdem o apoio estatal. Segmentos como saúde e educação acabam transitando para um processo de privatização e perda do cunho universal típico de modelos de bem-estar e são transferidos para o controle da iniciativa privada, criando uma dependência da lógica mercadológica (PEREIRA, 2004).

Neste momento já é possível identificar que este descomprometimento com direitos sociais e fundamentais podem impactar diretamente na forma de efetivação e integração de vulneráveis como refugiados que precisam de atuação estatal positiva para acessar estes serviços ao chegar no Estado acolhedor.

Vislumbra-se que o avanço de um projeto neoliberal demonstra que inexiste a falaciosa separação entre economia e política, visto que o estabelecimento de determinada agenda de direitos pressupõe a verificação da forma como a economia interage com a política e da maneira como aquela interfere nesta (BALLESTRIN, 2017). A escolha das prioridades e da agenda política de determinado governo dependerá diretamente da forma como se compreende o papel do Estado e sua relação com a economia.

Como consequência, inicia-se no Estado neoliberal um processo de orientação mercantil das políticas públicas e transformação de direitos em serviços (IBARRA, 2011). Seguindo esta lógica, não cabe ao governo desenvolver políticas que não fossem voltadas essencialmente à obtenção de lucro ou alguma outra forma de retorno financeiro. Neste sentido, a lógica econômica subverte a jurídica e passa a se tornar a definidora das políticas públicas e da seleção daqueles que serão tidos como desejáveis dentro de determinado espectro político-social.

Evidencia-se neste cenário que os refugiados enquanto grupo vulnerável, despossuído de bens materiais e simbólicos suficientes para viver por conta própria, ao menos em um primeiro momento, perderão espaço na agenda política ante o descomprometimento com a implementação de políticas públicas corretoras de problemas sociais.

Desconstrói-se um processo de reconhecimento do cidadão como sujeitos de direitos e cria-se a imagem de que estes devem ser encarados como consumidores que têm acesso a serviços a partir das contraprestações que estes podem oferecer ao mercado. Transita-se para uma visão de Estado agindo pela lógica do *management*, havendo um processo de redução drástica do papel do Estado enquanto garantidor de direito (GIMBO, 2017).

Com isso, há um processo de desconstrução da promoção de políticas sociais, visto que noções como redistribuição de renda e a universalização e efetivação de direitos humanos passam a ser vistos como empecilhos para o avanço de uma estrutura econômica concorrencial fortalecida. Para a racionalidade neoliberal o *telos* do Estado não é em momento algum a realização de um contraponto aos possíveis efeitos negativos do processo econômico, mas sim o de apenas garantir que se efetive a produtividade econômica sob o manto da concorrência (GIMBO, 2017).

Verifica-se o que se chama por processo de mercantilização dos bens públicos (BOURDIEU; WACQUANT, 2013), no sentido de que o Estado perde interesse em atuar em políticas públicas voltadas à garantia dos direitos sociais e transmite este desafio para a iniciativa privada que passa a transformar estes direitos em produtos e serviços a serem oferecidos de acordo com a lógica econômica.

Pelas características acima apresentadas é possível notar que a razão econômica passa a reger não somente as relações econômicas típicas do setor privado. Ao contrário, o setor público comporta-se como do setor privado fosse, de modo que lógica do lucro passa a ser aplicada ao próprio governo (DARDOT; LAVAL, 2016).

De fato, um dos efeitos da nova gestão pública é que os limites entre o setor público e o privado se embaralham. Aliás, a própria ideia de um setor público cujos princípios transgridem a lógica mercantil é posta em questão com a multiplicação das relações contratuais e delegações, bem como com as transformações sofridas pelo emprego público (...) (DARDOT; LAVAL, 2016, p.318)

O neoliberalismo passa a ter, diante de suas características, a capacidade de transformar os usuários de serviços público em cidadãos consumidores que são encarados como agentes econômicos que devem cuidar de si, sempre pautando sua vida na lógica concorrencial (DARDOT; LAVAL, 2016).

Entra-se na era do que se convencionou chamar como a era do "*self help*", aplicando-se o entendimento de que o indivíduo passa a ter que governar a si mesmo (LAVAL; DARDOT, 2016). Esta lógica estabelece uma nova forma de comportamento estatal, onde deixa-se de lado a preocupação com o desenvolvimento de políticas voltadas à defesa de

direitos fundamentais, em especial os sociais, bem como a garantia do bem-estar de cada indivíduo.

Inicia-se uma transferência da responsabilidade coletiva pelas crises sociais aos indivíduos, deixando-se o campo político da relação indivíduo-Estado esgotado e, por consequência, levando à um processo de erosão de certos sistemas políticos democráticos (IBARRA, 2011). Problemas antes coletivos passam, a partir da lógica neoliberal e suas características, a serem vistos como questões individuais (LAVAL; DARDOT, 2016).

(...) a subordinação acrítica à nova ordem internacional priva os cidadãos da liberdade republicana de decidirem seus fins coletivos (...). As decisões socioeconômicas fundamentais ficam, em alto grau, excluídas do escrutínio público. Em particular, a política social se esteriliza no esforço focalizador, poupador do gasto público, entretanto incapaz de curar com eficiência a marginalização e o desemprego macroeconômico formal e informal. Como resultado, o sistema social caminha por veredas afastadas do aprofundamento da democracia substantiva (IBARRA, 2011, p. 247).

Este descomprometimento do neoliberalismo com a valorização do espaço público e a transferência dos centros decisórios para organizações não-eleitas (IBARRA, 2011) permite a muitos autores afirmarem que o neoliberalismo, diante destas características, deixa de ser um processo de continuação do liberalismo do final do século XIX ante uma renegação da liberdade política tão cara ao liberalismo clássico.

Entende-se que o liberalismo clássico tem um aspecto revolucionário ao garantir uma combinação entre liberdade econômica e política. O neoliberalismo, ao contrário, deixa de estar comprometido com a autonomia política e passa a dar ênfase e prioridade exclusiva à racionalidade econômica. “A liberdade é enfatizada na sua dimensão econômica, subordinando a dimensão política” (PEREIRA, 2004).

O neoliberalismo prioriza exclusivamente uma proteção e tutela da autonomia econômica, deixando de lado a preocupação com a questão da liberdade política e reconhecimento da heterogeneidade do corpo social. Esse processo desconstrói o espaço público de formação de uma vontade e de objetivos comuns para priorizar uma sociedade individualista e atomizada (TODOROV, 2012).

Trata-se de um modelo que coloca a soberania das forças econômicas, por meio da vontade individual, acima da vontade política. Há redução da sociedade apenas à soma das vontades pessoais e não a formação de uma espécie de interesse comum (TODOROV, 2012). Transita-se para um modelo de sociedade na qual os benefícios permanecem individuais, mas os riscos são socializados (TODOROV, 2012).

Especialmente no caso dos refugiados, estes passam a não ser encarados como sujeitos que seguem os padrões estabelecidos pela nova lógica estatal. Na realidade, os refugiados e demais grupos vulneráveis são marginalizados e excluídos tanto da vida social quanto da própria vida político-institucional. Com o neoliberalismo a sua vulnerabilidade aumenta.

Neste cenário de preponderância à lógica econômica e acolhimento institucional do sujeito capaz de consumir e gerar renda verifica-se, como já abordado anteriormente, um processo de descontinuidade do neoliberalismo em relação ao liberalismo, ainda que existam algumas semelhanças. O neoliberalismo retira a natureza revolucionária e indica outro direcionamento, ao oferecer preponderância para a liberdade econômica e deixar o reconhecimento do aspecto político e da composição heterogênea e plural do corpo social.

(...) A preponderância da dimensão econômica sobre a política coexiste e se ratifica com a aceitação de regimes ditatoriais, quando necessários para a manutenção da liberdade econômica (...) O neoliberalismo e os regimes ditatoriais podem conviver harmonicamente, afinal não é à toa que Friedman dedica o primeiro capítulo do seu livro CAPITALISMO e LIBERDADE à justificativa de preponderância da racionalidade econômica sobre a política (PEREIRA, 2004, p. 20-21)

Não há mais preocupação com pontos essenciais que o liberalismo clássico outrora se ocupava, tais como quais limites e liberdades dar ao governo, ao mercado, ao indivíduo e ao próprio direito, visto que o mercado passa a ser a razão da existência do próprio Estado. O ponto central do neoliberalismo, então, passaria a ser “fazer do mercado tanto o princípio do governo dos homens como do governo de si (...)” (LAVAL; DARDOT, 2016).

Neste sentido, a proposta do modelo neoliberal de Estado é o estabelecimento de uma sociedade pautada principalmente na dinâmica do direito privado aplicando-se, inclusive ao setor público, a racionalidade de mercado que se pauta essencialmente em uma lógica de custo/benefício. Ao transitar para essa lógica, o Estado enfraquece a figura do sujeito de direito e passa a enfrentá-lo como empreendedor de si que deve buscar o seu próprio bem-estar e estabilidade (LAVAL; DARDOT, 2016).

Trata-se de um processo de aposta do funcionamento da ordem social por meio de mecanismos automatizados e pré-estabelecidos para atender ao mercado, sempre demandando do indivíduo a adoção de um processo de otimização economicista de suas condutas e comportamentos (IBARRA, 2011). Isso acaba por desconsiderar a noção de que o indivíduo deve ser detentor de direitos em razão de sua condição humana e não enquanto sujeito econômico ativo.

Sob o ponto de vista de uma análise sociológica do neoliberalismo, o que se constata é que a racionalidade imposta por este novo modelo de Estado pressupõe a hipervalorização de virtudes ligadas essencialmente à concorrência, tais como competitividade, prêmio aos mais aptos e eficiência (IBARRA, 2011).

O neoliberalismo se apresenta como ruptura no tempo, como o início de uma época radicalmente distinta à organização social anterior; portanto, proclama sua autonomia do passado para ganhar a liberdade de construir novas formas de vida e novas instituições (...) (IBARRA, 2011, p. 247).

Na realidade, passa-se a exigir do sujeito a adoção de certas condutas pautadas nas características anteriormente apresentadas e a encarar cada cidadão como empresário de si, forçando-o a também estabelecer suas relações interpessoais na lógica concorrencial mercadológica. Vislumbra-se, portanto, que na ideologia neoliberal encontra-se uma antropologia voltada à formação de um sujeito autossuficiente e individualista (TODOROV, 2012). Tal espécie de antropologia do indivíduo é decorrente essencialmente da necessidade que o mercado possui em inserir a lógica mercadológica para além dos muros econômicos.

A vulnerabilidade e exposição aos riscos sociais e econômicos não são levadas em consideração. Por consequência, grupos vulneráveis como os refugiados são direcionados para um processo de invisibilidade social e não são vistos como sujeitos de direitos e passam a ser os únicos responsáveis pelas condições em que se encontram.

Em razão disso faz-se necessário analisar de que maneira um Estado neoliberal modifica as relações subjetivas e a própria formação de seu modelo de sujeito ideal, visto que neste tipo de sociedade a lógica que prevalece é encarar a sociedade como um grupo indiferenciado e reduzidos apenas aos interesses econômicos, não havendo comprometimento estatal na correção das desigualdades (TODOROV, 2012, p. 121).

Uma atuação contundente do Estado neoliberal com este objetivo de atender primordialmente o mercado gera consequências importantíssimas na lógica como o indivíduo encara a si e ao próximo, além de como se relacionam indivíduo, Estado e sociedade, havendo consequências tanto no processo de aceitação do diferente, do estrangeiro, quanto na concretização de políticas sociais inclusivas.

### 3.2 A RAZÃO NEOLIBERAL PARA ALÉM DO MERCADO: A FORMAÇÃO DO NEOSUJEITO E O ALCANCE DAS RELAÇÕES SUBJETIVAS

Diante do que foi anteriormente abordado, o que se vê é que o neoliberalismo possui a capacidade de estabelecer uma racionalidade no sentido de subjetivação mercadológica do

indivíduo e de suas relações interpessoais. Os sujeitos passam a adotar a lógica da concorrência em suas relações econômicas e também em suas relações sociais (LAVAL; DARDOT, 2016).

Trata-se de um cenário onde a lógica financeira passa a ser uma espécie de substância ontológica do ser social, transformando-se a forma desde a qual, com a qual e na qual devem funcionar as relações e os fenômenos sociais. Na chamada Escola de Chicago, liderada por economistas como Theodore Schutz, Milton Friedman e George Stigler, nasceu a ideia de que o indivíduo deve ser encarado como uma espécie de capital humano (COSTA, 2009).

A teoria do capital humano pressupõe a ideia de que o indivíduo precisa se compreender como entidade que permanentemente deve fazer investimento em si mesmo, sempre pautado na lógica do custo-benefício quando do processo de tomada de decisão. Neste sentido, políticas sociais, tais como políticas educacionais, o processo de capacitação e formação profissional dos indivíduos ocorre com o simples objetivo de aumentar a produção econômica e não de enriquecimento e amadurecimento intelectual, por exemplo (COSTA, 2009).

Esta noção de capital humano é plenamente compatível com a noção de sujeito empresário de si, pois pressupõe a ideia de que o indivíduo deve se ver enquanto capital que gerará riqueza e consumirá dentro de determinada sociedade. Para isso, a constituição do capital humano demanda do sujeito que este esteja constantemente investindo em si, vendo a si como máquina que precisa se aprimorar para produzir. Isto faz com que se internalize em cada sujeito a lógica concorrencial (FOUCAULT, 2008a).

É neste contexto que Foucault (2008a) acredita existir uma espécie de arte de governar no Estado. Para o autor a arte de governar nada mais é do que um processo de racionalização da prática governamental quando do exercício de sua soberania. A adoção de determinada racionalidade implicaria, por consequência, um método. Haveria uma espécie de razão do Estado que passaria a constituir o próprio Estado (FOUCAULT, 2008a).

A arte de governar neoliberal se pauta em um processo de utilização do mercado como razão do Estado, como método de governamentalidade e como o espaço para a formação de um sujeito ideal. A partir da lógica concorrencial transforma-se o mercado em condição de subjetivação e, é por isso, que o indivíduo deixa de ser detentor de direitos e passa a ser visto e se ver unicamente como capital humano que tem a finalidade de gerar renda e consumir. O estilo *management* empresarial torna-se a lógica estatal e também subjetiva (GIMBO, 2017).



É essa multiplicação da forma “empresa” no interior do corpo social que constitui, ao meu ver, o escopo da política neoliberal. Trata-se de fazer do mercado, da concorrência e, por conseguinte da empresa o que poderíamos chamar de o poder enformador da sociedade (FOUCAULT, 2008a, p. 203).

Perde-se aqui a noção de sujeito de direitos merecedor de Direitos Humanos. A sociedade passa a ser moldada e encarada a partir da lógica econômica, perdendo espaço a noção de dignidade como fundamento para a promoção de direitos e políticas integradoras. O cenário torna-se grave para os refugiados enquanto grupo vulnerável e expostos a riscos que passam a ser desconsiderados quando do processo de tomada de decisão estatal.

Neste sentido, vislumbra-se que para o neoliberalismo, especialmente para aquele proveniente da Escola de Chicago (escola norte-americana), a lógica das relações mercantis passa a se aplicar às demais relações existentes na sociedade, sendo verdadeira forma para a moldura de comportamentos e ações humanas. Neste sentido, “(...) o neoliberalismo equivaleria, assim, à mercantilização implacável de toda a sociedade” (LAVAL; DARDOT, 2016).

É neste cenário que o outro, em especial aquele que difere do padrão socioeconômico definido, tal como o refugiado, passa a ser visto como um risco e uma ameaça que necessita ser combatido e afastado do espaço jurídico da sociedade e do padrão neoliberal.

O neoliberalismo é, portanto, muito mais do que um modelo de Estado. Trata-se de uma maneira de ser e de pensar que surge principalmente nos EUA. Com isso, verificamos que o neoliberalismo norte-americano possui a capacidade de formar uma espécie de racionalidade ou, nas palavras de Foucault (2008a), um método de pensamento a partir de uma análise estritamente econômica de campos não-econômicos (FOUCAULT, 2008a).

(...) É também um método de pensamento, uma grade de análise econômica e sociológica (...) É precisamente por esse viés do modo de pensamento, do estilo de análise, da grade de decifração histórica e sociológica, é por aí que gostaria de pôr a nu certos aspectos do neoliberalismo americano (FOUCAULT, 2008a, p. 301-302).

Neste sentido, a economia passa a ser vista como a ciência do comportamento humano, visto que todos os campos das relações sociais passam a estar submetidos à grade de avaliação metodológica econômica. Sendo assim, vê-se um processo de retorno do chamado *homo oeconomicus* com uma nova roupagem, visto que esta visão neoliberal entende o indivíduo como empresário de si e como seu próprio capital sem a garantia de contraprestação estatal (FOUCAULT, 2008a).

Esse modelo de *homo oeconomicus* para Foucault (2008a) ou sujeito neoliberal para Dardot e Laval (2016) torna-se o modelo ideal de indivíduo a partir da implementação de um Estado neoliberal, fazendo com que o sujeito adote os enunciados de gerência e concorrência como princípios éticos da construção de si e, em razão disso, passem a desenvolver suas condutas a partir de visões egoísticas, além de encarar o outro e o diferente como um inimigo e uma ameaça (AMBRÓZIO, 2012).

Esta forma de Estado pós-intervencionista, a partir de suas características essenciais, tem por objetivo primordial modificar a própria imagem que se forma do indivíduo, tornando-se verdadeiro regime estatal de regulação social. A função deste novo regime político passa a ser também a de transformar o modo como o sujeito encara o mundo (LAVAL; DARDOT, 2016).

Para alguns neoliberais contemporâneos, tanto a relação consigo mesmo como a relação com os bens exteriores devem tomar como modelo a lógica da empresa como unidade de produção em concorrência com os outros (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 132).

Transita-se, com o fortalecimento do neoliberalismo, para uma diferente visão de Estado e, ao mesmo tempo, para o estabelecimento de uma nova forma de vida dominante e comportamento social. A visão empresarial de si torna-se “(...) o grande ‘ideal do eu’: uma imagem fetichizada que tende a ser vista e desejada como modelo da ‘verdadeira vida’, da ‘vida boa’” (GIMBO, 2017).

A atuação estatal é no sentido de garantir o mercado como regulador da sociedade. Constatase que no modelo governamental neoliberal não há a retirada do Estado, ao contrário, sua atuação ainda resta presente com o objetivo de garantir a constituição de um sujeito, e até mesmo de uma sociedade, pautados em valores excessivamente individualistas e atomizados. Além disso, busca-se garantir um processo de esvaziamento da atuação pública da população e um processo de deslegitimação das instituições públicas (AMBRÓZIO, 2012).

Este contexto social e político de esvaziamento das instituições públicas acaba por atingir a efetividade de grupos vulneráveis. A ausência de instituições comprometidas com a integração e correção dos riscos sociais aos quais os refugiados encontram-se expostos acabam por aprofundar sua marginalização e a possibilidade de exposição à discriminação, preconceitos e sentimentos de xenofobia por não se enquadrarem no padrão de sujeito neoliberal.

O refugiado passará a ser visto como o diferente e como o concorrente que surge no espaço social de determinado Estado com a finalidade única e exclusiva de “roubar” direitos e empregos dos nacionais. Esse individualismo, influenciado por discursos e comportamentos, afeta a vulnerabilidade deste grupo.

Isso se deve ao fato de que a forma de vida neoliberal, pautada nos valores concorrenciais, torna-se o modo de vida imposto e desejado pelas populações e indivíduos (GIMBO, 2017). O neoliberalismo vincula a subjetividade individual a um modelo ideal, deixando à margem aquele que não se enquadre nos ditames de consumo, concorrência e do *self management*.

É por isso que o neoliberalismo revela-se verdadeira racionalidade biopolítica (FOUCAULT, 2008a). Neste modelo de Estado há a adoção de técnicas de dominação e governamentalidade que buscam moldar a construção da subjetividade do indivíduo (GALENDE, 2019). A autodeterminação do sujeito no neoliberalismo não é, portanto, tão livre quanto se pressupõe. Ao contrário, há uma atuação contundente do Estado no sentido de direcionar a sociedade aos moldes de seu interesse (GIMBO, 2017).

Desmistifica-se a noção de que no neoliberalismo o Estado deixa de agir com objetivo de garantir a natural regulação do mercado. Ao contrário, a própria razão de existência do Estado é o mercado, ou seja, pela racionalidade neoliberal somente existe Estado porque o mercado se torna instância constitutiva deste e o garante como seu instrumento de proteção. O neoliberalismo afirma uma visão crítica da ideia metafísica de mão invisível e, por isso, passa-se a entender que o mercado é um espaço que precisa ser construído a partir de técnicas de poder que permitam o desenho mercadológico nas relações econômicas interpessoais. O Estado passa a estar presente e mais forte do que nunca (GIMBO, 2017).

O mercado torna-se, então, o próprio *telos* do governo e de suas ações (GIMBO, 2017). Assim, o mercado se utiliza do Estado para moldar um sujeito que atenda às exigências da lógica financeira e concorrencial, a partir do estabelecimento de uma nova razão de mundo (DARDOT; LAVAL, 2016). No neoliberalismo o Estado atua de forma incisiva em favor do mercado e passa a gerir o corpo social a partir da lógica da política econômica, afastando o aspecto jurídico e social (TÓTORA, 2011).

Esta característica de atuação do Estado com objetivo de moldar os sujeitos e populações é, inclusive, como já afirmado anteriormente, uma forte evidência do processo de descontinuidade que o neoliberalismo impõe ao fenômeno liberal, o qual esvazia o aspecto revolucionário da liberdade política individual, ao fundir a ordem social com a econômica,

por meio da racionalidade mercadológica e, também, ao enfatizar o controle e disciplina do cidadão a partir da lógica da concorrência (GIMBO, 2017).

(...) a perspectiva do Neoliberalismo não se limita a um esvaziamento das operações do Estado por meio da extinção de seus serviços atuantes no governo da sociedade civil, pelo contrário, o que marca o exercício dessa estratégia de poder é seu alastrar-se pela sociedade civil produzindo essas individualidades que promovam a redução de certa regulação estatal (AMBRÓZIO, 2012, p. 56-57).

O indivíduo interioriza a lógica empresarial pautada essencialmente na concorrência às suas próprias condutas e a passa a encarar o outro como potencial ameaça e risco. Avança-se para um processo de formação de uma governamentalidade neoliberal que inclusive acarreta consequências para a titularidade de direitos, visto que há um processo de transferência do que antes era responsabilidade pública ao próprio indivíduo que passa a ser encarado como agente econômico que deixa de ser visto como sujeito de direito (GIMBO, 2017).

As noções de governamentalidade e exercício da biopolítica que são instrumentos utilizados pelos Estados como tecnologia de poder para disciplinar populações, são conceitos desenvolvidos por Michel Foucault ao longo de suas obras quando da análise do fenômeno neoliberal (FOUCAULT, 2008a). Foucault contribui muito para a compreensão acerca da capacidade que o neoliberalismo possui de desenhar a subjetividade do indivíduo com base em um sistema integrado de relações e discursos (GIMBO, 2017).

A governamentalidade neoliberal é, portanto, fixada em uma sociedade que se convencionou chamar por sociedade disciplinar, visto que o corpo passaria a ser estudado e desenhado de acordo com determinados interesses (GALENDE, 2019). Esse processo de disciplina dos corpos (sujeitos) se dá por meio da atuação dos diversos campos do saber-poder como a filosofia, as instituições escolares, as instituições governamentais e o próprio direito. Há uma interferência das instituições no modo como os indivíduos se formam (GUARESCHI et al., 2010).

Sobre a biopolítica, destaca-se que esta é entendida como o mecanismo estatal que possui a capacidade direta de influenciar na regulamentação da vida e no modo de viver do sujeito e das populações. Trata-se sobre o exercício de um poder que visa fazer viver nos termos desejados pela forma de governamentalidade que se impõe (TÓTORA, 2011). Sobre biopolítica entende-se por:

(...) conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar

numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder (FOUCAULT, 2008b, p. 3).

Em relação a noção de governamentalidade destaca-se que ela é entendida por Michel Foucault (2008b) como a possibilidade de o Estado adotar práticas e procedimentos que possuem como objetivo precípua a influência nas condutas dos sujeitos, ou seja, a formação de subjetividades. Michel Foucault entende governamentalidade como:

(...) conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política, e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança (FOUCAULT, 2008, p. 143).

A governamentalidade teria como função essencial o gerenciamento dos comportamentos humanos por meio do próprio Estado que passa a se tornar instrumento para a concretização de um certo modelo governamental a partir de determinada racionalidade, em especial a neoliberal (FONSECA, 2015).

Na realidade, este conceito desenvolvido pelo autor reflete a constituição de um campo de relações de poder que é consequência direta de um dado momento histórico. Neste sentido, se para o neoliberalismo o fim último do Estado é o mercado entende-se que as condutas, as análises e as instituições atuarão no sentido de atender esta finalidade e, por meio dos dispositivos de segurança e biopolítica. Tal ente direcionará o modo de funcionamento das técnicas jurídico-legais, bem como de funcionamento do corpo social de maneira geral (TÓTORA, 2011).

Resta evidente, portanto, que a subjetividade de cada indivíduo é construída a partir das relações de forças históricas e sociais e, por consequência, entende-se que a formação de um sujeito sofre total influência de técnicas localizadas em determinado tempo ou espaço (GUARESCHI et al., 2010).

No neoliberalismo especificamente há atuação do Estado no sentido de moldar o comportamento dos indivíduos para se verem como empresários de si e como capital humano destinado a produção de lucro, fazendo com que estes pautem sua vida sempre a partir do ponto de vista econômico. Por consequência, uma visão altruísta de inclusão do outro pelo fato de ser apenas humano perde espaço para uma lógica economicista de constituição do sujeito.

Verifica-se a utilização de certas técnicas de poder que são utilizadas com o objetivo de programar de maneira estratégica o comportamento e atividades de indivíduos e

populações de indivíduos (COSTA, 2009). O Estado passa a ser utilizado como instrumento de controle e dominação tanto do corpo individual de cada sujeito quanto do próprio corpo social.

É diante disto que entende-se ser a vida do sujeito um elemento gestável, onde o exercício de um poder específico possibilitaria o aumento da utilidade e funcionalidade da vida dentro de determinada lógica governamental e econômica (AMBRÓZIO, 2012, p. 45).

Estariamos assim diante de um biopoder que se apresenta por meio de duas modalidades distintas e ao mesmo tempo complementares: uma delas teria como objeto o corpo individual e por princípio o aumento de sua utilidade-docilidade (disciplinas) e a outra teria como objeto a população e por princípio a regulação de seus fenômenos aleatórios (biopolíticas) (AMBRÓZIO, 2012, p. 45-46).

O Estado poderia, portanto, atuar no sentido de disciplinar o comportamento do sujeito com vistas a garantir seu funcionamento politicamente mais dócil e economicamente mais útil dentro de uma racionalidade governamental que direciona os objetivos e fins últimos do Estado (AMBRÓZIO, 2012).

O biopoder, exercido pela racionalidade neoliberal sobre os indivíduos, teria como finalidade a adoção de procedimentos que sequestrariam os corpos dos sujeitos por meio das chamadas instituições disciplinares para moldá-los à luz das exigências da lógica concorrencial (AMBRÓZIO, 2012).

(...) trata-se de permitir que tudo o que aconteça nos espaços disciplinares seja objeto para uma informação (vigilância hierárquica), a impressão de certo comportamento conforme a norma *a priori* de funcionamento das instituições em cada corpo enclausurado (sanção normalizadora) e, por último, a anexação ao exercício de poder a criação de saberes sobre aquilo que encontra-se encerrado nessas instituições de sequestro para que esses saberes aumentem sua funcionalidade (exame) (AMBRÓZIO, 2012, p. 47).

Destaca-se que muito além do processo de disciplinar o sujeito há a capacidade de haver a mobilização de um grande número de corpos, ou seja, a possibilidade de o Estado disciplinar populações por meio do exercício da já acima apresentada biopolítica. Estabelece-se, portanto, a noção de que a racionalidade governamental teria a capacidade de interiorizar suas normas, em especial as econômicas, nos corpos dos sujeitos e com isso moldar o comportamento a partir deste processo disciplinar (AMBRÓZIO, 2012).

Neste sentido, o objetivo primordial da governamentalidade neoliberal é o de controlar o modo de pensar, agir e até mesmo moldar a forma como o indivíduo se situa dentro de determinada sociedade. Os princípios econômicos tornam-se os princípios

normativos da própria sociedade, implementando a lógica concorrencial, a partir do processo de empresariamento da vida, para as relações subjetivas (COSTA, 2009).

Por meio do exercício da biopolítica, o objeto do governo passa a ser determinada massa (população) que é direcionada a atuar por determinado caminho pela atuação estatal nos chamados espaços de liberdade das relações. Neste sentido, a atuação estatal dar-se-ia sobre a regulação de um conjunto de interesses por meio do estabelecimento de um aparente estado de liberdade às populações que passam a agir conforme o molde estabelecido, mas sem se aperceberem que foram direcionadas, dominadas e sequestradas pelas instituições (FONSECA, 2015).

Trata-se da utilização do aparato estatal para o estabelecimento de uma espécie de antropologia pautada na concorrência e na valorização da vida individual enquanto vida rentável e capital disponível para a produção de lucro e riqueza. O neoliberalismo, portanto, enquanto dispositivo biopolítico, molda o sujeito para reduzir sua existência a termos econômicos e gerenciais por meio do incentivo à competição e adoção de valores essencialmente individualistas (GIMBO, 2017).

Há uma espécie de limitação das formas de vida à luz daquilo que deseja o modelo neoliberal. A razão neoliberal, portanto, não permite uma espécie de escolha livre aos indivíduos (promessa do próprio liberalismo clássico). Na realidade, ocorre uma espécie de condução das subjetividades por meio de critérios pré-estabelecidos (GIMBO, 2017).

Sendo assim, aqueles que não tenham a capacidade de serem sujeitos que possam concorrer no espaço econômico por si só não são bem vistos dentro da sociedade neoliberal e são marginalizados. O refugiado ao chegar no território do Estado acolhedor em geral se encontra neste contexto, visto que em geral não possui condições financeiras de cuidar de si e demanda atuação estatal positiva para poder se integrar a sociedade.

Este entrelaçamento entre governamentalidade neoliberal e o controle dos corpos dos sujeitos é ponto central para a implementação do chamado empresariamento da vida, pois cria-se um ideal de indivíduo (sujeito neoliberal ou *homo oeconomicus* neoliberal) que somente será encarado como útil quando atender a racionalidade econômica que é a técnica de governo dominante em uma sociedade neoliberal (AMBRÓZIO, 2012).

Há a generalização da forma econômica no corpo e no sistema social. As relações sociais são convertidas em relações econômicas, racionalizando-se a vida cotidiana, interpessoal e de funcionamento do Estado a partir da lógica econômica (GUARESCHI et al., 2010).

A necessidade de superar o espaço econômico e alcançar o espaço da subjetividade

se deve ao fato de que o neoliberalismo precisa criar um ambiente social propício para se firmar como modelo de Estado dominante e garantir o próprio funcionamento do ambiente econômico (FONSECA, 2015). A interferência nas relações subjetivas é exemplo concreto de que o Estado não diminui, mas apenas muda seu foco de atuação.

Como já evidenciado, a lógica de mercado, para além do controle das relações econômicas, torna-se motor das relações sociais e interpessoais. Trata-se do estabelecimento da aceção de que a própria lógica concorrencial seria capaz de se tornar uma instância de produção de subjetividades de acordo com os critérios úteis para o modelo neoliberal de Estado (DUARTE, 2010).

Portanto, estamos muito bem embasados para falar, nesse sentido, de uma 'estratégia neoliberal': entende-se o conjunto de discursos, práticas, dispositivos de poder visando à instauração de novas condições políticas, a modificação das regras de funcionamento econômico e a alteração das relações sociais de modo a impor esses objetivos (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 191).

Discursos, práticas e outras condutas estatais são exemplos claros do exercício da biopolítica foucaultiana que acabam por vincular o processo de escolhas, tanto do Estado quanto dos indivíduos, à lógica concorrencial. O mercado torna-se verdadeiro regulador das relações sociais (COSTA, 2009). Diante disso, transita-se para uma modificação comportamental dos indivíduos e também a mudança de foco da atuação do próprio Estado.

Vislumbra-se que há verdadeira modificação do comportamento estatal a partir de um ponto interessante que é a estruturação de uma nova relação entre Estado e sujeitos sociais no espaço público. Estabelece-se um modelo de Estado pautado na lógica do desempenho e da concorrência, onde os serviços prestados pelo Estado estão submetidos às demandas dos consumidores que outrora eram cidadãos. Desmonta-se um modelo de Estado garantidor de direitos sociais e transita-se para a lógica da relação consumerista entre Estado e indivíduo (DARDOT; LAVAL, 2016).

Há um processo de despolitização das relações entre Estado e cidadão. Os indivíduos passam a ser vistos como meros consumidores de serviços. Neste sentido, afasta-se uma concepção de Estado que distribua direitos a partir de determinada concepção de justiça, se é que há algum debate sobre uma concepção de justiça num modelo neoliberal, e transita-se para uma visão pautada única e exclusivamente na eficiência econômica e na capacidade que cada sujeito possui em oferecer retorno financeiro ao Estado (DARDOT; LAVAL, 2016).

Como afirmado anteriormente, aqueles indivíduos vulneráveis e incapazes de se inserir na lógica econômica tornam-se ainda mais invisíveis. O caso dos refugiados é



paradigmático, visto que ao chegarem em solo nacional demandam políticas sociais como educação, emprego e saúde. Quando do avanço do neoliberalismo estes sujeitos serão marginalizados tanto pelo Estado, em razão da agenda política adotada pelo governo que se pauta neste modelo de Estado, quanto pela própria sociedade pela influência que o neoliberalismo estabelece nas relações interpessoais.

Além disso, a mudança na forma como o Estado encara os indivíduos é modificada, visto que a promoção de políticas sociais e o reconhecimento do outros como sujeito de direitos perde força para ceder espaço para uma crença de que a cada um, inclusive ao vulnerável como o refugiado, cabe cuidar de si e ser responsável por suas decisões.

Logo, a proposta da consolidação da visão de sujeito neoliberal é que o sujeito se veja e veja o outro enquanto empresas que tomam as decisões por si sem qualquer garantia contra os revezes típicos das sociedades capitalistas de risco que se vive na atualidade (COSTA, 2009). A tendência com o avanço do neoliberalismo é, portanto, de aprofundamento das vulnerabilidades, tais como a possibilidade de exploração e exposição dos refugiados as condicionantes de vulnerabilidade apresentadas no capítulo anterior, tais como a falta de acesso aos direitos fundamentais e a exposição a miséria e violência.

Fica explícito que o neoliberalismo tem como objetivo tornar-se uma espécie de dimensão ontológica daquilo que deve ser o indivíduo, tornando-se “(...) a forma (e a lógica) mesma desde a qual, com a qual e na qual deveriam funcionar, desenvolver-se e transformar-se as relações e os fenômenos sociais, assim como o comportamento de cada grupo e de cada indivíduo” (COSTA, 2009).

O indivíduo, para o neoliberalismo, deixa de ser um sujeito de direitos e torna-se um indivíduo que deve ser encarado e se ver enquanto capital humano ou trabalhador enquanto máquina (FOUCAULT, 2008a).

Constata-se um verdadeiro processo de mercantilização das relações sociais. O exercício da biopolítica (FOUCAULT, 2008) pressupõe o surgimento de um modelo de indivíduo que seja essencialmente dócil ao trabalho e ao consumo, bem como se torne instrumento que garanta a maximização do lucro e da produção. O sujeito neoliberal é, portanto, o modelo de *homem eficaz* da ordem neoliberal (DARDOT; LAVAL, 2016).

Como consequência desta construção do sujeito enquanto capital humano e empresário de si tem-se um processo de exclusão e marginalização dos indivíduos, em especial vulneráveis como refugiados e imigrantes miseráveis, que não se enquadram na lógica econômica e concorrencial típicas da arte de governar neoliberal.

O estabelecimento de um modelo de sujeito pelas próprias instituições estatais com o objetivo de atender aos ditames mercadológicos é exemplo típico de ruptura com a própria noção de democracia liberal, pois constata-se que o neoliberalismo pressupõe uma unificação das diferentes formas de subjetividade. Por outro lado, o modelo de democracia liberal fundamenta-se principalmente na garantia da multiplicidade de formas de sujeitos e na separação entre as diferentes esferas da vida, tais como a esfera subjetiva e a esfera pública (DARDOT; LAVAL, 2016).

Rompe-se com a lógica público-privado e político-econômico, pois o Estado passa a agir de forma contundente na formação do modelo de sujeito empresarial e consumidor, bem como passa a influenciar naquilo que outrora era tido como de foro privado.

Em outras palavras, a racionalidade neoliberal produz o sujeito de que necessita ordenando os meios de governá-lo para que ele se conduza realmente como uma entidade em competição e que, por isso, deve maximizar seus resultados, expondo-se a riscos e assumindo inteira responsabilidade por eventuais fracassos (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 328).

O sujeito neoliberal é, portanto, aquele sujeito que pauta suas relações intersubjetivas e até mesmo sua relação com o Estado a partir da lógica empresarial. As consequências pela adoção deste novo modelo de sujeito são enormes, visto que a tendência é a transformação do sujeito trabalhador em mercadoria e a redução das chamadas solidariedades coletivas, sendo os riscos econômicos e sociais transferidos em sua totalidade aos indivíduos que devem cuidar de si. Os sujeitos neoliberais são moldados a suportar as consequências que a implementação do Estado neoliberal lhes impõem, tais como a precarização de direitos sociais e universais (DARDOT; LAVAL, 2016).

Trata-se, portanto, de um exemplo do processo de ampliação da individualização e atomização dos direitos impostos pelo neoliberalismo. Deixa-se de haver preocupação com a proteção coletiva, o respeito a diversidade e diferenças para se buscar primordialmente a eficácia econômica a partir do indivíduo e para o indivíduo.

A governamentalidade neoliberal centra-se portanto no eu. O indivíduo deve ser empreendedor de si, inventor de si e especialista em si mesmo com objetivo de se manter no jogo. As atividades a serem executadas devem sempre visar uma espécie de produção. O objetivo, portanto, é que o indivíduo passe a pensar a si e a sua relação com seus semelhantes a partir da lógica de custos (DARDOT; LAVAL, 2016)

O *ethos* da vida para o sujeito neoliberal é, portanto, a lógica concorrencial. Diminui-se o espaço para tratativas acerca da solidariedade, do reconhecimento do diferente e da garantia de pautas humanistas. A lógica é econômica, concorrencial e essencialmente egoísta.

Os refugiados, que já são discriminados enquanto estrangeiros, possivelmente serão ainda mais marginalizados, pois para este tipo de sociedade que se forma não haveria interesse da presença de um indivíduo que supostamente não seria capaz de gerar riqueza. Além disso, em um contexto como o brasileiro onde as desigualdades são enormes o processo de retirada do Estado enquanto corretor dos problemas sociais acabará por agravar os problemas sociais, inclusive a questão da crise dos refugiados que começa a afetar o território nacional.

Verifica-se que todas as formas de relações humanas podem ser afetadas pela dimensão empresarial, independentemente de se em sua origem são relações econômicas ou não. Altera-se a definição de sujeito político, visto que passa a ser sujeito aquele que se enquadre nos ditames e no discurso neoliberal de sobrevivência por si mesmo e da concorrência e eficiência como motores do acesso à bens e direitos (DARDOT; LAVAL, 2016).

Para o neoliberalismo há, portanto, uma preocupação de que não se consolidem princípios éticos que não sejam de interesse econômico e da efetividade de uma espécie de democracia do consumo. Não é interessante que se discuta a proteção de direitos a partir de outra ótica que não a de mercado. Compreende-se ainda que as posições sociais que os indivíduos passam a ocupar revelam-se como consequência natural dos riscos aos quais as pessoas passam a estar expostas, não havendo necessidade de um comprometimento com a correção destas situações (DARDOT; LAVAL, 2016).

Não se trata mais, como no 'welfarismo', de redistribuir bens de acordo com certo regime de direitos universais à vida, isto é, à saúde, à educação, à integração social e à participação política, mas de apelar à capacidade de cálculo dos sujeitos para fazer escolhas e alcançar resultados estabelecidos como condições de acesso a certo bem-estar (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 230).

O neoliberalismo e a nova visão acerca do sujeito ideal para a vida neste tipo de sociedade pressupõe que viver é viver sob a égide do risco. É por isso que perde sentido eventuais garantias típicas de Estados de bem-estar que buscavam recompensar os riscos da vida econômica e laboral. Há uma processo de hiperindividualização das crises sociais que passam a ser atribuídas aos indivíduos e suas escolhas. Ou seja, tudo de bom ou ruim que

acontece ao sujeito é culpa e responsabilidade dele, deixando de haver qualquer responsabilidade pública neste sentido (DARDOT; LAVAL, 2016).

Isso ocorre, pois o Estado neoliberal é ativo ao moldar o sujeito neoliberal, mas é retraído em relação a eventuais proteções dos sujeitos quanto aos riscos econômicos e sociais da vida atual. Não há preocupação estatal com os chamados riscos sociais que os indivíduos enquanto seres humanos e não econômicos possam estar expostos. O risco social torna-se uma questão de responsabilidade pessoal (DARDOT; LAVAL, 2016).

É diante deste cenário que se desmonta a noção de universalidade de direito, típico do modelo de bem-estar social, para transitar a um modelo centrado no sujeito neoliberal que é, como constatado anteriormente, visto como o único responsável por suas escolhas. Diante disso, deixa de haver qualquer responsabilidade externa sobre o processo de execução dos planos de vida de cada indivíduo.

O processo de escolha individual, inclusive, passa a ser influenciado pela sistemática negação do outro para proteger a si. É neste contexto que se verifica que dificilmente uma sociedade pautada nesta lógica realizará um processo de acolhida inclusão de sujeitos que buscam a solidariedade e inclusão como os refugiados.

Essa normalização de uma nova conduta entre os indivíduos acaba por impedir o fortalecimento de uma visão de espaço público pautado em mecanismos de solidariedade, igualdade e na visão do próximo como semelhante e como igual detentor de direitos pela qualidade puramente humana. (DARDOT; LAVAL, 2016).

Trata-se de um processo de corrosão dos laços sociais de reciprocidade social. A era do sujeito neoliberal que deve cuidar de si e agir para si desmonta o estabelecimento de vínculos sociais pautados na reciprocidade e contraprestação, visto que o indivíduo passa a encarar a si como gestor de sua vida e a ver o outro como ameaça e concorrente. As relações sociais passam a ter como pano de fundo a desconfiança e até mesmo a raiva e indiferença aos mais pobres, idosos, imigrantes e outros grupos vulneráveis que não podem cuidar de si e não se ajustam ao modelo unificado de sujeito proposto pelo neoliberalismo (DARDOT; LAVAL, 2016).

A consolidação do sujeito e da razão neoliberal são, portanto, responsáveis por um processo de erosão de valores compartilhados, tais como os ideais de igualdade e solidariedade, bem como o estabelecimento de relações líquidas pautadas primordialmente no aspecto econômico, sempre adotando uma tese de culpabilização dos indesejáveis que são aqueles que geralmente vivem em condições de pobreza e em situação de vulnerabilidade, como é o caso dos imigrantes e refugiados (BRESSER-PEREIRA, 2014).

Constata-se haver um processo de redução do espaço público ao mínimo possível como forma de tornar a política desinteressante ao indivíduo e garantir que ele esteja cuidando de si a partir da lógica econômica. Inclusive, gera-se uma limitação do processo democrático e a restrição da participação de certos grupos de pessoas na arena política (DARDOT; LAVAL, 2016).

A construção do sujeito neoliberal impede que se garanta a pluralidade de visões individuais que outrora era protegida pelo próprio liberalismo clássico e pressupõe uma uniformidade de sujeitos pautada principalmente em uma ideia de financeirização da vida. Essa uniformização muito se deve à contínua e contundente atuação estatal como forma de gestão das populações por meio do exercício da biopolítica foucaultiana. A presente influência ocorre pela utilização de instrumentos como discursos, adoção de políticas e criação de normas que prezam pelo prevaecimento da noção empresarial e concorrencial na subjetividade de cada cidadão-consumidor e nas próprias relações intersubjetivas. O outro deixa de ser visto como semelhante e transforma-se em inimigo e concorrente.

Diante da existência de um modelo de sujeito para a sociedade neoliberal entende-se que aquele indivíduo que não atenda esses pressupostos de mercantilização de si e de sua vida acaba sendo colocado à margem da dinâmica social e passa a ser excluído do processo de desenvolvimento econômico, da atuação institucional do Estado e do próprio direito.

Neste momento pós-intervencionista deixa de haver preocupação com a busca de harmonia entre eficácia econômica e progresso social. A população e os indivíduos passam a ser encarados como meios para o alcance de determinados interesses econômicos, sempre prezando pela eficácia financeira e monetária e afastando-se do processo de bem-estar e garantia de direitos universais. O objetivo central passa a ser maximizar a utilidade dos indivíduos que possam contribuir para o aumento do benefício econômico (DARDOT; LAVAL, 2016).

Como se viu no capítulo anterior o Brasil historicamente viu a presença do estrangeiro em solo nacional como instrumento para a concretização de outros interesses que não o de inclusão e proteção, tais como a substituição da mão de obra escrava e a concretização de um projeto higienista. Se somado a essa lógica houver o avanço do neoliberalismo haverá um processo de aprofundamento da marginalização e exclusão, pois será criado um processo de retirada do Estado e um ambiente social intolerante ao diferente e ao processo de inclusão e proteção.

O neoliberalismo faz com que o seu modelo de sujeito encare a si como mero instrumento que possui valor para o alcance do lucro e fortalecimento econômico, deixando

à margem uma discussão sobre encarar a si e ao próximo a partir da noção de dignidade ou humanidade. As consequências deste processo de mercantilização do indivíduo são contundentes tanto para as relações subjetivas entre o sujeito e o outro, bem como para a questão política sobre uma participação ativa dos indivíduos no espaço público.

### 3.3 O ESVAZIAMENTO POLÍTICO DO SUJEITO NEOLIBERAL EM TEMPOS DE INDIGNAÇÃO

Conforme abordado até este ponto, as consequências do neoliberalismo não são restritas ao mundo econômico. Ao contrário, sua lógica impõe uma nova racionalidade para o mundo, como explicam Dardot e Laval (2016), cujo objetivo é alcançar todos os campos da vida, com intensa influência na vida política dos sujeitos que estão a ele submetido.

Isso resulta em uma ressignificação de conceitos fundamentais para a vivência em democracia, tais como as percepções de cidadão, sociedade civil e até mesmo da participação política das pessoas (DAGNINO, 2004). Transita-se para uma nova acepção de cidadão, na qual não se exige que o indivíduo seja politizado. Ao contrário, quanto mais desinteressante for a política para o sujeito, mais facilmente o projeto neoliberal possui a capacidade de se implementar.

Esta diminuição do espaço público impõe graves consequências para o processo de conquista e garantia de direitos, visto que os sujeitos acabam perdendo espaço no processo de deliberação e desenho das prioridades políticas e institucionais, permitindo que haja o estabelecimento de uma agenda política mais conservadora.

Há uma tendência de essa visão neoliberal de Estado ganhar força em momentos de suposta crise do Estado. Foi assim durante a década de 70 e está sendo assim nesta segunda década do século XXI. Com a crise econômica, social e política, o modelo de Estado neoliberal e o avanço de uma agenda conservadora na promoção de direitos tem-se o agravamento de problemas mundiais, como a questão dos refugiados, fortemente associado ao descomprometimento do Estado na concretização de direitos sociais universais e à criação de um ambiente social não inclusivo.

De fato, o neoliberalismo acaba por incentivar o avanço de sentimentos como xenofobia, apatia e discriminação. Ao oferecer preponderância às virtudes do mercado, concorrência e competitividade, o modelo de Estado neoliberal acaba por afastar a proteção de valores como universalidade de direitos fundamentais, solidariedade social e igualdade (IBARRA, 2011).

O sujeito neoliberal, apresentado anteriormente, não adota um compromisso de defesa e luta pela proteção de direitos fundamentais, especialmente os direitos sociais. Ao contrário, ao pautar sua subjetividade em uma lógica mercadológica, acaba por aderir facilmente a uma agenda negadora de direitos e excludente daqueles que não se enquadram nos ditames econômicos. Trata-se de um processo de não reconhecer o outro como semelhante e como sujeito de direitos.

Característica essencial do neoliberalismo é a formação de uma sociedade pautada em um individualismo exacerbado e o descrédito da arena política. Cria-se um ambiente onde se critica a concessão de benefícios sociais e exige-se a diminuição de investimentos em áreas fundamentais como saúde e educação. As consequências aos vulneráveis e invisíveis socialmente tendem a ser enormes, pois estes perdem o acesso à bens básicos e direitos fundamentais para colocar em prática seus projetos de vida.

Há um processo de esvaziamento do espaço e do próprio debate público, além da implementação de uma espécie de indignação com a arena política. O neoliberalismo ganha espaço por meio deste processo de desarticulação de movimentos e partidos políticos e incentivando um comportamento individualista (MARIANI, 2007).

O sujeito neoliberal, ao expressar sua indignação por meio de um voto de protesto, acaba por permitir que uma agenda impopular se implemente de maneira mais fácil e com o próprio apoio do povo. Trata-se de um momento político onde o cidadão, desnudado de consciência política, acaba sendo capaz de votar na sua própria negação (PINTO, 2017).

O momento neoliberal cria um cidadão indignado e desinteressado com o campo político o que acaba por gerar consequências nefastas, visto que tira-se do sujeito a noção de responsabilidade com a coisa pública e do dever de solidariedade para com os seus co-cidadãos e com aqueles que necessitam proteção e inclusão. Cria-se um ambiente de cidadãos que se comportam como clientes enfurecidos e não indivíduos críticos que lutam pela preservação e respeito aos direitos e conquistas até aqui alcançados (INNERARITY, 2017).

Neste sentido, a lógica adotada neste momento pelo sujeito neoliberal é a de que se torna preciso eleger alguém que se ponha fora do *establishment* político. Ocorre que, muitas vezes, aquele que se vende como não político é, de fato, alguém que advoga para interesses que muitas vezes são não republicanos.

Neste contexto, cria-se um local propício ao agravamento dos problemas sociais e humanitários vividos na sociedade, em especial problemas que demandam atuação de solidariedade coletiva por meio do próprio Estado, como a questão dos refugiados, visto que as noções de solidariedade social são combatidas pelos próprios cidadãos.

É importante observar que este processo de descrédito com a arena política e indignação com o espaço público é uma janela de oportunidade da qual o neoliberalismo se apossa para se consolidar com ideal de Estado. Ao desacreditar a política e afastar os cidadãos do debate sobre a coisa pública permite-se que outras áreas conduzam as decisões sobre a concessão de direitos e estabelecimento de políticas públicas (IBARRA, 2011).

Com isso, a noção de cidadão e a relação entre sociedade civil e Estado passam por um processo de ressignificação e de separação. Isso se deve principalmente ao fato de que os centros decisórios são transferidos para outro campo que não o político, pois na verdade as principais decisões passam a ocorrer eminentemente no campo econômico (DAGNINO, 2004).

Além disso, outro ponto que contribui ao processo de despolitização do indivíduo é a transferência das responsabilidades que outrora eram estatais para a própria sociedade civil. A efetividade de certos direitos fundamentais é abandonada pelo Estado e deixada sob responsabilidade dos próprios cidadãos. Diante deste cenário, os indivíduos passam a não ver o espaço político com concretizador de direitos (DAGNINO, 2014).

Na realidade, diante de um processo de negação do espaço político, típico da formação do sujeito neoliberal, há uma modificação impactante na forma como o sujeito passa a encarar o Estado, visto que “(...) O sujeito descrente, desiludido, afastado dos partidos, não se constitui em sujeito político e tende a se relacionar com o mundo público como um ente com interesses eminentemente privados” (PINTO, 2017).

O Estado passa a ser encarado como o conjunto de instituições que deve se relacionar com o indivíduo a partir de uma lógica de sujeito de direitos e como instrumento garantidor da concretização de direitos fundamentais. A proteção de grupos vulneráveis como os refugiados passa ao largo da lógica do neoliberalismo e desse momento de retração da agenda de direitos sociais.

Constata-se haver um processo de desconstrução da noção coletiva de participação e a retirada de eventuais significados políticos que tais condutas poderiam vir a ter. Este processo de despolitização, que é inerente ao sujeito neoliberal, revela-se como um movimento de transição da noção de solidariedade e universalidade de direitos fundamentais para a consolidação de um projeto de cidadão-consumidor (DARDOT; LAVAL, 2016).

O cidadão consumidor nada mais é do que o reflexo da figura do sujeito neoliberal que possui como características o individualismo, o consumismo, a impaciência e a internalização da lógica concorrencial na formação de suas subjetivas. Tais características



passam a ser determinantes na forma como o sujeito se relaciona com o seu próximo e na forma como o indivíduo vê o outro diferente de si (BALLESTRIN, 2017).

Neste sentido, a atuação antropológica do ideal neoliberal e da formação de uma nova razão de mundo (DARDOT; LAVAL, 2016) permite o estabelecimento de um novo ambiente público e uma forma de fazer política pautada na intolerância política ao diferente (aqueles que não se enquadrem nos padrões neoliberais), na agressão e na ofensa (BALLESTRIN, 2017).

Este cenário de intolerância cria um contexto onde aqueles que não podem cuidar de si e contribuir economicamente para a sociedade passa a ser visto como um indesejável em uma sociedade que passa a prezar eminentemente pela lógica econômica nas relações entre Estado e indivíduo e também nas relações interpessoais.

Diante disso, é possível vislumbrar um cenário que dificilmente seja acolhedor ao vulnerável tal como o imigrante, em especial o refugiado, que busca a tutela de direitos básicos como educação, trabalho e moradia. A junção entre a racionalidade neoliberal, a consolidação do sujeito neoliberal despolitizado e apático com um processo de solidariedade social tornam-se obstáculos para o acolhimento deste perfil de pessoas, visto que se trata de um ambiente que dificulta o reconhecimento do “diferente” como detentor de direitos (COSTA, 2017).

O neoliberalismo propicia o esvaziamento da pessoa- em processo de personalização que escondem uma homogeneização que interessa ao mercado e servem como uma nova forma de controle social não repressivo- e o desaparecimento do outro, pois a assimetria e exterioridade não encontram lugar diante da ditadura do Eu, de uma subjetivação que nega o comum ou preocupações para além daquelas inerentes ao próprio desempenho (CASARA, 2017, p. 51).

O neoliberalismo, na realidade, se revela como um instrumento uniformizador do sujeito ideal. Afasta-se o reconhecimento do indivíduo enquanto sujeito detentor de um valor único como a dignidade e possuidor de sua própria individualidade política, social e cultural. Na realidade, para o modelo neoliberal o sujeito torna-se diferente ao ser igual e, neste sentido, somente o indivíduo capaz de ser empresário de si (sujeito neoliberal) passa a ser encarado como “digno” e como autorizado a se tornar consumidor dos direitos fundamentais (CASARA, 2017).

A uniformização do neoliberalismo perpassa necessariamente por um modelo de sujeito que seja consumidor e produtor de riqueza para o mercado. Aqueles que vivem na miséria, passam por problemas humanitários como os refugiados e estão fora do padrão

econômico e consumerista tornam-se sujeitos indesejáveis dentro da sociedade que pauta suas subjetividades na lógica concorrencial.

Constata-se, portanto, que o esgotamento da arena política e do senso de responsabilidade coletiva acaba por gerar consequências graves, havendo uma tendência de o sujeito neoliberal adotar condutas preconceituosas e xenofóbicas em um contexto onde as relações subjetivas e a atuação estatal se pautam na competitividade e individualidade.

Observa-se, então, um declínio do próprio fenômeno democrático ante o rompimento das relações entre o sujeito de direito e Estado e o enfraquecimento da concretização dos chamados direitos de cidadania como os direitos fundamentais. A retirada da universalidade dos direitos e o desinteresse do Estado em atuar no processo de proteção do indivíduo contra as mazelas sociais e econômicas acaba por enfraquecer o fenômeno democrático no sentido de inclusão, proteção e concretização de direitos.

#### **4. O ESGOTAMENTO DO FENÔMENO DEMOCRÁTICO ANTE O AVANÇO DO NEOLIBERALISMO: ESTADO PARA QUEM?**

O presente capítulo visa discutir os impactos do neoliberalismo na democracia, uma vez que se observa a desconstrução do espaço público, redução das políticas sociais universais e modificação da relação entre indivíduo e Estado em razão do descomprometimento com a noção de sujeito de direitos.

Esta abordagem se faz necessária porque, intrínseco ao fenômeno democrático em seu aspecto mais substancial, está a pressuposição de que se faz necessária a garantia de direitos fundamentais aos indivíduos. Com o avanço do neoliberalismo e a destituição do papel do Estado como atenuador das desigualdades verifica-se um processo de ressignificação da noção de cidadania enquanto a garantia de acesso aos bens e direitos mais básicos.

Neste sentido, o capítulo apresenta um panorama do enfraquecimento desse regime político, a partir da fragilização de instituições políticas nos governos ocidentais. Em seguida, aborda-se a desdemocratização e questiona-se sobre a emergência de uma democracia neoliberal, ante a retração do acesso aos direitos de cidadania e ressignificação do papel do Estado. Uma vez que as políticas públicas são instrumentos para a concretização de direitos, também serão feitas inferências acerca dos impactos do neoliberalismo sobre elas.

Por fim, discute-se rompimento do modelo de bem-estar social, cujo fundamento era a necessidade de conciliar a eficácia econômica com o desenvolvimento e proteção social. Para tal, toma-se como exemplo o caso brasileiro e o conflito entre a Constituição Federal e a atual tendência de desestruturação de políticas sociais no país, elevando os riscos de não proteção dos vulneráveis ante esta ressignificação do papel do Estado.

##### **4.1 A SITUAÇÃO DO FENÔMENO DEMOCRÁTICO NESTE COMEÇO DE SÉCULO**

Como já introduzido na última seção do capítulo anterior, este começo de século revela uma ruptura da relação entre indivíduo e governo, causando a deslegitimação da própria arena política. Afirma-se que há um contexto mundial de colapso gradual do tradicional modelo de democracia liberal com o enfraquecimento das instituições políticas dos governos dos Estados mundo afora (CASTELLS, 2018).

Isso se deve ao fato de que muitos cidadãos deixam de se sentir representados pela arena pública e, em razão disso, desacreditam na possibilidade de o campo político e suas instituições serem transformadoras e garantidoras de direitos. Esta crise de legitimidade é

verdadeira crise das próprias instituições estatais diante da falta de identidade entre governantes e governados (CASTELLS, 2018).

Evidencia-se que nestes primeiros anos do século XXI experimenta-se um processo de esvaziamento da democracia. A democracia é, portanto, afetada pelos mais diversos problemas vividos na realidade contemporânea (CORTE et al., 2018).

Nesse contexto, a análise do fenômeno democrático deve perpassar necessariamente por fatores exógenos ao campo político, visto que decorre também de um esgotamento dos discursos, identidades, sociabilidades, instituições e organizações. A crise atual talvez seja melhor compreendida se relacionada às mudanças do mundo político, econômico e cultural (BALLESTRIN, 2018).

Torna-se necessário, então, que se questione se este processo de crise de legitimidade política não é um processo de esvaziamento proposital do espaço público com vistas a facilitar o avanço de uma agenda econômica neoliberal que reduz drasticamente a garantia de direitos fundamentais universais e estabelece uma racionalidade mercadológica na relação indivíduo-Estado. Ou seja, discutir se este processo não é um projeto de descrédito proposital do Estado.

Entre os diversos fatores de enfraquecimento do fenômeno democrático o primeiro ponto a ser destacado é que própria globalização, apesar de internacionalizar alguns benefícios, também tornou global problemas que outrora poderiam ser tidos como locais. Neste sentido, as economias nacionais e suas crises, as mudanças climáticas e também as violações de direitos humanos se tornaram problemas de origem mundial (CASTELLS, 2018). A questão da crise dos refugiados é um exemplo claro de como as dificuldades e problemas sociais e políticos foram internacionalizados.

Além disso, percebe-se que parte das pessoas que não partilharam dos benefícios do fenômeno da globalização, passaram a adotar um comportamento de ruptura com este fenômeno. Tal fato levou a um processo de avanço de ondas nacionalistas, isolacionistas e segregadoras.

Diante do cenário, onde o fenômeno da globalização econômica é um fato, tornou-se imperiosa a discussão a respeito dos desdobramentos institucionais e jurídicos que o processo de integração dos mercados causou. A discussão sobre este ponto é importante pois o processo de globalização levantou questões sobre qual efetivamente é o papel do Estados nacionais neste cenário e quais as consequências disso para outros campos do direito (FARIA, 2010).

Como sugere Castells (2018) a globalização gerou um modelo de Estado, o chamado Estado-rede, que ao ceder soberania em troca de participação na lógica globalizatória, distanciou-se da nação que representa. Este processo de distanciamento entre Estado e Nação tende a contribuir ainda mais para a crise de legitimidade da arena política diante da falta de identidade entre as políticas estatais que passaram a ser voltadas para a interação global e financeira e as necessidades individuais dos cidadãos comuns que vivem à margem da lógica cosmopolita.

Ao lado, observa-se o avanço de problemas humanitários de aspecto global, como a questão dos refugiados, que demandam respostas e soluções locais. A chegada de fluxos migratórios de refugiados em solo nacional, em um contexto de crise econômica e social, faz ressurgir movimentos de xenofobia, preconceito e negação do outro enquanto titular de direitos em razão deste distanciamento do Estado.

Há, portanto, uma crise identitária, visto que determinados grupos de pessoas, ao verem o avanço da onda globalizatória e a impossibilidade de controlar seu Estado e mercado, passaram a se recolher em sua nação e em sua identidade, destaca o autor. Em paralelo, a democracia tende a ser asfixiada:

A globalização encaminhou-se para uma situação devastadora e sem tréguas em que os laços nacionais tornam-se cada vez mais irrelevantes nas práticas e decisões econômicas, tendo por consequência política o recobro dos nacionalismos, o crescimento do populismo (...) a democracia não só não se globalizou como tende a ser asfixiada pela globalização econômica (...) (CABRITA, 2018, p. 11).

Evidencia-se, pois, que a crise de legitimidade democrática decorre de um processo de déficit do fenômeno da globalização que, ao restringir os benefícios a certos grupos e compartilhar os prejuízos com todos, possibilitou o renascimento de um sentimento nacionalista, xenófobo e de negação do diferente.

Enquanto as elites triunfantes da globalização se proclamam cidadãos do mundo, amplos setores sociais se entrincheiram nos espaços culturais nos quais se reconhecem e nos quais seu valor depende de sua comunidade, e não de sua conta bancária. À fratura social se une a fratura cultural. O desprezo das elites pelo medo das pessoas de saírem daquilo que é local sem garantias de proteção se transforma em humilhação. E aí se aninham os germe da xenofobia e da intolerância (CASTELLS, 2018, p. 20).

O fenômeno da globalização gera, portanto, uma espécie de déficit democrático em razão de muitas vezes haver um hiato entre a vontade dos indivíduos e as decisões políticas que afetam suas vidas em razão destas serem escrutinadas em nível global por meio de

organismos internacionais que em geral não possuem a obrigatoriedade de prestar contas aos cidadãos dos Estados-nação (CABRITA, 2018).

As consequências desse hiato que se verifica no fenômeno globalizatório é de que a não participação dos indivíduos nas tomadas de decisões os afetam e os privam do acesso às condições que permitiriam seu desenvolvimento. Trata-se da conclusão de que a existência de um déficit democrático acabaria por causar também um déficit de justiça distributiva (CABRITA, 2018).

Não se está a defender que a globalização seja de todo ruim. Ao contrário, o fenômeno da globalização permitiu o avanço da tecnologia, o fortalecimento da ciência e a rápida troca de informações, entre outros aspectos positivos. Ocorre que ela, de forma concomitante, universalizou os problemas e não partilhou de forma equilibrada os seus benefícios, o que acabou por permitir reações políticas de grupos que se sentiram à margem da lógica global e que por isso passaram a defender bandeiras de isolamento e que rejeitam um processo de integração.

Os refugiados fazem parte de um dos grupos mais atingidos pelos aspectos negativos da globalização. São indivíduos abandonados econômica e socialmente pelos seus Estados em razão de conflitos dos mais diversos tipos e quando chegam no território do Estado acolhedor acabam sendo marginalizados por não se enquadrarem na dinâmica socioeconômica estabelecida.

O processo de desencantamento com a democracia, com o fenômeno da globalização e o avanço de ondas nacionalistas e isolacionistas, teve também entre uma das suas principais causas a crise econômica de 2008. Naquele momento, os Estados passaram a socorrer as grandes instituições financeiras responsáveis pelo colapso econômico internacional e reduziram os orçamentos para a garantia de direitos, em especial direitos sociais. Trata-se da concretização da chamada falácia neoliberal que causou indignação em diversas partes do globo (CASTELLS, 2018).

A falácia neoliberal é exemplo de que o Estado não deixa de ser atuante na economia, ainda que sob a égide do modelo neoliberal. O que se modifica é a quem o Estado passa a servir e proteger. Muda-se apenas o *locus*, sem efetivamente haver uma diminuição estatal.

Junto deste contexto político e econômico complexo há ainda outras questões globais que contribuem para o processo de negação da arena pública, da multiplicidade de identidades e para o isolamento das comunidades: o estabelecimento de uma política do medo (CASTELLS, 2018).

Este tipo de política acaba por incentivar a instauração de um estado permanente de emergência que, quando levado ao extremo, acaba por corroer e negar a prática de liberdades civis e a efetividade das instituições democráticas. Cria-se um ambiente social militarizado onde muitas pessoas aceitam ter sua privacidade e direitos relativizados em nome da preocupação que “outros”, muitas vezes em razão de sua religião ou etnia, realizem ataques terroristas (CASTELLS, 2018).

Este cenário de medo gera dificuldades de acolhimento a grupos de refugiados que se enquadram em determinados padrões étnicos e raciais, tais como indivíduos muçulmanos. Além disso, esse estado de medo permanente, ao se somar com a questão econômica, acaba por criar um ambiente onde o estrangeiro passa a ser visto com uma ameaça. São tempos difíceis para um projeto humanitário de acolhimento.

Como exemplo temos propostas de criação de campos de refugiados, ao invés de políticas de acolhimento e integração dos indivíduos refugiados. No Brasil, o então candidato à presidente da República Jair Bolsonaro, hoje presidente da República, propôs que como solução para as questões humanitárias no Estado de Roraima fossem criados campos de refugiados (GLOBO, 2018).

Outro exemplo da adoção de políticas de isolamento e de negativa de acolhimento ao refugiado foi a decisão de Donald Trump em vetar a entrada de refugiados sírios em território norte-americano e suspender também a entrada de nacionais de países de origem muçulmana como indivíduos do Irã, Sudão, Somália e Iraque (GLOBO, 2017).

Estes são exemplos de políticas que não buscaram a integração e o acolhimento de grupos de refugiados. Ao contrário, em um cenário de estado de medo permanente cria-se um ambiente propício para o não acolhimento destes grupos de sujeitos que, em realidade, não estão sendo acolhidos muito mais pela questão econômica propriamente dita.

Além disso, este contexto político, econômico e social especialmente pautado na descrença com o fenômeno globalizatório, recessão econômica e o medo do terrorismo geram um contexto de descrença no Estado e influencia diretamente na adoção de políticas isolacionistas e descomprometida com o processo de acolhimento e integração de indivíduos que sejam encarados como indesejáveis.

O aspecto negativo da globalização e de isolamento das comunidades outrora pluralistas e democráticas acaba ganhando força. Trata-se, portanto, de um grande desafio ter que lidar com a questão da crise dos refugiados na atualidade ante um cenário de recessão econômica, isolamento social, enfraquecimento da democracia e de negação da importância do espaço público e plural.

## 4.2 NEOLIBERALISMO E O PROCESSO DE DESDEMOCRATIZAÇÃO: A EMERGÊNCIA DE UMA DEMOCRACIA NEOLIBERAL?

Com base no exposto até aqui, vislumbra-se que no neoliberalismo há um processo de esgotamento da arena política e, muitas vezes, isso se dá propositadamente diante da transferência das principais decisões políticas para campos não eleitos, tais como grandes conglomerados econômicos e organismos financeiros internacionais.

Tal fato pode implicar na possibilidade de o neoliberalismo gerar o enfraquecimento do fenômeno democrático, tanto do modelo de democracia liberal quanto de sua visão substancial, visto que a racionalidade neoliberal, ao se pautar na lógica econômica, acaba por reduzir o debate público a aspectos superficiais, como a questão puramente econômica, e descomprometer-se com a concretização de direitos.

A crença de que o fator econômico deve ser o princípio norteador das decisões políticas, sejam elas econômicas ou sociais acaba por subverter a lógica estatal, deixando de compreender o Estado como garantidor de direitos, corretor das desigualdades e protetor de grupos vulneráveis. O que se está em jogo, portanto, é justamente a relação entre o fenômeno democrático e a possibilidade de sua instrumentalização para a eficácia de garantias sociais como acesso a saúde, emprego, transporte público e educação (GIROUX, 2005).

Sendo assim, torna-se imperioso que se analise as implicações do neoliberalismo para a democracia, visto que esta visão de Estado acaba por reformular a concepção de cidadania em função do consumismo e do lucro em detrimento de uma concepção de cidadania enquanto acesso aos direitos básicos capazes de garantir a concretização de direitos fundamentais, projetos de vida e afastamento das condições de vulnerabilidade e risco, além de reduzir o espaço de poder coletivo de decisão. Transita-se para um momento onde haveria um processo de ingerência de interesses privados sobre aspectos da vida social (GIROUX, 2005).

Neste contexto político as implicações dessa modificação da forma de Estado, tais como a redução da execução de políticas sociais e o enfraquecimento da arena democrática somados com a criação de um ambiente social intolerante ao diferente acaba por dificultar o avanço de uma agenda de proteção de grupos vulneráveis, em especial de refugiados que se revelam estrangeiros e não se encaixam na fôrma neoliberal de sujeito ideal. Há um desmonte acerca da ideia de sujeito de direitos e o desinteresse com uma atuação positiva do Estado.



#### 4.2.1 O processo de desdemocratização e o esgotamento da vida em democracia

Entende-se ser importante discutir a intensidade ou o grau de democratização de determinado Estado, visto que a democracia deve ser encarada como um bem em si mesmo que permite ao povo ter o poder de decidir seu próprio destino (TILLY, 2013).

Ora, sendo a democracia um fenômeno caro ao povo, pois o torna participante do processo de tomada de decisões, é evidente que se faz necessário estudar de que forma tal fenômeno é posto em risco, por quais razões e qual sua qualidade. Além disso, a “qualidade” do fenômeno democrático impacta diretamente na concretização de direitos fundamentais e na forma como o Estado inclui e protege grupos vulneráveis.

Importante observar que o debate acerca da intensidade ou qualidade das democracias atuais ganhou força a partir do começo dos anos 2000. Em que pese a necessidade de se debater sobre o assunto cabe destacar que avaliar a qualidade das democracias possui algumas vicissitudes, tais como a adoção de uma ideia de irreversibilidade evolutiva, a dificuldade em se definir critérios para avaliação e o risco de se compreender apenas determinado modelo de democracia como único (SILVA, 2017).

Como forma de evitar problemas quando da avaliação da qualidade da democracia é preciso que se reconheça a pluralidade de sua conceituação, bem como a sua condição histórica e a possibilidade de não se tratar de um fenômeno irreversível, visto estar em constante ameaça. Necessário, portanto, partir do pressuposto de que se trata de um conceito que está com o seu significado em disputa a partir dos conflitos sociais existentes e, por isso, terá diversos significados de acordo com o lugar e em determinado tempo (SILVA, 2017).

Diante disso, antes de se discutir a respeito da intensidade da democracia e como ocorrem os processos de democratização e desdemocratização é preciso que preliminarmente se debata a respeito das concepções de democracia existentes e se defina quais concepções são postas em risco ante o avanço do neoliberalismo.

As compreensões acerca do que é democracia decorrem de diversos fatores, tais como questões históricas, culturais, sociais e econômicas. Trata-se de um conceito que, como destacado anteriormente, para ter seu conteúdo identificado depende das mais variadas especificidades espaciais e temporais. Há uma espécie de indefinição inerente à definição de democracia (CORTE et al, 2018).

Talvez uma das razões para que o termo democracia seja tão popular e tantas pessoas e governos se dizerem democratas decorre do fato de justamente se tratar de um termo impreciso e esvaziado de significado. A afirmação que o próprio significado da palavra diz

é a de que o povo deve governar a si mesmo, entretanto, não especifica exatamente como o poder deve ser organizado, quais condições devem ser estabelecidas e nem quais instituições devem ser usadas para exercer o poder (BROWN, 2018).

Neste contexto, por ser um termo incerto quanto ao seu conteúdo e por depender de questões extrínsecas, a compreensão do que seja democracia pode ainda ser “sequestrada” por governos que de fato não são. É por tal razão que se faz necessário conhecer os modelos de democracia existentes para que se compreenda como ocorre a organização de poder e como se compreende a democracia. Além disso, faz-se necessário discutir a qualidade do próprio fenômeno democrático dentro de determinado Estado, em especial em um contexto neoliberal (CORTE et al., 2018).

Várias são as compreensões acerca deste fenômeno. Entre as várias, Tilly (2013) apresenta as seguintes: constitucional, procedimental, liberal e substantiva. Cunningham (2009), de maneira complementar, afirma existir também as acepções participativa e deliberativa. Essas diferentes variações evidenciam a existência de diferentes extensões da lógica democrática.

A compreensão liberal de democracia centra-se principalmente na questão da representação. Neste sentido, os representantes são escolhidos por meio de procedimentos formais, devendo haver a proteção das liberdades políticas e civis. Além disso, frisa-se que pluralismo e o individualismo político são fundamentais para este modelo democrático (CUNNINGHAM, 2009).

De maneira complementar, a visão procedimental de democracia centra-se principalmente no processo eleitoral. Ou seja, focam-se quase que exclusivamente na questão das eleições e do sufrágio. Não há preocupação com questões como a efetividade e a concretização de direitos políticos, sociais e liberdades civis. Trata-se de uma concepção muito estreita do que seja o processo político (TILLY, 2013).

Em geral, os modelos de democracia procedimental e liberal são criticados por se limitarem apenas a uma espécie de mecanismo de escolha dos representantes políticos para a formação de governo, tendo como base de legitimidade o processo eleitoral. Não haveria aqui preocupação com a pluralidade e a complexidade social e nem a ampliação da ação política. A lógica democrática é, portanto, restringida ( LUCHMANN, 2012).

Os críticos destes modelos afirmam haver a necessidade de inclusão do cidadão na equação da construção democrática, visto que a ausência destes no processo decisório comprometeria a solidez democrática. Afirmam que é preciso desconstruir a ideia de que o

voto é suficiente enquanto participação política e que outras formas de participar das decisões seriam ineficientes (BAQUERO et al, 2009).

É por críticas como essas que surgem outros modelos de democracia, tal como o participativo. O modelo participativo acredita que a representação política e o processo de votação são insuficientes. Neste sentido, sempre que possível, compreende-se ser necessário possibilitar o processo de tomada de decisão por meio do consenso e participação dos cidadãos nos processos decisórios (CUNNINGHAM, 2009).

No caso da democracia participativa, o foco central é o resgate dos ideais de autogoverno e de soberania popular por meio da participação dos cidadãos nos processos de discussão e de decisão política. Com efeito, visando a aprimoramento da democracia liberal, os participacionistas incorporam – ou combinam – pressupostos da democracia direta no interior da democracia representativa, dando ênfase à inclusão dos setores excluídos do debate político e à dimensão pedagógica da política (LUCHMANN, 2012, p. 60).

A democracia participativa centra-se, portanto, na possibilidade de os cidadãos controlarem seus próprios afazeres, havendo uma espécie de confluência entre sociedade civil e Estado (CUNNINGHAM, 2009). A proposta é pensar em uma sociedade civil e a formação de uma esfera pública que permita aos cidadãos agirem civicamente e participarem do processo de tomada de decisão (BRASSER-PEREIRA, 2005).

Este modelo é de extrema importância para a inclusão e atendimento das demandas de grupos invisíveis socialmente, tal como os refugiados. Apenas a partir da compreensão de que a demanda de todos que fazem parte da sociedade devem ser ouvidas, inclusive os refugiados, é que se pode corrigir as causas estruturantes da vulnerabilidade social que estes sujeitos enfrentam.

Há ainda a visão deliberativa. Tal visão acredita que a legitimidade do processo de decisão política deve decorrer especialmente do processo de discussão e debate que necessita permitir a inclusão, o pluralismo, a igualdade participativa e o bem-comum (LUCHMANN, 2012).

Diante disso, a preocupação central deste modelo é sobre a forma como se dá o debate para a formação da norma jurídica. Entende-se que para que esta norma fosse estabelecida seria preciso o assentimento de todos os envolvidos em um debate livre e racional. Propõe-se, portanto, um processo de deliberação pública que permita a reaproximação dos conflitos sociais para a busca por soluções por meio do discurso e debate (GASPARDO, 2018).

Já a abordagem constitucional se centra principalmente na atividade política. Trata-se de uma acepção voltada muito mais para a forma de organização política do Estado que estão

estabelecidas em uma carta constitucional. O que se prioriza nesta visão de democracia é basicamente o arranjo institucional que possibilite uma forma de governar (TILLY, 2013).

Por outro lado, a visão substancial de democracia volta seu foco para a promoção do bem-estar do indivíduo, a garantia da liberdade individual, equidade, igualdade social, deliberação pública e resolução pacífica de conflitos (TILLY, 2013). Revela-se uma visão inclusiva de democracia direcionada para a correção de desigualdades e garantia de direitos, em especial os direitos sociais.

Quando se fala em substancialidade na democracia busca-se, entre outras coisas, uma aproximação da igualdade real e não apenas formal típica dos modelos liberais clássicos. Neste sentido, torna-se caro para esta visão de democracia a valorização do trabalho, a justiça social e o respeito e proteção da dignidade humana (MELLO, 1998).

Tais modelos revelam que a democracia é, em geral, compreendida a partir da forma como o indivíduo se relaciona com o Estado. Neste sentido, se faz necessário entender que o grau de democratização de determinado governo é passível de medição a partir da forma como o Estado se comporta diante das demandas expressas pelos seus cidadãos. Os processos de democratização e também os processos inversos de desdemocratização estão intimamente ligados com a modificação deste tipo de relação indivíduo-Estado (TILLY, 2013).

Sendo assim, torna-se possível caracterizar as Nações como mais ou menos democráticas a partir, por exemplo, da forma como o Estado atua no processo e garantia das liberdades básicas e na consideração do aspecto social com a implementação de políticas públicas (BAQUERO et al., 2009).

Ora, como já evidenciado até aqui o neoliberalismo impacta diretamente no processo de concretização de políticas sociais e no acesso aos direitos e garantias básicas dos indivíduos. Sendo assim, o fenômeno democrático é impactado diretamente por este processo e grupos vulneráveis como os refugiados são atingidos e ainda mais marginalizados.

Quando se debate sobre democratização e desdemocratização o que se tem como pano de fundo é o questionamento acerca da qualidade de determinadas democracias. Sabe-se, como já afirmado anteriormente, que democracia é um conceito polissêmico por natureza, e para que se possa medir sua qualidade, demanda-se a adoção de três dimensões fundamentais, são elas: procedimentos (regras), conteúdo (direitos) e resultado (políticas públicas) (CORTE et al., 2018).

Explicita-se que debater a qualidade da democracia não é apenas questionar a existência ou não de procedimentos eminentemente majoritários. O aspecto procedimental se revela insuficiente. Faz-se necessário o debate acerca do conteúdo destes procedimentos e

de quais resultados são alcançados por meio da execução de políticas públicas (CORTE et al., 2018).

Percebe-se que os movimentos de democratização e desdemocratização são uma espécie de movimento líquido e assimétrico, no sentido de que constantemente os regimes estatais podem marchar tanto para um lado quanto para outro, variando entre estes dois espectros a partir da análise de certos critérios como amplitude, proteção e o aspecto vinculante das demandas dos indivíduos perante o Estado (TILLY, 2013).

Importante é, portanto, analisar o quão democráticas são as nossas democracias. Tal análise sempre deve partir de um *standard*, ou seja, de uma visão específica do que seja democracia (CORTE et al., 2018). Especificamente para este trabalho adotam-se as visões substanciais e liberal de democracia enquanto paradigma para a análise da influência do neoliberalismo no processo de desdemocratização.

Deve-se destacar que a relação entre democratização e desdemocratização é assimétrica, no sentido de que a “(...) a desdemocratização geralmente ocorre mais rapidamente e com uma maior direção do governo central do que a democratização” (TILLY, 2013).

Além disso, o grau de democratização de determinado Estado também decorre da forma como se comportam determinados atores políticos que não fazem necessariamente parte do Estado, ou seja, atores não eleitos. Diante disso, entende-se que a atuação de certas formas de poder não estatais podem ser decisivas no processo de (des)democratização de alguns Estado (TILLY, 2013).

Sendo assim, constata-se que na atualidade existe um somatório de fatores que estão inter-relacionados e que são determinantes para o avanço de um processo de desdemocratização, tais como a simplificação das complexas diferenças sociais, a invisibilidade de certos grupos de pessoas, a crise política, a imigração, os problemas ambientais e o neoliberalismo. Tais fatores evidenciam um processo de esvaziamento da democracia enquanto forma de poder (CORTE et al., 2018).

Especificamente quanto ao neoliberalismo, objeto deste trabalho, é importante observar que este transfere diversas decisões políticas para campos não democráticos, tais como organizações econômicas internacionais como FMI, Banco Mundial e a própria OMC. Além disso, por pautar suas decisões a partir de uma racionalidade financeira os Estados acabam submetendo suas decisões aos critérios de mercado, tais como rentabilidade e custo-benefício, não havendo comprometimento necessário com o aspecto da garantia de direitos em razão da dignidade.

Constata-se um processo de transferência maciça das funções que outrora eram do Estado para o setor privado e, por consequência, o avanço de um processo de fusão entre interesses públicos e privados. Transita-se para um momento onde programas e agendas políticas são vendidos como bens de consumo e não como bens públicos (BROWN, 2018).

Neste sentido, o Estado passaria a se descomprometer com a efetivação ampla e vinculante das demandas dos indivíduos que estão sob sua jurisdição, inclusive de grupos de refugiados que acabam sendo duplamente abandonados. Afasta-se a vontade popular no processo decisório e transita-se para uma noção de democracia que carece de sua característica popular, ou seja, no neoliberalismo há um direcionamento para um momento de democracia sem povo, sem *demos* (MAIR, 2007).

A ideia de que o poder democrático pertence ao povo, ao *demos*, como ele foi pensado originariamente na Grécia desapareceu há muito (...) Temos assim uma representação da ideia de democracia, com todo o seu dispositivo retórico, uma ideia de poder do *demos* (povo), mas a verdade é que essa representação simbólica foi esvaziada do que lhe deu forma e vida (CANTINHO, ano, p. 115).

Este descomprometimento do neoliberalismo e de sua noção de democracia com o *demos* possui a capacidade de modificar o comportamento do Estado no sentido de deixar de haver responsabilidade social governamental com valores democráticos como igualdade, a constitucionalidade, liberdades políticas e civis, autonomia política, universalismo, inclusão e liberdade em detrimento da sincronização entre as ações governamentais e empresariais por meio da adoção de critérios como custo/benefício e rentabilidade (CANTINHO, 2018).

Os não-sujeitos ou refugiados são ainda mais marginalizados, visto que necessitam de uma rede de acolhimento eficaz que é desmontada pelo avanço de um projeto neoliberal de Estado descomprometido com um aspecto de solidariedade social e de modelo de Estado corretor das desigualdades.

Neste sentido, não há interesse ao ideal neoliberal na concretização de uma democracia com alta qualidade democrática, pois isto demandaria a garantia de acesso a bens básicos, direitos trabalhistas e previdenciários, capital e densidade social, participação popular, representação política e direitos civis (CORTE et al., 2018).

Em havendo uma preponderância da racionalidade econômica a lógica neoliberal acaba por enfraquecer a democracia nos Estados onde predomina. O distanciamento entre o cidadão e o Estado se torna ainda maior, ficando evidente que tal questão é ainda mais sensível em países subdesenvolvidos que necessitam de atuação no sentido de corrigir desigualdades estruturantes para que possam crescer social e economicamente.

Com isso, princípios antes caros para a concretização da democracia, tais como o exercício da própria cidadania, passam por um processo de reformulação e são compreendidos a partir de uma matriz exclusivamente econômica (ROSA, 2019).

A racionalidade neoliberal modela cada ser humano e instituição, incluindo o Estado constitucional, com base no modelo empresarial, e assim supera os princípios democráticos em prol de princípios empreendedoristas tanto na vida pública quanto na social. Além de destronar o *demos* da democracia, essa transformação permite a expansão do poder executivo do estado (...) (BROWN, 2018, p. 294).

As restrições das garantias e liberdades individuais se revelam sintomas da influência da racionalidade neoliberal sobre indivíduos, interações sociais e decisões políticas (MENDES JUNIOR, 2018). Há um processo de definição da ação política como arcaica e adoção das práticas neoliberais como norma para todas as práticas e decisões políticas sociais e econômicas (BOURDIEU, 1998).

Entre as características que indicam um processo de esgotamento da democracia na atualidade tem-se a terceirização das decisões e a sobreposição da economia financeira sobre a realidade social (MONEDERO, 2012). O neoliberalismo tem a capacidade de impor a racionalidade econômica como preponderante no processo de atuação estatal, sequestrar para si o termo democracia para que sirva aos seus objetivos e estabelecer uma espécie de democracia de mercado (BROWN, 2018). As consequências disso são enormes.

Há o estabelecimento de uma forma de governar descomprometida com o atendimento da vontade popular e das demandas do povo. Ocorre ainda um processo de desmonte das instituições democráticas como governo do povo. A relação entre indivíduo enquanto sujeito de direitos e Estado é modificada e subjugada à lógica econômica, causando grandes efeitos para a concretização de direitos, correção de desigualdades e proteção de vulneráveis na sociedade.

More than merely saturating the meaning or content of democracy with market values, neoliberalism assaults the principles, practices, cultures, subjects, and institutions of democracy understood as rule by people. (BROWN, 2016, s. p.)<sup>4</sup>.

Inclusive, é de se observar que um dos requisitos para o processo de democratização é a necessidade de correção daquilo que Tilly entende por desigualdades categóricas. Trata-se de corrigir desigualdades de raça, casta, etnia, nacionalidade e também de religião. Este

---

<sup>4</sup> “Mais do que apenas saturar o significado ou conteúdo da democracia com valores de mercado, o neoliberalismo agride os princípios, práticas, culturas, sujeitos e instituições da democracia entendidos como regra pelas pessoas” (Tradução livre).

processo de correção perpassa necessariamente pela equalização dos benefícios e do bem-estar das mais diversas categorias da população (TILLY, 2013).

Como já apresentado no capítulo anterior o neoliberalismo tem a capacidade de estabelecer um modelo de sujeito ideal e direcionar para a margem da vida institucional e social aqueles que não estejam dentro dos padrões consumeristas e do *self-help* a partir da lógica do sujeito empresário de si.

Insiste-se em uma espécie de ceticismo neoliberal de que os problemas sociais, em especial de grupos em situação de vulnerabilidade e invisibilidade social, dizem respeito ao campo privado, ou seja, cria-se uma lógica de que as dificuldades econômicas e sociais são culpa exclusiva das pessoas e, com isso, afasta-se do discurso público a necessidade de uma espécie de solidariedade social e compromisso público (GIROUX, 2005).

Sendo assim, a tendência é que as desigualdades categóricas se agravem ainda mais quando do avanço do neoliberalismo, visto que tal racionalidade permite um processo de expansão e consolidação da lógica econômica e submete tanto a política quanto a própria vida social aos interesses econômicos, sem se preocupar com as correções das desigualdades (ROSA, 2019).

Por estas razões, o avanço do modelo neoliberal de Estado acaba por fragilizar e precarizar os direitos fundamentais dos indivíduos dentro dos Estados. Esta dificuldade de manter o Estado de bem-estar social e defender lemas como a igualdade social e justiça enquanto paradigma político da democracia acaba por trazer graves consequências e indícios de agravamento de problemas humanitários (CANTINHO, 2018).

Verifica-se que possivelmente a proteção a grupos vulneráveis como os refugiados estará fora da agenda política e este tipo de grupo não terá todas as suas demandas realmente efetivadas pelo Estado. A tendência, portanto, é a de agravamento das diferenças entre grupos vulneráveis e privilegiados de indivíduos que estejam sob a batuta de um regime neoliberal.

Não há disposição para a proteção de grupos tidos como *indesejáveis*. Tais grupos, como os refugiados, que já são vulneráveis, passam a ser ainda mais expostos a situações calamitosas, visto que não são mais suscetíveis a proteção social e deixam de ter acesso a direitos democráticos que outrora, em um momento de atuação do modelo de bem-estar, seriam ao menos garantidos por meio de políticas públicas (CANTINHO, 2018).

Com essa ideia demonstra-se que o neoliberalismo, além de se descomprometer com o clássico modelo liberal de democracia ante o rompimento da identidade entre representante e representado, não possui um compromisso com o fenômeno democrático substancial evidenciando seu ponto de incompatibilidade com o próprio liberalismo político, visto que



este último, em sua versão igualitária por exemplo, possui como pretensão a efetividade da justiça distributiva, inclusão social, deliberação comunicativa e também a existência da responsabilidade pública.

É neste sentido, que falar sobre a consolidação do neoliberalismo e o avanço das chamadas democracias neoliberais significa acentuar o traço neoliberal (racionalidade econômica) em detrimento do próprio ideal liberal, ideário este que demanda também o liberalismo político que foi sufocado pela racionalidade pós-intervencionista (BALLESTRINI, 2018).

Da perspectiva política, o neoliberalismo deve ser entendido como uma racionalidade cuja a meta seria a expansão do prisma empresarial a domínios cotidianos e existenciais (...) a principal consequência dessa razão seria o silencioso esfacelamento dos valores democráticos (ROSA, 2019, p.155).

O rompimento do neoliberalismo com o modelo de democracia liberal e com o próprio ideal clássico de liberalismo fica claro quando se demonstra este processo de esvaziamento da defesa do liberalismo político pela razão econômica. O neoliberalismo não se compromete com a defesa do pluralismo que é um valor caro para o liberalismo clássico. O neoliberalismo é iliberal.

Na teoria democrática há uma grande preocupação com o avanço das chamadas tiranias das maiorias, ou seja, uma compreensão de que em algumas vezes as minorias, ante sua vulnerabilidade, precisam ser protegidas. Neste sentido, haveria a necessidade de garantia de que cada cidadão pudesse criar e estabelecer seu próprio projeto de vida, seus pensamentos, sentimentos e escolhas. O liberalismo político é, portanto, o braço do movimento liberal que defende a proteção do pluralismo (CUNNINGHAM, 2009).

Porém, como já estudado até aqui o neoliberalismo é intolerante com aquilo que foge ao espectro do cidadão consumidor e do *homo oeconomicus*. Esse descomprometimento é exatamente um dos pontos que evidenciam que o movimento neoliberal, enquanto diferente do próprio liberalismo clássico, não é compatível com a democracia.

É neste sentido que o neoliberalismo descompromete-se com a democracia liberal ao não estabelecer essa liberdade ao indivíduo de ser quem deseja ser ou de pertencer ao grupo que deseja pertencer ao criar um ideal de sujeito, ideal este definidor sobre a inclusão destes na lógica institucional. Na realidade, ao ressignificar a ideia de sujeito de direitos para a noção de consumidor o neoliberalismo molda aquele que é desejável dentro da própria lógica democrática.

Permanece, porém, central à democracia liberal um sentido especificamente político do individualismo, a saber: quaisquer que sejam as origens causais

das preferências das pessoas, arranjos sociais, ao menos tanto quanto o governo possa afetá-los, devem respeitar a liberdade dos indivíduos de agirem a partir de suas preferências, em vez de serem obrigados a abandonar essa habilidade ou ajustar suas preferências a objetivos determinados socialmente (CUNNINGHAM, 2009, p. 47)

Além disso, Cunningham (2009) afirma que existem condições necessárias para a consolidação de uma democracia. As condições dependerão necessariamente do modelo de democracia que se adota e, entre algumas compreensões, Cunningham apresenta a visão defendida por Putnam ao afirmar que entre os preceitos essenciais para a democracia estão a participação ativa dos cidadãos nos afazeres públicos, interação de cidadãos como iguais e a confiança e respeito mútuos entre os indivíduos (CUNNINGHAM, 2009).

Inclusive, defendia-se a importância da participação popular no processo de tomada de decisões com a finalidade de criar uma espécie de sentimento de responsabilidade e de capacidade de governarem a si mesmas (CUNNINGHAM, 2009). No movimento pós-intervencionista o interesse é inverso, pois o que o modelo neoliberal de democracia busca estabelecer é, em realidade, um governo sem povo e voltado para interesses não necessariamente republicanos.

Ora, o neoliberalismo se revela um arranjo institucional descomprometido com todos estes valores acima apresentados. O comprometimento com a solidariedade social, a busca pela redução das diferenças e a participação política dos cidadãos não é interesse daqueles que são adeptos do modelo pós-intervencionista de Estado.

Adota-se uma espécie de fundamentalismo de mercado onde se segue esta lógica como mecanismo para alocação de recursos, distribuição de bens, serviços e rendas. Trata-se de uma concepção de que o mercado pode ser, por si só, fonte de justiça (MORAES, 2002).

Com isso, há uma redução do significado de democracia a uma espécie de mera técnica voltada para a legitimação de determinados interesses baseada na chamada regra da maioria ou regra de ouro. Em que pese a importância da regra majoritária é importante observar que uma democracia ideal e de boa qualidade demanda a presença de substancialidade.

Grupos que demandam atuação contramajoritária acabam sendo marginalizados e ainda mais expostos às condicionantes de vulnerabilidade e invisibilidade social. Refugiados ao chegarem no solo do país acolhedor acabam não tendo acesso aos instrumentos que se fazem necessário para a integração à sociedade, tal como acesso a serviços de saúde e educação.

O reducionismo imposto pelo neoliberalismo gera um processo de desdemocratização ao não compreender que a democracia não é mera técnica de representação e de legislação, ou seja, ao se compreender que a democracia não é mera técnica jurídica (BERCOVICI, 2008).

Neste cenário a relação entre neoliberalismo e democracia acaba por incentivar a desdemocratização, pois verifica-se um processo de esvaziamento do poder político e estatal por meio da lógica econômica e, por consequência, um processo de enfraquecimento das instituições, discursos e práticas que seriam inerentes ao fenômeno democrático de essência não procedimental (BALLESTRINI, 2018).

O conseqüente esvaziamento do poder político acaba por incentivar um descomprometimento do aparato estatal com a concretização de políticas públicas do tipo universal. Por isso, os riscos sociais em um contexto neoliberal tornam-se ainda mais graves ante a modificação da forma como o Estado se relaciona com o indivíduo e vice-versa, especialmente em relação à promoção dos direitos de cidadania.

#### **4.2.2 A influência da racionalidade neoliberal no processo de tomada de decisões: a modificação da relação indivíduo-Estado e os riscos à cidadania**

É preciso observar que há uma relação intrínseca entre políticas sociais e cidadania. Deve-se compreender que o exercício da cidadania perpassa necessariamente pela concretização deste tipo de políticas, pois devem ser encaradas como direitos dos cidadãos. Por meio desse contexto permite-se a compatibilização entre o desenvolvimento capitalista e democracia (LEITE, 1991).

(...) é significativo que, nas sociedades capitalistas modernas, a forma de atualização do potencial igualitário contido na noção de cidadania tenha sido a generalização de condições de vida consideradas básicas, através da adoção de políticas sociais pelo Estado de Bem-estar, inspirado pela política econômica e hegemônico pelo liberalismo democrático ou a socialdemocracia (LEITE, 1991, p. 118-119).

Constata-se que a busca pela redução das desigualdades é um pressuposto contido na ideia de cidadania. Com isso, é preciso que se compreenda que cidadania e os direitos decorrentes dela não implicam necessariamente a mera possibilidade de votar e ser votado. Ao contrário, a noção de cidadania pressupõe três elementos: civil, político e social (MARSHALL, 1967).

O núcleo civil da cidadania é composto pela garantia daquilo que se entende por liberdade individual, tal como a liberdade de imprensa, de ir e vir e de pensamento. Já o

aspecto político da cidadania diz respeito à necessidade de se garantir a participação no exercício do poder como membro ou eleitor das entidades representativas. O último elemento refere-se ao campo social e diz respeito a direitos que se exercem por meio do sistema educacional e serviços sociais que estão intimamente relacionados com o desenvolvimento das sociedades (LEITE, 1991).

Os refugiados, ao chegarem no território de determinado Estado demandam proteção quanto ao aspecto social da cidadania. Em geral buscam a efetividade de direitos como moradia, saúde e educação. Em um cenário onde o Estado deixa de se relacionar com seus cidadãos como sujeito de direitos é de se observar que o grau de vulnerabilidade de tais grupos se torna ainda maior ante o descomprometimento na efetivação de direitos.

Muita das vezes torna-se necessária a atuação de instituições contramajoritárias para a garantia dos direitos de cidadania nos termos da Constituição Federal. Especialmente no caso do estrangeiro/refugiado foi necessário o Supremo Tribunal Federal, por meio de Recurso Extraordinário n. 587970/2017, reconhecer o óbvio. Tal decisão afirmou que os estrangeiros residentes no país, atendidos os requisitos legais, possuem direito à assistência social prevista no art.203, inciso V da Constituição Federal.

Em razão destas situações, observa-se que o fortalecimento do neoliberalismo implica um processo de deterioração da substância da democracia e da cidadania, em especial de seus aspectos político e social (GIFFIN, 2007). A lógica neoliberal faz com que os Estados passem a adotar critérios de austeridade e flexibilização de direitos sociais fundamentais com a finalidade de integração ao sistema de concorrência global.

Na realidade, a lógica financeira passa a ser o princípio organizador dos benefícios e serviços públicos, estes sendo vistos como gastos e não investimentos com a finalidade de fomentar o desenvolvimento social.

A noção de sujeito de direitos ou de cidadão construída a partir da formação dos Estados modernos que tem basicamente como premissa a proteção dos direitos civis e políticos, além de direitos econômicos, sociais e culturais é colocada em cheque diante da consolidação da noção de sujeito neoliberal, visto que se consolida a noção de que o diferente não deve ser encarado como sujeito de direitos (GUARESCHI et al., 2010).

Modifica-se a relação entre sujeito e Estado diante do fato de que este último se retira do processo de garantia de direitos e desenvolvimento de políticas públicas que garantam o bem-estar e a correção de desigualdades, deixando de ver o indivíduo como cidadão. Transita-se para um processo de esgotamento das instituições e dos serviços públicos com a

privatização e a mercantilização de bens de cidadania, tais como saúde e educação (GIFFIN, 2007).

Ora, o aspecto social da cidadania pressupõe o fato de que, para além dos direitos políticos, haja a incorporação dos direitos sociais à ideia de cidadania. O objetivo é o estabelecimento de um processo de incorporação do indivíduo à ordem política, garantia da participação no consumo e a própria integração à ordem social. O exercício destes direitos de cidadania por meio do acesso universal à direitos sociais básicos e uma atuação Estatal no processo de correção das desigualdades e garantia de proteção de grupos vulneráveis permitiria um processo de democratização da esfera pública por meio da associação entre políticas sociais e cidadania (LEITE, 1991).

O neoliberalismo, ao contrário, acaba por causar uma espécie de desvinculação entre políticas sociais e cidadania sob um processo de privatização do público e priorização de grupos particulares em detrimento de interesses gerais. Evidencia-se que a noção de cidadania tanto em seu aspecto político quanto social enfrenta um processo de erosão, visto que há um processo de primazia da eficiência sobre a equidade, bem como a despolitização das questões sociais (LEITE, 1991).

Além disso, destaca-se que há um processo de enfraquecimento da noção de cidadania ante o fato de que a legislação política passa a deixar de tratar de assuntos como a promoção de políticas sociais, por exemplo (GIFFIN, 2007).

A agenda política passa a sofrer pressões externas, passando os governos a atender a lógica financeira e colocando em cheque valores caros para a democracia e para a arena pública, como a questão da responsabilidade (*accountability*) e legitimidade (GIFFIN, 2007).

Tal fato é preocupante, pois sabe-se que a forma como se relacionam sociedade e Estado e seu grau de distanciamento ou aproximação, as formas como se utilizam os canais de comunicação entre os diferentes grupos da sociedade e os órgãos públicos são preponderantes para o estabelecimento dos contornos das políticas sociais e a conquista de direitos como forma de ampliação da cidadania (HOFLING, 2001).

Com este processo de diminuição da cidadania há também um processo de transição para uma contundente diminuição da soberania e autonomia do Estado no processo de desenvolvimento de sua própria política econômica, tais como políticas fiscais, monetárias, cambiais e de juros. A comunidade política deixa de ter a possibilidade de determinar seu próprio futuro de maneira autônoma (GIFFIN, 2007).

Tal contexto afeta diretamente a possibilidade de o Estado adotar ou não políticas assistencialistas para os refugiados que demandam atuação financeira e positiva do Estado. Perde espaço o exercício da cidadania em seu aspecto social, ou seja, enquanto instrumento de concretização de direitos fundamentais ao sujeito, em especial para sujeitos de outra nacionalidade. A experiência neoliberal realiza uma espécie de desmonte da ideia do modelo de bem-estar social que tinha como pretensão a solidariedade e a universalidade de direitos. (GIFFIN, 2007).

Os riscos, portanto, são de que a racionalidade neoliberal acabe por afastar das instituições estatais a possibilidade de garantia de direitos fundamentais (em especial direitos sociais) e o acolhimento de grupos que não se enquadre nos padrões de sujeito neoliberal, tais como grupos vulneráveis como os refugiados.

Este contexto político-social que se agrava ainda mais ao se somar com um processo de esvaziamento do objetivo central de políticas públicas. Trata-se de um momento onde as políticas públicas estatais deixam de ser vistas como instrumentos para a correção de desigualdades e de assistência social.

Sendo assim, torna-se importante que sejam analisados os impactos do neoliberalismo na lógica do estabelecimento de políticas públicas e quais são os riscos de esvaziamento do instituto das políticas públicas em um contexto de aumento do fluxo migratório de refugiados.

#### 4.3 A RELAÇÃO ENTRE POLÍTICAS PÚBLICAS E NEOLIBERALISMO

A concretização de políticas públicas está intimamente ligada com a democracia. Ora, é por meio do fenômeno democrático enquanto legitimador popular de um Estado e limitador do exercício do poder político que se permite que a Constituição e suas normas orientadoras das funções e finalidades públicas sejam concretizadas. Políticas públicas são, portanto, mecanismos de concretização de normas constitucionais e legais criadas por meio do exercício da democracia (CORTE et al., 2018).

Quando se fala sobre a promoção de políticas públicas é preciso se atentar para o que se pode definir por “questão de fundo” que está relacionada com aquilo que permite a tomada de decisões, a realização das escolhas e a adoção de determinados modelos de avaliação. Entre as questões fundamentais tem-se a relação entre determinada concepção de Estado e as políticas que são implementadas (HOFLING, 2001).

Trata-se da percepção de que a forma como o Estado é concebido influencia diretamente nas políticas que serão desenvolvidas. Neste sentido, quando se trata sobre neoliberalismo é preciso que se tenha em mente que este modelo encara a promoção de políticas públicas, em especial políticas sociais, de forma bastante específica. Torna-se mandatória a assimilação do entendimento de que não é possível compreender o Estado fora de determinado projeto político e de determinada teoria social (HOFLING, 2001).

É neste sentido que se deve compreender que o desenho destas políticas, sua forma de implementação e elaboração influenciam diretamente nos resultados que são alcançados a partir de determinada forma de governo (SOUZA, 2006).

Como já abordado até aqui constata-se que com o neoliberalismo enfrenta-se um processo de mercantilização dos bens que outrora eram tidos como públicos (BOURDIEU et al., 2013). Haveria uma espécie de desinteresse estatal em promover políticas públicas para a efetividade de direitos sociais, pois estes não trariam retorno financeiro imediato ao Estado.

O movimento neoliberal tem a capacidade de criar a percepção, no imaginário social, de que o Estado encontra-se em crise. Neste sentido, insere-se a lógica de que o mercado deve superar as falhas do Estado, adotando novas formas de políticas sociais (PERONI, 2008).

O neoliberalismo introduz uma nova lógica no comportamento estatal, ou seja, uma nova forma de atuação quando da concretização de suas políticas. Trata-se da lógica do *management*, típica do setor privado, na qual se incentiva a adoção de políticas descomprometidas com a promoção do bem-estar dos indivíduos sob sua jurisdição, a partir das noções de autorresponsabilidade e de empresariamento de si (DARDOT; LAVAL, 2016).

Como consequência, tem-se a perda da universalidade de direitos e o esvaziamento da arena pública de debate acerca das políticas a serem adotadas pelo Estado. É por tal razão que a maneira como se entende o que ele é, e quais funções deve desempenhar, influenciam diretamente no estabelecimento de políticas públicas. Em razão disso, a intensidade democrática de determinada sociedade, em especial a neoliberal, pode ser definidora da agenda de políticas públicas, principalmente para grupos vulneráveis e expostos aos riscos sociais e econômicos típicos da sociedade atual.

#### 4.3.1 O que são políticas públicas e a importância de sua instrumentalização para a concretização de direitos sociais

Uma das importantes questões que a discussão aqui apresentada sobre o neoliberalismo suscita é acerca dos seus efeitos na promoção de políticas públicas, visto que há uma ressignificação da noção de cidadania e da titularidade de bens que cada sujeito deve ter dentro de determinada sociedade. Discutir a função da política pública e o impacto da ausência de sua instrumentalização para proteção dos refugiados é, então, importante.

De pronto, é preciso observar que não há uma definição única acerca do que são políticas públicas. Seu significado pode ser compreendido a partir de vários referenciais teóricos, refletindo as diferentes compreensões acerca do papel do Estatal e da lógica da ação pública (REYMÃO; CAÇAPIETRA, 2018).

Ante essa pluralidade de compreensões, é preciso que se faça uma breve apresentação de algumas acepções sobre o que são políticas públicas para que, em seguida, se indique a compreensão seguida pelo presente trabalho.

Política pública pode ser entendida como um fluxo de decisões públicas que possui como objetivo orientar e manter o equilíbrio social ou ainda como um processo que visa introduzir certo benefício objetivando modificar a realidade. Seriam, portanto, estratégias direcionadas para diversos fins desejados pelos mais variados grupos que participam do processo decisório. Do ponto de vista operacional, pode ser compreendida como a adoção de ações públicas visando a ação ou omissão do governo, por meio de definição de objetivos e estratégias de atuação e alocação de recursos para o alcance de determinados objetivos (SARAVIA, 2006).

O termo política pública, portanto, está associado com o conteúdo concreto e com o processo de construção das decisões políticas. Seria uma espécie de tradução das *politics* em *policies*. Neste sentido, política pública pode ser compreendida como uma diretriz que visa enfrentar um problema público. Uma das características deste tipo de instrumento é a intencionalidade pública e a resposta a um problema público (SECCHI, 2016).

As políticas públicas possuem alguns componentes comuns: institucional; decisório; comportamental e causal. O aspecto institucional diz respeito ao fato de que trata-se de uma política elaborada ou decidida por uma autoridade legalmente constituída. Já o decisório refere-se ao conjunto de decisões em uma situação específica e em busca de resposta para problemas. O terceiro aspecto enfatiza que a atuação que pode implicar em uma ação ou



inação. O aspecto causal, por fim, destaca que as políticas públicas são produto de ações que têm efeito no sistema político e social (SARAIVA, 2006).

Para Souza (2006), as políticas públicas são um conjunto de ações de governo que acabam por produzir determinados efeitos, sendo definidas como a soma das atividades dos governos que influenciam diretamente na vida dos indivíduos.

Governo deve ser entendido como diferente de Estado. Estado é o conjunto de instituições permanentes (órgãos legislativos, tribunais, exército, etc) que permite a ação do governo (HOFLING, 2001). É, portanto, o instrumento histórico de ação coletiva por meio do processo de definição de normas e políticas públicas (BRESSER-PEREIRA, 2010).

Já o ato de governar, por sua vez, refere-se ao conjunto de programas e projetos apresentados por parte da sociedade, tais como políticos e organismos da sociedade civil que são colocados em prática por determinado período de tempo (HOFLING, 2001). Neste sentido, política pública pode ser entendida como o “Estado em ação”.

No presente trabalho, entende-se política pública relacionada à ideia de colocar o governo e seus projetos, por meio do Estado, em ação, com a finalidade de propor modificações na sociedade. Trata-se, assim, de uma atuação positiva do Estado visando implementar um projeto, com base em programas e ações voltadas para determinados setores da sociedade (HOFLING, 2001).

Tais políticas são, portanto, uma espécie de instrumento para que os governos eleitos democraticamente possam traduzir as plataformas eleitorais em práticas e ações concretas. Neste cenário, devem ser vistas como integrantes de um campo multidisciplinar, visto que repercutem não apenas na economia, mas na própria sociedade, em sentido amplo, devendo serem compreendidas a partir da inter-relação entre Estado, política, economia e sociedade (SOUZA, 2006).

Essa multidisciplinariedade demanda a atuação de diversos atores, em múltiplos níveis, sendo a definição das políticas públicas um reflexo dos conflitos de interesse existentes em uma sociedade, perpassando tanto pelas instituições do Estado, como da própria sociedade (HOFLING, 2001).

Importante frisar, também, que elas resultam de um processo que se desenvolve em etapas, fases sucessivas que se relacionam entre si de uma forma lógica e que podem ser investigadas isoladamente ou relacionadas entre si: o ciclo das políticas públicas. Apesar de Secchi (2006) lembrar que raramente essa ideia reflete a verdadeira forma como a política pública se desenvolve, podendo as fases se apresentarem misturadas e sua sequência alternada, esse modelo teórico é, como explicam Reymão e Caçapietra (2018), muito

difundido e importante para sua compreensão enquanto um processo dinâmico de enfrentamento de problemas públicos.

Ainda que também não haja consenso quanto às suas etapas, adota-se a proposta de Souza (2006), para quem o ciclo das políticas públicas é composto por: definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação. Na primeira etapa, a definição da agenda, tem-se a necessidade de identificar o problema público a ser encarado, aquilo que se gostaria que fosse a realidade pública (SECCHI, 2016). “Percebe-se a situação, delimita-se seus elementos e avalia-se a possibilidade de resolução” (REYMÃO; CAÇAPIETRA, 2018, p. 549). Problemas entendidos como prioridade para a atuação estatal formam a agenda, definida como o conjunto de temas relevantes em termos políticos, os mercedores da intervenção pública, ou formais, aqueles que já se decidiu enfrentar (REYMÃO; CAÇAPIETRA, 2018).

Em seguida, tem-se a formulação de alternativas, definindo-se objetivos, estratégias com o prognóstico das respectivas potenciais consequências, bem como a avaliação e a seleção de uma ou mais dessas alternativas. Por fim, a implementação implica em ações, tendo as regras, rotinas e processos sociais deixado de ser intenções, bem como a avaliação, etapa em que se identificam o sucesso ou as falhas dos projetos que foram colocados em prática (SECCHI, 2016).

No caso em questão, o problema público é a necessidade de integração e proteção de grupos de refugiados dentro do território nacional, a ser enfrentado por meio projetos e ações governamentais.

Como a definição da agenda e a implementação de políticas públicas sofre transformações, que se adequam a partir de determinadas compreensões científicas e sociais acerca do papel do Estado (AGUM et al., 2015), uma compreensão neoliberal desse ente influencia diretamente nas fases do mencionado ciclo. Portanto, sendo a política pública um instrumento de concretização da ação pública, quando da identificação do problema, da agenda e da identificação das alternativas aquelas opções que não observem estritamente o aspecto econômico típico do modelo neoliberal serão excluídas.

Entre as formas como os governos definem sua agenda têm-se a própria política, ou seja, a construção de uma espécie de consciência coletiva sobre a obrigatoriedade em se enfrentar determinado problema (SOUZA, 2006). Neste sentido, a modificação da compreensão acerca do papel que o Estado deve desempenhar modifica também o entendimento do que seja um problema social e qual tipo de política deve ser tida como prioritária.

Evidencia-se que problemas como a questão da crise humanitária dos refugiados, com o avanço do neoliberalismo, não será encarada como um problema social público, pois não caberia ao Estado realizar este tipo de conduta de integração e garantia de direitos sociais a este grupo.

Especificamente quanto às políticas sociais estas devem ser compreendidas como as ações governamentais que determinam o padrão de proteção social que determinado Estado implementa. Tais políticas em geral possui como objetivo a redistribuição dos benefícios sociais e visam diminuir as desigualdades criadas pelo desenvolvimento econômico (HOFLING, 2001).

A função do Estado neste contexto seria, portanto, a de intervir, por meio de políticas sociais, com o objetivo de controlar as eventuais forças negativas do mercado e concretizar a ideia de justiça social (LEITE, 1991).

Para os neoliberais o mercado é encarado como o principal regulador da riqueza e da renda, ou seja, caberia a ele a equalização das relações entre indivíduos e também a organização das oportunidades em determinada sociedade (HOFLING, 2001). É neste cenário que não há interesse do Estado neoliberal e de seu modelo de democracia ademocrática em promover políticas sociais.

Para os neoliberais, as políticas (públicas) sociais- ações do Estado na tentativa de regular os desequilíbrios gerados pelo desenvolvimento da acumulação capitalista- são consideradas um dos maiores entraves a este mesmo desenvolvimento e responsáveis, em grande medida, pela crise que atravessa a sociedade (HOFLING, 2001, p. 37).

Constata-se um processo que se pode entender como o de entrega do aspecto social às leis econômicas. Trata-se de uma forma de naturalizar e justificar a exclusão social sob o argumento de que a racionalidade econômica funcionaria por si mesma no processo de correção de desigualdades (FERRARO, 2005).

Ora, em não havendo interesse da corrente neoliberal em enfrentar questões de cunho social, tal como a inclusão dos refugiados, diante da mercantilização do Estado há um processo de desinteresse na promoção de direitos como saúde e educação de forma universal e que corrijam eventuais desigualdades e garantam a proteção de grupos vulneráveis.

#### **4.3.2 O modelo de bem-estar, políticas públicas e a inclusão dos vulneráveis: é o neoliberalismo um risco?**

Neste contexto de descomprometimento com a promoção de políticas sociais e de modificação da forma como o Estado encara os indivíduos e vice-versa, verifica-se que o

neoliberalismo gera graves consequências para uma visão de Estado corretor das desigualdades, inclusivo e preocupado com o bem-estar dos cidadãos. Logo, o neoliberalismo ataca o modelo de bem-estar social. Como forma de compreender quais são os riscos do modelo neoliberal e o que está em jogo quando de sua consolidação, é preciso que se conheça o modelo keynesiano e sua importância na promoção de políticas sociais.

O início do século XX foi marcado por crises econômicas, em especial a grande depressão que começa com a quebra da bolsa de valores de Nova Iorque em 1929. Neste período surge uma crítica à ideia de mão invisível desenvolvida por Adam Smith e outros pensadores. Esta crítica foi capitaneada por Keynes e afirmava que a lógica defendida por Adam Smith não iria resolver os problemas e adversidades típicas dos ciclos econômicos.

Além disso, outros fatores foram determinantes para um processo de modificação do papel do Estado. A crise do colonialismo, a revolução russa, queda do padrão-ouro e as guerras mundiais foram importantes para que questionasse a forma de organização estatal. Houve um processo de desconstrução da sociedade e de sua visão de mundo advinda do século XIX (POLANYI, 1944).

Neste contexto, ganhou força a ideia de que se precisava favorecer o desenvolvimento de políticas sociais, visto que o desequilíbrio político-econômico e a queda do padrão de vida ficaram evidentes e demandavam uma atuação no sentido de modificar a organização das sociedades europeias ocidentais. Criou-se, portanto, um consenso acerca da necessidade de transcender as velhas ideologias liberais clássicas e também o marxismo radical em prol de um projeto moderado pela via da chamada social democracia (PRZEWORSKI, 1991).

O objetivo seria desenvolver um modelo de Estado que pudesse promover o crescimento econômico por um lado e garantir a proteção dos cidadãos mais desfavorecidos por outros. A discussão passou a girar em torno da necessidade em se superar o modelo de Estado de Direito Clássico onde não havia este tipo de comprometimento com o campo social (FARIA, 2010).

O *welfare state* revelou-se um modelo de busca pela compatibilidade entre capitalismo e democracia, visto que buscava suprir as necessidades básicas do ser humano e garantir-lhe direitos fora do mercado (OFFE, 1984). A instituição das políticas sociais deste modelo ganhou força com a publicação do relatório Beveridge em 1942 que ficou conhecido como a “carta constitucional” do modelo de bem-estar, sendo um marco no processo de efetivação de políticas sociais na contemporaneidade (BRANCO, 1993).

Este relatório desenvolveu uma nova concepção de risco, vulnerabilidade social e papel do Estado em três domínios essenciais: um sistema de segurança social, ponto principal

da proposta, que tinha como objetivo libertar o homem da necessidade e garantir uma segurança de rendimentos; um serviço nacional de saúde e uma organização nacional do emprego.

Para compreender as concepções de risco e vulnerabilidade social, bem como a utilização de políticas públicas para a efetividade do Estado social é preciso se questionar A quem proteger? Como proteger? De que proteger? (VIANNA, 2002). São as respostas a estas perguntas que se revelam determinantes para a configuração dos diferentes modelos de proteção social. Trata-se de buscar os grupos que estão expostos aos riscos e vulnerabilidade e que demandam proteção, tais como os refugiados.

É de se observar que, em que pese o Estado de bem-estar surja nos primeiros anos do século XX, as primeiras ações governamentais que visavam a proteção social foram produzidas quando da consolidação dos Estados nacionais entre os séculos XVI e XVII na Europa. A pobreza passou a ser encarada como um risco social no processo de transição para o modelo capitalista (VIANNA, 2002).

A primeira fase das políticas sociais é representada pela chamada Lei dos Pobres adotada por alguns países europeus, consistindo em determinações estatais que tornavam compulsória a realização de “caridade”, com o objetivo de criar um fundo público recolhido pelas municipalidades com o objetivo de tirar os pobres das ruas (VIANNA, 2002).

Já a segunda fase da política social tem sua gênese nos chamados seguros sociais compulsórios como modelo para a realização da proteção social. O foco dessa política é a proteção contra os riscos associados ao trabalho assalariado, a cessação da capacidade laborativa e doenças (VIANNA, 2002).

Tal fase decorre de um processo de pressão de grupos como sindicatos e alguns partidos políticos. Na Alemanha de Bismarck dos anos de 1880 buscou-se o enfrentamento ao movimento operário, buscando subordiná-lo ao Estado, implementando instrumentos de controle social.

O objetivo de Bismarck não era o de oferecer benefícios para grupos como trabalhadores, mas sim o de impedir o avanço da social democracia, motivo pelo qual o autoritarismo concedeu direitos como a cobertura dos riscos para os assalariados em caso de acidente de trabalho, doenças e incapacidade laborativa decorrente da idade, por exemplo. Dessa forma, as motivações políticas eram muito importantes:

Os propósitos e os efeitos da legislação social bismarckiana foram, de fato, muito mais políticos do que sociais. Os problemas de maior urgência para os assalariados alemães, naquela oportunidade (inspeção das condições de trabalho, regulamentação da jornada de trabalho, fiscalização dos contratos

de trabalho), não foram tocados. Bismarck compartilhava com os liberais (e com os empresários) a firme opinião de que qualquer interferência nos negócios privados seria nociva ao sistema. Mas, reprimindo reivindicações mais vigorosas, por um lado, e, por outro, oferecendo concessões em termos de política social, infringiu uma derrota ao movimento sindical e consolidou o recém-unificado Reich (VIANNA, 2002, p. 4).

A ideia de seguro social se difundiu pela Europa. Tratava-se de uma espécie de contrato entre partes, sendo o Estado uma delas, entretanto, tinha natureza meritocrática: “faz jus a um certo benefício aquele que por sua inserção na estrutura ocupacional efetuou preteritamente a contribuição correspondente” (VIANNA, 2002).

Com o fim da segunda guerra mundial e os acontecimentos econômicos do começo do século XX houve um processo de substituição da noção de seguro social pela ideia de seguridade social que se pautaria em uma política universalista e tinha seu alvo o exercício da cidadania. Trata-se da consolidação do Estado de bem-estar social que é regulado por políticas de amplos direitos sociais.

O Estado de bem-estar e o desenvolvimento de sua política social é, por essência, um processo de mediação entre interesses conflitivos onde se leva em consideração problemas como a integração social e integração sistêmica. Trata-se de uma espécie de estabelecimento de um novo pacto social que buscava compatibilizar o dever do Estado de garantir condições básicas de cidadania com a garantia da liberdade de mercado e competição econômica (OFFE, 1984).

O objetivo central do Estado de bem-estar é, a partir de uma perspectiva de promoção de direitos, atender a totalidade de pessoas e grupos com vistas a garantir sua emancipação. Tal processo se dá por meio do desenvolvimento de uma política nacional de serviços sociais que busca atender as mais diferentes necessidades humanas.

Tal modelo se baseia, portanto, em um sistema de políticas sociais universais (abrangendo todos), unificadas (cotização social única), uniformes (promoção de serviços de maneira igual para todos os beneficiários) e centralizadas (BRANCO, 1993).

Este modelo pautado no relatório Beveridge tornou-se uma das bases para a regulação social no pós segunda guerra mundial. Buscou-se a “(...) compatibilização entre democracia e capitalismo, entre políticas sociais e crescimento econômico” (BRANCO, 1993).

Neste cenário, o avanço da chamada socialdemocracia permitiu a consolidação desse modelo de Estado. As políticas sociais passaram a ser entendidas como mecanismo de estabilidade macroeconômica que permitiam manter a ordem. Passou a existir uma nova forma de assistência social que era objeto de política pública fora da esfera privada

(PRZEWORSKI et al., 1988).

Destaca-se que essa ideia de universalidade na proteção social aos cidadãos foi inspirada no princípio da igualdade já garantidos desde a Revolução Francesa e presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que introduziu as noções de universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos.

A questão da efetividade de direitos aos refugiados é justamente um desafio a estes preceitos de universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, visto que presume-se que a efetividade de direitos fundamentais independe de qualquer outra qualidade que não seja o fato de o sujeito ter dignidade para tanto.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi determinante pois conciliou direitos civis e políticos com direitos sociais, econômicos e culturais. Neste sentido, o documento afirma que sem liberdade não há igualdade possível, ao mesmo tempo em que sem igualdade, não há efetiva liberdade. Tratou-se de um documento que explicitou aquele que se compreende como os requisitos mínimos para se ter uma vida digna (PIOVESAN, 1999).

A combinação entre aquilo apresentado pelo Relatório Beveridge e a Declaração de 1948 permitiu a formação de um ambiente propício para a realização de políticas sociais visando a garantia de oportunidades, direitos e inclusão social.

O Estado de bem-estar, enquanto mediador civilizador, desenvolveu uma política centrada na ideia de cidadania e implementação de uma política nacional de serviços sociais a partir de direitos. Para além dos direitos civis e políticos, o que se buscava era a garantia de direitos sociais mínimos que oportunizasse um certo grau de bem-estar econômico, social e segurança para que a pessoas pudessem levar a “vida de um ser civilizado” (BEHRING, 2006). Tratava-se, na visão de Marshall (1967), de uma espécie de alcance de um novo patamar civilizatório dentro do espaço capitalista.

Ocorre que este modelo de Estado também passou por crises, cíclicas e inerentes à dinâmica do sistema capitalista. Tal processo de crise se inicia, segundo Behring (2006), no fim dos anos 60, com a queda do crescimento e questionamentos sobre a possibilidade de o Estado cumprir alguns compromissos civilizatórios, diante da limitada disponibilidade de recursos públicos, o que viria a comprometer o projeto de pleno emprego e de cidadania voltados para a proteção social.

Foi neste cenário que as elites político-econômicas passaram a responsabilizar o Estado mediador, especificamente naqueles setores que não atendiam seus interesses. As políticas sociais estão entre as áreas que passaram a sofrer ataques.

O avanço do neoliberalismo representa ataque frontal ao modelo de bem-estar social de Estado. Em razão disso, há uma forte influência no processo de reformulação das políticas sociais. “(...) no domínio das políticas sociais, o fôlego teórico neoliberal é bastante reduzido” (DRAIBE, 1993).

Diante deste contexto, o neoliberalismo revela-se verdadeira ameaça ao projeto de um Estado promotor de bem-estar social que teria a pretensão de desenvolver políticas públicas sociais universais e a proteção de sujeitos que estão expostos aos riscos e à invisibilidade social como os refugiados.

Especificamente no caso brasileiro observa-se que a Constituição de 1988 possui, de maneira geral, o objetivo de estabelecer um Estado de bem-estar social ao garantir a universalidade de direitos e o acesso à seguridade social em seu sentido amplo. A pretensão da carta de 1988 era a de justamente estabelecer um padrão de dignidade mínimo aos indivíduos, principalmente garantindo o acesso aos direitos sociais (SAAD FILHO; MORAIS, 2018).

A ordem constituinte de 1988 revela-se uma resposta aos anseios democráticos existentes no contexto pós-ditadura que comandou o país. Em razão disso, trata-se de uma constituição extremamente garantista, detalhista e protetora de direitos. O ordenamento inaugurado em 1988 traz consigo a necessidade da intervenção estatal com o objetivo de se garantir o bem-estar social com base nos preceitos keynesianos (FARIAS, 2007). Como exemplo temos os direitos garantidos nos arts. 5 e 6 que detalham os direitos e garantias fundamentais e sociais e a previsão de sua aplicabilidade imediata.

Trata-se, portanto, uma pretensão democratizante no sentido de ampliar a cidadania em seus diversos aspectos e garantir a participação social no espaço público (DAGNINO, 2004). Esta característica resta muito evidente quando a Constituição Federal define como fundamentos da República brasileira a erradicação da pobreza; a promoção do bem de todos e a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária, além da promoção do bem de todos sem realizar discriminação de qualquer natureza (BRASIL, 1988).

Ocorre que concomitante a este processo de promulgação da Constituição cidadã houve o avanço da exigência de reformas pautadas na racionalidade neoliberal, principalmente a partir da década de 90. Estas exigências evidenciam que o direito não é isolado dos acontecimentos exteriores. Ao contrário, é reflexo das relações de poder e se revela importante meio para a modificação da forma como o jogo econômico e social é jogado (FARIAS, 2007).



Essa divergência entre o que previa a norma constitucional e as influências das políticas neoliberais na prática dificultaram a efetivação plena do projeto de bem-estar da ordem constitucional cidadã, ou seja, não permitiram que os princípios fundamentais presentes na carta de 1988 fossem realmente efetivados. Iniciou-se um processo de retirada do Estado no processo de protagonismo estatal para a redução das mazelas sociais e acabou por atingindo diretamente grupos vulneráveis que buscavam proteção.

Neste sentido, o Brasil vive uma realidade dúbia onde a lógica constitucional exige que haja protagonismo estatal no sentido de efetivação de direitos fundamentais e promoção de políticas sociais e a lógica econômica acaba por remar na contramão e exigir a retirada do Estado. Evidentemente trata-se de uma influência que desconsidera as características específicas do Brasil como país extremamente desigual e com grande contingente de indivíduos vulneráveis, tais como os refugiados.

Ora, vulneráveis como os refugiados demandam atuação positiva do Estado no sentido de possibilitar acesso à direitos fundamentais essenciais para uma vida digna. Em não havendo este comprometimento constata-se ser o neoliberalismo um indício de agravamento dos problemas sociais e humanitários que se vive na atualidade.

Com o estabelecimento da racionalidade neoliberal, estes sujeitos passam a ficar ainda mais à margem da ordem institucional e social, por não se enquadrarem no modelo de sujeito neoliberal (empresário de si). Neste sentido, a ausência de tutela estatal por meio de políticas públicas sociais indica uma possibilidade de agravamento dos problemas sociais e econômicos enfrentados por este grupo.

O descomprometimento com a promoção de políticas sociais, combinado com o desmantelamento de um Estado corretor de desigualdades, gera um processo de enfraquecimento da cidadania em razão da negativa de garantia de direitos fundamentais ao indivíduo enquanto sujeito de direitos.

O argumento neoliberal centra-se na noção de que a retração do protagonismo estatal é necessária, devendo serem adotadas políticas de austeridade fiscal e cortes de gastos governamentais. Contudo, autores como Banerjee e Duflo (2019) revelam que essa lógica é muito mais uma escolha política acerca da alocação dos recursos públicos e de ampliação ou redução de direitos do que de disponibilidade financeira. Em seus estudos sobre imigrantes, por exemplo, concluem que sua vinda não é a responsável por uma menor qualidade de vida e bem-estar dos nacionais. Ela apenas evidenciaria os problemas já existentes nos serviços públicos do Estado.

Esse descomprometimento neoliberal com o bem-estar dos indivíduos oferece riscos para o agravamento de problemas sociais, tais como o aumento da pobreza, do preconceito e a impossibilidade de emancipação do indivíduo no sentido de ter as oportunidades de colocar em prática seus projetos de vida. Cria-se um ambiente propício para o aumento das condicionantes de vulnerabilidade fazendo com que grupos que já eram expostos aos riscos econômicos e sociais sejam ainda mais expostos.

Com a questão humanitária não é diferente e as respostas de políticas públicas seguem uma lógica combinada humanitária-policial, ao estilo do NIMBY: *Not in my back yard* [No meu jardim, não] (AGIER, 2006). Grupos de refugiados demandam que o Estado os encare como sujeitos titulares de direitos e que merecem ser integrados à sociedade do Estado acolhedor. Mas com a modificação da noção de sujeito de direitos no neoliberalismo, reduz-se o espaço de efetivação de políticas sociais e direitos fundamentais tanto para os nacionais do Estado quanto para os estrangeiros que chegam em solo nacional.

Este processo de ressignificação da relação indivíduo-Estado, o desmonte do aparato de bem-estar social e a instrumentalização do Estado para o atendimento de outros interesses acabará por contribuir para que o cenário da crise humanitária dos refugiados se agrave ainda mais.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho trouxe como problema de pesquisa uma investigação sobre como a imposição da racionalidade neoliberal pode afetar a promoção de políticas sociais para os refugiados e modifica as relações entre indivíduo, Estado e sociedade. A pesquisa mostrou que à medida que o neoliberalismo avança, altera-se a finalidade da existência do Estado e das relações entre esses atores, reduzindo-se a promoção de políticas sociais universais garantidoras de direitos fundamentais e de cidadania para os refugiados.

Tais sujeitos, conforme se mostrou no presente trabalho, precisam deixar seus locais de residência em razão de problemas como perseguições raciais, políticas, por nacionalidade ou por pertencerem a determinados grupos sociais, bem como outras situações de graves violações de direitos humanos.

Trata-se, portanto, de um indivíduo vulnerável que perde a ligação com o seu país de maneira forçada. É um sujeito que deixa de pertencer à comunidade política em que antes vivia, altera seu *status* político e seu sentimento de pertença a determinado Estado. Vive uma situação extremamente grave, com limitação dos direitos mais básicos. Esse abandono pelo seu próprio Estado e o não acolhimento efetivo onde busca proteção, o refugiado vê-se impedido de exercer sua condição de cidadão, sua capacidade de exercer seus direitos de cidadania. É, portanto, parte de um grupo que não possui reconhecida a sua qualidade de sujeito de direitos e, em razão disso, acaba tendo sua vulnerabilidade exacerbada.

Hoje em dia, as razões que levam ao surgimento de novos fluxos migratórios de refugiados e a ocorrência de uma nova crise humanitária sem precedentes, desde o fim da Segunda Guerra mundial, são muito mais complexas. Conflitos armados herdados do período pós-Guerra Fria, a guerra ao terror após os ataques de 11 de setembro, questões ambientais e o próprio fluxo migratório são fatores que contribuem para o aumento do pedido de refúgio. Vários foram os exemplos apresentados nesse trabalho, como o caso da Síria, RDC, Sudão, Afeganistão, Somália, Haiti e Venezuela, os quais geraram um grande contingente de refugiados pelo mundo, impactando nações como o Brasil.

Mostrou-se que os países integrantes da União Europeia não chegaram a um acordo acerca de uma política comum para a recepção desses cidadãos. Somado a um quadro social de adoção de comportamentos xenofóbicos e preconceituosos contra o migrante e sua segregação em campos de refugiados sem as mínimas condições humanas para sobrevivência, outros países, como o Brasil, tornaram-se destino para muitos refugiados vindos do Oriente Médio, além dos nacionais venezuelanos e haitianos.

As análises também revelaram que, no contexto brasileiro, o Estado e a própria sociedade não são acolhedores com o estrangeiro, ao contrário do que aparenta o senso comum. Na realidade, a partir de um levantamento legislativo e de análise histórica acerca do papel do estrangeiro em solo nacional, verificou-se que sua presença teve, em vários momentos, objetivos de sua instrumentalização, tais como a utilização para a substituição de mão de obra escrava, em condições degradantes de trabalho, e também para o processo de embranquecimento populacional.

Neste contexto político e social, o Brasil, ao se tornar um local de recepção do atual fluxo migratório de refugiados, enfrenta vários desafios, como a efetivação de direitos humanos e a necessidade de os proteger dos fatores que afetam sua vulnerabilidade, a exemplo da possibilidade de exploração econômica e o preconceito. Situações como as vivenciadas no ambiente de trabalho de haitianos; problemas como a miséria, desnutrição e contaminação por doenças como a AIDS enfrentadas pelos índios Waraos, da Venezuela; além de preconceito étnico-racial, desigualdade social e de gênero, violência, baixas remunerações e desconhecimento jurídico do Estado acolhedor estão entre os muitos fatores aos quais esses indivíduos estão expostos ao migrarem, ilustrando o argumento de que os refugiados são vulneráveis e que necessitam de proteção estatal no processo de integração e efetivação de direitos.

Mostrou-se que a definição da vulnerabilidade pressupõe uma variedade de aspectos, tais como o econômico, ambiental e o jurídico. Sendo assim, é uma condição que não se restringe à pobreza, mas também está relacionada com outros fatores que impedem o desenvolvimento e a emancipação dos indivíduos, como o desemprego, a exclusão social, as enfermidades e o preconceito discutidos nessa dissertação. Em uma perspectiva de direitos humanos, é vulnerável aquele indivíduo que não é visto como sujeito de direitos pleno. Ou seja, embora haja a previsão formal e legislativa de proteção, estes sujeitos, ante sua invisibilidade social, acabam demandando políticas públicas que efetivem direitos e os integre à sociedade.

No caso dos refugiados, objeto deste trabalho, em que pese tenha ocorrido um avanço na legislação brasileira, tal como a aprovação da lei de migração, o que se nota é que muitos destes ainda vivenciam abandono, precarização de suas condições de trabalho e de moradia e a falta de integração social. São, portanto, sujeitos com baixa capacidade material e simbólica que os permita cuidar de si.

É neste contexto, expostos aos maiores riscos que grupos vulneráveis e invisíveis socialmente enfrentam na sociedade contemporânea, inclusive na brasileira, que necessitam

ser destinatários de políticas sociais que permitam a sua proteção. A combinação entre exclusão social e a possibilidade de exploração econômica demanda uma atuação coordenada no sentido de efetivar direitos fundamentais aos refugiados, tais como educação, saúde, moradia, segurança e previdência social.

Apesar de o governo brasileiro ter avançado em algumas políticas voltadas aos refugiados, como a vacinação contra o sarampo para venezuelanos que ingressam no território nacional, acolhimento em albergues, recepção e deslocamento em Roraima, pela Operação Acolhida, e outras, na maioria vezes elas se tornam insuficientes e ineficazes, em razão da burocracia e do fato de que não se revelam efetivamente integradoras e que garantam a emancipação do sujeito refugiado que chega em solo nacional. Elas evidenciam que os problemas hoje vivenciados são, muitas vezes, semelhantes àqueles que os estrangeiros italianos, espanhóis e alemães encontravam quando da chegada no Brasil nos fins do século XIX e começo do século XX.

O atendimento a essa demanda por políticas públicas que garantam o acesso a direitos de cidadania, no entanto, depende da agenda e da vontade política do governo que esteja controlando a administração pública. A atuação do Estado na correção de desigualdades e efetivador de direitos e garantias universais a partir da qualidade essencialmente humana de cada pessoa também precisa ser combinada com um ambiente social de acolhimento e aceitação do outro, a partir de um ideal de humanismo e solidariedade coletiva.

Seguindo o entendimento de que esses fatores podem impactar diretamente na efetivação de políticas públicas para grupos vulneráveis, uma vez que se trata de uma compreensão política acerca do papel que o Estado deve desempenhar em determinada sociedade, bem como sobre a forma adequada de ele se relacionar com os indivíduos, a presente dissertação estudou o modelo de Estado neoliberal e sua influência na crise humanitária dos refugiados.

Uma das conclusões é a de que o neoliberalismo modifica compreensões como cidadania, universalidade de direitos e implementação de políticas públicas. A desconstrução da aceção de que ao Estado cabe corrigir as desigualdades e mazelas sociais atinge diretamente o ciclo de políticas públicas, tornando-se a lógica econômica quase que o critério exclusivo na definição de agenda (*agenda setting*) e demais etapas desse ciclo. Modifica-se a compreensão acerca de qual seja a finalidade do Estado e a compreensão sobre o que é problema social e quais políticas devem ser tidas como prioritárias. Retira-se do Estado sua função distributiva, corretora de desigualdades, prevalecendo uma visão de que o Estado deve se afastar de ações que visam a concretização de direitos e deixar que o próprio mercado

e a lógica econômica realize a distribuição de renda e eventuais correções de desigualdades. Transita-se, portanto, para um contexto descomprometido com uma rede pública de proteção e acolhimento.

Verificou-se que com o avanço da racionalidade neoliberal há um processo de desconstrução da ideia de Estado enquanto promotor de políticas sociais, pois noções como a universalização de direitos tornam-se obstáculos ao desenvolvimento econômico. Neste sentido, áreas como saúde e educação acabam perdendo seu aspecto universal típico da noção de Estado de bem-estar social. O Estado deixa de ter interesse em atuar em políticas públicas que busquem efetivar garantias e direitos sociais, transmitindo aos indivíduos o que antes era responsabilidade coletiva dos problemas sociais. Assim, na ordem neoliberal, problemas coletivos passam a ser questões individuais.

Várias ações, assim como inações governamentais, testemunhadas em países europeus, no Brasil e nos Estados Unidos trazem preocupantes exemplos que, associadas a atitudes de cidadãos "*não no meu quintal*" (NIMBY), opositores da presença de refugiados em sua comunidade local, mostram a falta de efetivo acolhimento de refugiados e o interesse social e estatal de que este grupo de estrangeiros permaneça na invisibilidade.

É no contexto de retirada do protagonismo estatal na promoção de políticas sociais que a dissertação aponta que o neoliberalismo agrava a vulnerabilidade de grupos como os refugiados, aprofundando a invisibilidade social de sujeitos já marginalizados e vulneráveis. Além disso, perde espaço a noção de sujeito de direitos e avança a ideia de que os indivíduos devem ser meros consumidores de serviços. Há, pois, uma reformulação na forma como o Estado se relaciona com a sociedade, a partir do momento que se perde o interesse em concretizar uma cidadania em seu aspecto social, ou seja, uma atuação no sentido de garantir o acesso à bens e direitos fundamentais que permita a emancipação dos sujeitos e a redução de suas vulnerabilidades.

É justamente por esta espécie de descomprometimento com a garantia das liberdades básicas e com o aspecto social das políticas públicas que se pode concluir que o neoliberalismo implica um processo de desdemocratização, inferindo-se um desinteresse do Estado nas demandas básicas de seus próprios cidadãos.

A razão neoliberal, nesse contexto, caminha para o estabelecimento de uma democracia sem povo, em razão do desinteresse estatal em atuar num processo de correção das desigualdades categóricas às quais seus cidadãos podem estar expostos. Perde espaço na agenda política a proteção de valores como igualdade, constitucionalidade, liberdades civis e políticas, autonomia política, universalismo e inclusão.

Sendo as dificuldades econômicas e sociais responsabilidade exclusiva dos indivíduos, afasta-se do espaço público a ideia de que é dever a garantia de solidariedade e da proteção social. Assim, o neoliberalismo desmonta o modelo de Estado de bem-estar social, que pretendia a universalização de direitos e a efetividade da solidariedade.

Com isso, é possível concluir que há desinteresse na proteção de grupos vulneráveis como os refugiados que estão expostos a diversas condicionantes de vulnerabilidade como as citadas anteriormente. Estes indivíduos tornam-se *indesejáveis*. A compreensão de que cabe a proteção do bem-estar destes indivíduos pelo Estado perde espaço para a ideia de que cada sujeito dever ser “empresário” de si.

Somado ao enfraquecimento das políticas sociais e desinteresse no processo de proteção a grupos vulneráveis tem-se o estabelecimento de um ambiente social extremamente individualizado.

Isso se deve ao fato de que o neoliberalismo possui a capacidade de influenciar a formação de um ideal de sujeito. Por meio do exercício daquilo que se identificou ao longo do trabalho como biopolítica, o Estado neoliberal estabelece um modelo de sujeito ideal que possui como características essenciais a autossuficiência e o individualismo. Para o neoliberalismo, é ideal aquele sujeito que seja capaz de cuidar de si, de ser “empresário de si”. Isso significa dizer que somente é bem visto dentro de uma sociedade que passa a prezar eminentemente pela lógica financeira aquele indivíduo que possa gerar riqueza e consumir.

O compartilhamento dos problemas e a individualização das soluções gera um contexto social descomprometido com um espaço público que efetive valores como solidariedade, tolerância ao diferente e inclusão do mais fraco. Ao contrário, o neoliberalismo altera as relações intersubjetivas e a forma como os seus indivíduos encaram o outro, o diferente.

Com isso, sujeitos que não possam ser autossuficientes, “empresários de si”, que demandem prestação positiva do Estado e que não possam concorrer no espaço econômico por si acabam sendo marginalizados, discriminados e muitas vezes excluídos desta sociedade pautada na racionalidade eminentemente econômica. O refugiado é um exemplo típico.

Ora, sabe-se que este indivíduo, quando chega no Estado acolhedor, em geral se encontra em condições de vulnerabilidade e demanda a atuação estatal para que possam se integrar à sociedade. Sendo assim, são sujeitos que *prima facie* não se enquadram no padrão neoliberal de indivíduo, pois necessitam de solidariedade e proteção.

Sendo assim, em um contexto neoliberal, o refugiado possui grandes chances de ser encarado como aquele sujeito que chega em determinado espaço social para “roubar” direitos

e “ocupar espaço” que supostamente não lhe seria de direito. Verifica-se, portanto, que o ambiente social que o neoliberalismo tem a capacidade de criar influencia na elevação da vulnerabilidade deste grupo.

Em razão de toda a argumentação acima exposta, é possível concluir que o neoliberalismo implica em modificação nas relações estabelecidas entre indivíduo, Estado e sociedade e impacta diretamente na forma como os refugiados são acolhidos pelo Estado, gerando um processo de agravamento da vulnerabilidade deste grupo na sociedade neoliberal.

A relação entre indivíduo e Estado resta transformada, visto que o exercício da cidadania em seu aspecto social é abalado pelo descomprometimento na concretização de políticas sociais e a retração do Estado do papel de corretor das desigualdades, o que acaba por afetar o aspecto social da cidadania no sentido de concretização de direitos.

Já as relações indivíduo-sociedade são impactadas ante o estabelecimento de um contexto social intolerante ao diferente, extremamente individualizado e descomprometido com noções como tolerância e inclusão do outro. Trata-se do avanço de uma sociedade onde os benefícios tornam-se individualizados e os prejuízos e aspectos negativos são compartilhados.

Esta soma entre a redução de espaço de concretização de políticas públicas para a correção das vulnerabilidades dos refugiados e um ambiente social desfavorável indicam que a tendência é de que com o estabelecimento de um Estado neoliberal haja o agravamento da crise dos refugiados atual ante a negativa da efetiva inclusão e proteção deste grupo.

Resta, portanto, confirmada a hipótese do presente trabalho, ainda que isso não signifique o esgotamento da discussão.

Ao contrário, trata-se de um trabalho que representa um alerta acerca do fato de que o avanço do neoliberalismo impacta diretamente em problemas humanitários e sociais vividos na atualidade, ainda sendo necessário discutir e pesquisar de maneira pormenorizada exemplos de políticas sociais que sejam essencialmente integrados e quais estratégias necessitam ser adotadas para que tal tipo de prática possa ser implementada em um cenário de influência política e econômica no mundo jurídico.



## REFERÊNCIAS

AGIER, Michel. Refugiados diante da nova ordem mundial. **Tempo Social**, v. 18, n. 2, p. 197-215, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v18n2/a10v18n2>. Acesso em: 15 ago. 2019.

AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila; MENEZES, Monique. **Políticas Públicas: conceitos e análise em revisão**. In: Revista agenda política, v.3, n.2, jul-dez 2015. Disponível em: <http://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/67/63>. Acesso em: 5 jun. 2019.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Population Statistics**, 2015. Disponível em: [http://popstats.unhcr.org/en/persons\\_of\\_concern](http://popstats.unhcr.org/en/persons_of_concern). Acesso em: 5 jun. 2019.

AMBRÓZIO, Aldo. **Governamentalidade neoliberal: disciplina, biopolítica e empresariamento da vida**. In: Revista *Kínesis*, vol. IV, n. 08, p. 40-60, dez. 2012. Disponível em: [https://www.marilia.unesp.br/AHome/RevistasEletronicas/Kinesis/aldoambrosio\\_4.pdf](https://www.marilia.unesp.br/AHome/RevistasEletronicas/Kinesis/aldoambrosio_4.pdf). Acesso em: 02 fev. 2019.

ANDRADE, Vítor Lopes. Refugiados e refugiadas por orientação sexual no Brasil: dimensões jurídicas e sociais. **SEMINÁRIO “MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS, REFÚGIO E POLÍTICAS**, 2016. Disponível em: [https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/22\\_VLA.pdf](https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/22_VLA.pdf). Acesso em: 09 nov. 2019.

ANDREOLLI, Rita. **Direito Internacional dos Refugiados- caso Somália e a tutela universal dos direitos humanos**. In: Revista Jurídica UniSEB, n.2, 2012. Disponível em: <http://estacioribeirao.com.br/arquivos/revistaJuridica2012.pdf#page=107>. Acesso em: 05 ago. 2019.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

AVENI, Alessandro; MELLO, Andrei; GONÇALVES, Elaine. **Vulnerabilidade dos imigrantes e refugiados no Brasil**. In: Revista *Projeção, Direito e Sociedade*, v.9, n.1, 2018. Disponível em: <http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/issue/view/99>. Acesso em: 09 set. 2019.

AYDOS, Mariana; BAENINGER, Rosana; DOMINGUEZ, Juliana. **Condições de vida da população refugiada no Brasil: trajetórias migratórias e arranjos familiares, 2008**. In: Anais III Congresso da Associação Latino Americana de População. Disponível em: [http://www.faed.udesc.br/arquivos/id\\_submenu/1416/artigo\\_sobre\\_refugiados\\_2008\\_mrj.pdf](http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1416/artigo_sobre_refugiados_2008_mrj.pdf). Acesso em: 20 ago. 2019.

BALLESTRIN, Luciana Maria. **Rumo a teoria pós-democrática?**. In: 41 Encontro Anual da Anpocs. Pelotas: 2017. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/323342920\\_Rumo\\_a\\_teor%C3%ADa\\_pos-democratica](https://www.researchgate.net/publication/323342920_Rumo_a_teor%C3%ADa_pos-democratica). Acesso em: 20 set. 2018.

BALLESTRIN, Luciana. **Democracias Neoliberais na América Latina**. In: Revista Sul-Americana de Ciência Política, v. 4, n. 2, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/issue/view/784>. Acesso em: 03 fev. 2019.

BALLESTRIN, Luciana. **O debate pós-democrático no século XXI**. In: Revista Sul-Americana de Ciência Política, v. 4, n. 2, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/14824/9146>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BANERJEE, Abhijit; DUFLO, Esther. **Good Economics for Hard Times**. Londres: Penguin Books Ltd, 2019.

BAQUERO, Marcello; BAQUERO, Rute. **Os limites da democracia: quando a política (des)educa e a educação (des)politiza**. In: Revista Educação Unisinos, v.13, n.3, set-dez, p. 255-263, 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4496/449644450009.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2019.

BARBOSA, Leandro. **Diário de um refugiado: ‘trabalho 14h no uber para tirar minha família da síria’**. In: The Intercept 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/05/23/refugiado-sirio-guerra-uber/>. Acesso em: 05 nov. 2019.

BARBOSA, Carolina; OBREGON, Marcelo. **Venezuela para além das fronteiras: análise do impacto da crise venezuelana na população e na saúde pública de Roraima**. In: Revista Derecho Y Cambio Social, 2018. Disponível em: <https://www.derechocambiosocial.com/revista054/VENEZUELA PARA ALEM DAS FRONTEIRAS.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2019.

BASSANEZI, Maria; SCOTT, Ana Silvia Volpi; BACELLAR, Carlos de Almeida Prado, Oswaldo Mário Serra; GOUVÊA, Marina. **Repertório de legislação paulista e brasileira sobre imigração**. São Paulo: Unesp, 2008.

BENTES, Natália Mascarenhas Simões; NEVES, Rafaela Teixeira Sena; LOBATO, Luísa Cruz (org.). **Síria: da história à crise humanitária**. Porto Alegre: Editora Fi, 2018. Disponível em: <https://www.editorafi.org/274siria>. Acesso em: 09/02/2019.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Fundamentos de política social. Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional**. OPAS/ABEPSS, p. 1-27, 2006

BERCOVICI, Gilberto. **Democracia, inclusão social e igualdade**. In: Revista Educação e Metodologia para os Direitos Humanos, 2008. Disponível em: <https://bdpi.usp.br/single.php?id=001720805>. Acesso em: 15 out. 2019.

BOURDIEU, Pierre. **Acts of resistance: Against the tyranny of the Market**. Nova York: Free Press, 1998.

BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loic. **O imperialismo da razão neoliberal**. In: Revista Sociologia em rede, v. 3, n. 3, p.82-87, 2013. Disponível em: <http://redelp.net/revistas/index.php/rsr/article/view/8bourdieu3>. Acesso em: 20 set. 2018.

BRAGA, J.L.R; KAROL, E. **A temática dos refugiados na geografia da população**. In: Anais 10 Encontro Nacional de Prática de Ensino em Geografia (ENPEG), Porto Alegre

2009. Disponível em: [http://www.agb.org.br/XENPEG/artigos/GT/GT5/tc5%20\(30\).pdf](http://www.agb.org.br/XENPEG/artigos/GT/GT5/tc5%20(30).pdf). Acesso em: 09 mar. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Situação do Sarampo no Brasil. Informe n. 36**. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2019/janeiro/28/Informe-Sarampo-n36-24jan19aed.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2019.

BRANCO, Francisco. **Crise do estado providência, universidade e cidadania: um programa de investigação e acção para o serviço social**. In: Revista Intervenção social, n. 8, p. 75-89, 1993. Disponível em: <http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/is/article/view/1299>. Acesso em: 09 abr. 2019.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Democracia Republicana e Participativa**. In: Revista Novos Estudos CEBRAP, n.71, março 2005, p.77-91. Disponível em: [http://www.bresserpereira.org.br/papers/2004/0485DemocraciaRepublicana\\_Participativa-CEBRAP.pdf](http://www.bresserpereira.org.br/papers/2004/0485DemocraciaRepublicana_Participativa-CEBRAP.pdf). Acesso em: 07 abr. 2019.

BRESSER-PEREIRA, Luiz. **Democracia, Estado Social e Reforma Gerencial**. In: Revista Pensata, v.50, v.1, p.112-116, jan-mar 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v50n1/a09v50n1.pdf>. Acesso em: 15 out. 2018.

BRESSER-PEREIRA, Luiz. **Modernidade Neoliberal**. In: Revista brasileira de ciências sociais, v. 29, n.84, fevereiro, 2014. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=10730645006>. Acesso em: 18 mar. 2019.

BRITO, José Wilson; BAZZANELLA, Sandro. **Implicações contemporâneas do estado de exceção na teoria de Agamben**. In: Cadernos Zygmunt Bauman, v.7, n. 14, 2017, p. 46-60. Disponível em: <https://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/bauman/article/view/7350/4761>. Acesso em: 25 jun. 2019.

BROWN, Wendy. **Undoing the demos: neoliberalism's stealth revolution**. New York: Zone books, 2016.

BROWN, Wendy. **Hoje em dia, somos todos democratas**. In: Revista Sapere aude, v.9, n.17, p.291-302, jan/jun 2018. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/20158p://www.scielo.br/pdf/rae/v50n1/a09v50n1.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito**. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006

CABRITA, MARIA. **Défice democrático e democracia transnacional**. In: O pensamento hoje, ainda tem efeitos práticos? Ainda podemos pensar a democracia como algo ao nosso alcance?. Instituto de História Contemporânea Lisboa 2018. Disponível: [https://run.unl.pt/bitstream/10362/62722/1/Pensamento\\_2018.pdf#page=107](https://run.unl.pt/bitstream/10362/62722/1/Pensamento_2018.pdf#page=107). Acesso em: 25 nov. 2019.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: A crise da democracia liberal**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CALEGARI, Marília. **Refugiados sírios em São Paulo: O direito à integração**. In: Anais Seminário “Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas”, 2016. Disponível em: [https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/9\\_MC.pdf](https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/9_MC.pdf). Acesso em: 15 out. 2019

CANÇADO, Taynara; SOUZA, Rayssa; CARDOSO, Cauan. **Trabalhando o conceito de vulnerabilidade social**. In: Anais XIX Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, 2014. Disponível em: [http://www.abep.org.br/~abeporgb/abep.info/files/trabalhos/trabalho\\_completo/TC-10-45-499-410.pdf](http://www.abep.org.br/~abeporgb/abep.info/files/trabalhos/trabalho_completo/TC-10-45-499-410.pdf) Acesso em: 22 out. 2019.

CANDIOTTO, Cesar. **Neoliberalismo e Democracia**. Princípios Revista de Filosofia, v.19, n.32, jul-dez, p.153-179, 2012.

CANTINHO, Maria João. **A pós-democracia e os indesejáveis: da (im)possibilidade da sua gestão**. In: O pensamento hoje, ainda tem efeitos práticos? Ainda podemos pensar a democracia como algo ao nosso alcance?. Instituto de História Contemporânea Lisboa 2018. Disponível: [https://run.unl.pt/bitstream/10362/62722/1/Pensamento\\_2018.pdf#page=107](https://run.unl.pt/bitstream/10362/62722/1/Pensamento_2018.pdf#page=107) Acesso em: 21 out. 2019.

CARNEIRO, Cynthia Soares. **Políticas Migratórias no Brasil e a Instituição dos “Indesejados”: A Construção Histórica de um Estado de Exceção para Estrangeiros**. In: Revista Opinião Jurídica, Fortaleza, ano 16, n. 22, p. 56-85, jan./jun., 2018. Disponível em: <http://periodicos.unichristus.edu.br/index.php/opiniaojuridica/article/view/1728/620>. Acesso em: 21 out. 2019.

CASARA, Rubens. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 1 ed. Rio de Janeiro: 2017.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu; MACEDO, Marília (Org.). **OBMigra. Relatório Anual 2019**. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em: 05 nov. 2019.

CERQUEIRA, Jackson. **Uma visão do neoliberalismo: surgimento, atuação e perspectivas**. In: Revista Sientibus, n. 39, p. 169-189, jul-dez, 2008. Disponível em: [http://www2.uefs.br/sientibus/pdf/39/1.7\\_uma\\_visao\\_do\\_neoliberalismo.pdf](http://www2.uefs.br/sientibus/pdf/39/1.7_uma_visao_do_neoliberalismo.pdf). Acesso em: 15 mar. 2019.

CIERCO, Teresa. **Crise dos refugiados: um teste aos princípios e valores europeus**. In: Revista História FLUP, IV Série, v. 7, 2017. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/ojs/index.php/historia/article/view/2634>. Acesso em: 25 nov. 2019.

CORRÊA, Rafaela. **A Guerra Civil na Somália e suas consequências**. In: Anais XXIV Seminário de Iniciação Científica UNIJUÍ 2016. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/>. Acesso em: 15 nov. 2019.

CORREIA, José. **Sudão do Sul: a longa espera!** In: Revista Nação e Defesa, n.131, 2012. Disponível em:

[https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/7663/1/NeD131\\_JoseManuelCorreia.pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/7663/1/NeD131_JoseManuelCorreia.pdf)

Acesso em: 10 nov. 2019.

CORTE, Tiago; CORTE, Thaís. **A democracia no século XXI: crise, conceito e qualidade.** In: Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 10, n. 2, p.178-201, mai-ago, 2018. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v10n2a22018.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2019.

COSTA, Marta Nunes da. **As desventuras da democracia- um olhar crítico sobre BREXIT, Le Pen e Trump.** In: Revista Dialectus, v.1, p.1, 2017. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/dialectus>. Acesso em: 2 nov. 2019.

COSTA, Sylvio. **Governamentalidade neoliberal, teoria do capital humano e empreendedorismo.** In: Revista Educação e realidade, v.34, n.2, mai-ago 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3172/317227054011.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2019.

COSTA, Sylvio. **Governamentalidade neoliberal, Teoria do capital humano e empreendedorismo.** In: Revista Educação e Realidade, v.34, n.2, maio-agosto, 2009. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=317227054011>. Acesso em: 4 nov. 2019.

CONSTANTINO, Núncia. **Viajantes italianos, imigração e italianidade no Brasil.** In: Revista Estudos Ibero-Americanos, v. 38, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1346/134652599024.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2019.

DAGNINO, Evelina. **Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa.** In: Revista Política e Sociedade Revista de Sociologia Política, v.3, n.5 UFSC, 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/1983>. Acesso em: 14 nov. 2019.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal.** 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUARTE, André. **Vidas em risco: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

DUPAS, Elaine; ÁVILA, Anne Caroline; PEREIRA, Joselma. **Refugiados: Drama da Globalização.** In: Anais Migração e Direitos Humanos na fronteira UCDB UFMS 2016. Disponível em: [https://cidhsite.files.wordpress.com/2017/05/ar\\_gt7\\_10.pdf](https://cidhsite.files.wordpress.com/2017/05/ar_gt7_10.pdf). Acesso em: 8 nov. 2019.

DUPAS, Gilberto. **A lógica econômica global e a revisão do Welfare State: a urgência de um novo pacto.** In: Revista Estudos Avançados, v. 12, n. 33, p. 171-183, Mai- Aug. 1998. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141998000200013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141998000200013&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 3 nov. 2019.

DRAIBE, Sônia. **As políticas sociais e o neoliberalismo.** In: Revista USP, n.17, p.86-101, 1993. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25959>. Acesso em: 25 nov. 2019.

FAGUNDES, Lucas Machado; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; LOCH, Andriw Souza. **O utilitarismo na política migratória brasileira: a luta por direitos humanos dos migrantes.** Revista Direitos Culturais, [S.l.], v. 13, n. 31, dez. 2018, p. 372. Disponível em: <<http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/2871/1394>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

FARIA, Débora. **Reflexo da teoria neoliberal e do consenso de Washington na Constituição Brasileira de 1988.** In: Revista de Direito Constitucional e Internacional, 2007. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Deborah\\_Farias2/publication/309727005\\_Reflexos\\_da\\_teor%C3%ADa\\_neoliberal\\_e\\_do\\_consenso\\_de\\_Washington\\_na\\_constituicao\\_brasileira\\_de\\_1988/links/581f756b08aea429b298ef1d/Reflexos-da-teoria-neoliberal-e-do-consenso-de-Washington-na-constituicao-brasileira-de-1988.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Deborah_Farias2/publication/309727005_Reflexos_da_teor%C3%ADa_neoliberal_e_do_consenso_de_Washington_na_constituicao_brasileira_de_1988/links/581f756b08aea429b298ef1d/Reflexos-da-teoria-neoliberal-e-do-consenso-de-Washington-na-constituicao-brasileira-de-1988.pdf). Acesso em: 3 nov. 2019.

FARIA, José Eduardo. **Direito e globalização econômica.** São Paulo: Malheiros, 2010

FRANCHI, Tássio. Operação Acolhida. A atuação das Forças Armadas brasileiras no suporte aos deslocados venezuelanos. **Military Review**, p. 1-13, 2019. Disponível em: <https://www.armyupress.army.mil/Portals/7/military-review/Archives/Portuguese/Online%20Exclusives/Franchi-operacao-acholhida-a-atuacao-das-forcas-armadas-brasileiras-no-suporte-aos-deslocados-venezuelanos-Jan-2019-4.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2019.

FELÍCIO, Luís Felipe. **O Daesh, a Crise dos Refugiados na Síria e a xenofobia do governo na Europa.** In: Revista Espaço Aberto, v.8, n.2, p.77-92, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/EspacoAberto/article/view/15007>. Acesso em: 5 nov. 2019.

FERRARO, Alceu. **Neoliberalismo e políticas sociais: a naturalização da exclusão.** In: Revista Estudos Teológicos, v.45, n.1, p.99-117, 2005. Disponível em: [http://est.com.br/periodicos/index.php/estudos\\_teologicos/article/view/532](http://est.com.br/periodicos/index.php/estudos_teologicos/article/view/532). Acesso em: 11 nov. 2019.

FERREIRA, Rubens; COSTA, Érica. **Compreendendo a imigração espanhola no Pará (1896-1899): um estudo a partir das passagens grátis como fontes de informação.** In: Revista Transinformação, v.23, n.1, jan/abr 2011. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-37862011000100005&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-37862011000100005&script=sci_arttext). Acesso em: 3 nov. 2019.

FIGUEIREDO, Ivanilda; NORONHA, Rodolfo. **A vulnerabilidade como impeditiva/restritiva de desfrute de direitos.** In: Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, n.4, jul/dez 2008. Disponível em: <http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/10/10> Acesso em: 25 nov. 2019.

FONSECA, Angela. **Governamentalidade: arte de governar e regulação da população.** In: Revista Poiesis Revista de Filosofia, v.12, n.1, p. 23-33, 2015. Disponível em: <http://www.periodicos.unimontes.br/poiesis/article/view/362>. Acesso em: 25 nov. 2019.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica.** São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População.** São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FRANCO, Samara Vieira. **Migrações forçadas: um estudo acerca do refúgio na atualidade.** In: Revista Direito, Trabalho e Política Social, v.2, n.2, p.69-85, jan-jun 2016. Disponível em: <http://revista91.hospedagemdesites.ws/index.php/rdtps/article/view/30>. Acesso em: 21 nov. 2019.

FRANCO, Samara Vieira. **Migrações forçadas: um estudo acerca do refúgio na atualidade.** In: Revista Direito, Trabalho e Política Social, v.2, n.2, p.69-85, jan-jun 2016. Disponível em: <http://revista91.hospedagemdesites.ws/index.php/rdtps/article/view/30>. Acesso em: 3 nov. 2019.

FREIRE, Sabrina. **Haitianos são maior grupo de imigrantes no mercado de trabalho brasileiro, 2018.** Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/haitianos-sao-maior-grupo-de-imigrantes-no-mercado-de-trabalho-brasileiro/>. Acesso em: 12 nov. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Entenda qual o perfil dos imigrantes venezuelanos que chegam ao Brasil.** 2017. Disponível em: <http://dapp.fgv.br/entenda-qual-o-perfil-dos-imigrantes-venezuelanos-que-chegam-ao-brasil/>. Acesso em: 25 nov. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Haitianos no Brasil: Hipóteses sobre a distribuição espacial dos imigrantes pelo território brasileiro.** 2017. Disponível em: <http://dapp.fgv.br/haitianos-no-brasil-hipoteses-sobre-distribuicao-espacial-dos-imigrantes-pelo-territorio-brasileiro/>. Acesso em: 12 nov. 2019.

GALENDE, Yasmin. **Governamentalidade neoliberal e o dispositivo da sexualidade.** Dissertação (Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento, Centro Universitário do Pará (CESUPA), Belém, 2019.

GASPARDO, Murilo. **Democracia participativa e experimentalismo democrático em tempos sombrios.** In: Revista estudos avançados, v.32, n.92, p.65-88, 2018. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/146438/140114>. Acesso em: 5 nov. 2019.

GIFFIN, Karen Mary. **Financeirização do Estado, erosão da democracia e empobrecimento da cidadania: tendências globais?** In: Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 12, n. 6, p. 1491-1504, Dec. 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141381232007000600011&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141381232007000600011&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 25 nov. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIMBO, Fernando Sepe. **Uma arqueologia do mercado: Foucault e o neoliberalismo como dispositivo biopolítico.** In: Kalagatos, Revista de Filosofia, v.14, n.2, p.145-163, maio-ago 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6137728>. Acesso em: 13 nov. 2019.

GIROUX, Henry. **El neoliberalismo y la crisis de la democracia.** In: Anales de la educación común, ano 1 2005. Disponível em: <http://isfdluisfleloir.edu.ar/wp-content/uploads/2013/03/NEOLIBERALISMO-Y-CRISIS-DE-DEMOCRACIA.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2019.

GLOBO. **Bolsonaro quer criar campos de refugiados para venezuelanos, 2018.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-quer-criar-campos-de-refugiados-para-venezuelanos-23009362>. Acesso em: 21 nov. 2019.

GLOBO. **Trump suspende entrada de todos os refugiados e de imigrantes de vários países muçulmanos, 2017.** Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/27/internacional/1485551816\\_434347.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/27/internacional/1485551816_434347.html). Acesso em: 21 nov. 2019.

GODOY, Miguel. **Estado de exceção e refugio humano: O campo e as vidas desperdiçadas.** In: Revista eletrônica CEJUR, v.1, n.4, 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/15341>. Acesso em: 16 nov. 2019.

GOERCK, Caroline; GAVIRAGHI, Fabio; MANJABOSCO, Adrieli; POSSER, Cristiane; BIESDORF, Carla; LUZ, Liliane. **Refugiados e políticas sociais: dilemas e realidades no século XXI.** In: Anais II seminário nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais UFSC 2017. Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180100/101\\_00382.pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180100/101_00382.pdf?sequence=1)

GORZEWSKI, Andreas. **Crise e violência levam milhares a deixar o Afeganistão, 2015** Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/crise-e-viol%C3%Aancia-levam-milhares-a-deixar-o-afeganist%C3%A3o/a-18749260>. Acesso em: 16 nov. 2019.

GREGORI, José. **Refugiados e Imigrantes: uma abordagem de direitos humanos.** In: Refúgio, Migrações e Cidadania. Caderno de Debates 2. ACNUR: 2017. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-02\\_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf#page=15](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-02_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf#page=15). Acesso em: 16 nov. 2019.

GROS, Denise Barbosa. **Considerações sobre o neoliberalismo como movimento ideológico internacional.** In: Ensaios FEE, v.38, n.4, p.565-590, 2018. Disponível em: <https://revista.fee.tche.br/index.php/ensaios/issue/view/146>. Acesso em: 18 nov. 2019.

GUARESCHI, Neuza; LARA, Lutiane; ADEGAS, Marcos. **Políticas públicas entre o sujeito de direitos e o homo oeconomicus.** In: Revista Psico, v.41, n.3, p.332-339, jul-set 2010. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/ojs/index.php/revistapsico/article/view/8163>. Acesso em: 16 nov. 2019.

HAYEK, Friedrich. **O caminho da servidão.** 5 ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

HIGASHI, Alexandre; DA SILVA, José Antônio. **Políticas públicas: instrumentos de defesa dos imigrantes contra a exploração de trabalho escravo no Brasil.** Revista de Artigos do 1 Simpósio sobre Constitucionalismo, Democracia e Estado de Direito. v. 1. n. 1. UNIVEM. Marília: 2016, p. 1528. Disponível em: <http://www.revista.univem.edu.br/>. Acesso em: 1 nov. 2019.

HOFLING, Eloisa de et al. **Estado e políticas (públicas) sociais.** In: Cadernos Cedes, n.55, p. 30-41, novembro 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539>. Acesso em: 18/05/2019.

IBARRA, David. **O neoliberalismo na América Latina.** In: Revista de Economia Política, v.31, n. 2, p. 238-248, abr-jun, 2011. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-31572011000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572011000200004). Acesso em: 6 nov. 2019.



INNERARITY, Daniel. **A política em tempos de indignação: A frustração popular e os riscos para a democracia.** Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

JANCZURA, Rosane. **Risco ou vulnerabilidade social?** In: Revista Textos e Contextos (Porto Alegre), v.11, n.2, ago/dez 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3215/321527332009.pdf>. Acesso em: 16 out. 2019.

KASPRZAK, Andreza; MONTEIRO, Renan. **A crise dos refugiados e a dignidade da pessoa humana.** In: Revista Tensões Mundiais, v.14, n.27, 2018. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/846>. Acesso em: 16 nov. 2019.

KOSCHINSKI, Patrícia; BAZANELLA, Sandro. **A muralha de calais: A concretização do estado de exceção a partir da concepção de Giorgio Agamben.** In: Estudos Contemporâneos em ciências jurídicas e sociais. GIANEZINI, Kelly; GROSS, Jacson (org.), v. IV, p. 127-148, 2017. Disponível em: [http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/5487/1/ebook\\_ESTUDOS\\_CONTEMPORANEOS-FINAL.pdf](http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/5487/1/ebook_ESTUDOS_CONTEMPORANEOS-FINAL.pdf). Acesso em: 16 out. 2019.

LACERDA, Jan; SILVA, Amanda; NUNES, Rayanne. **O caso dos refugiados sírios no Brasil e a política internacional contemporânea.** In: Revista de Estudos Internacionais, v.6, 2015. Disponível em: <http://www.revistadeestudosinternacionais.com/uepb/index.php/rei/article/view/209/pdf>. Acesso em: 09/05/2018.

LANZA, André; LAMOUNIER, Maria. **A América Latina como destino dos imigrantes: Brasil e Argentina (1870-1930).** In: Brazilian Journal of Latin American Studies, v.14, n.26, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/102283>. Acesso em: 09/12/2018.

LEITE, Márcia. **Políticas sociais e cidadania.** In: Revista Physis, v.1, n1, 1991. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0103-73311991000100006&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-73311991000100006&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 07/12/2018.

LIMA FILHO, Francisco das Chagas. **Trabalhador migrante fronteiriço.** Academia Brasileira de Direito, fev. 2008. Disponível em: [http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art\\_id=1461&categoria=Trabalho](http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=1461&categoria=Trabalho). Acesso em: 8 out. 2019.

LÓPEZ-RUIZ, Oswaldo. **Os executivos das transnacionais e o espírito do capitalismo: capital humano e empreendedorismo como valores sociais.** Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2007.

LORENZ, Stella. **Processo de purificação: expectativas ligadas à migração alemã para o Brasil (1880-1918).** In: Revista Espaço Plural, v. IX, n.19, jul/dez 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4459/445944361004.pdf>. Acesso em: 9 out. 2019.

LUCHMANN, Lúcia Helena. **Modelos contemporâneos de democracia e o papel das associações.** In: Revista de Sociologia e Política, v.20, n.43, out. 2012, p.59-80. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/238/23825528004.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2019.

MAIA, Catherine; SOUSA, Isa. **O nascimento de um novo Estado. A proclamação da independência do Sudão do Sul em 9 de julho de 2011: O *Terminus* do conflito de Darfur?** In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona do Porto, v.2, n.2, 2013. Disponível em: <http://recil.grupolusofona.pt/handle/10437/3491>. Acesso: 9 out. 2019.

MAIR, Peter. Governar el vacío? **El proceso de vaciado de las democracias occidentales.** In: New Left Review, Madrid, NLR 42, p. 22-46, jan/fev 2007. Disponível em: [http://newleftreview.es/article/download\\_pdf?id=2643&language=es](http://newleftreview.es/article/download_pdf?id=2643&language=es). Acesso: 13 out. 2019.

MARANDOLA JR., Eduardo; HOGAN, Daniel. **As dimensões da vulnerabilidade.** In: Revista São Paulo em perspectiva, v.20, n.1, jan/mar 2006. Disponível em: <https://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2014/10/Vulnerabilidade.pdf>. Acesso em: 13 set. 2019.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARTINS, José. **A imigração espanhola para o Brasil e a formação da força-de-trabalho na economia cafeeira: 1880-1930.** In: Revista História USP, n.121, ago/dez 1989. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/revhistoria/article/view/18605/20668>. Acesso em: 8 out. 2019.

MARIANI, Édio João. **A trajetória da implementação do neoliberalismo.** In: Revista Urutága, UEM, n.13, ago/nov 2007. Disponível em: <http://www.urutagua.uem.br/013/13mariani.htm>. Acesso em: 29 out. 2019.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **A democracia e suas dificuldades contemporâneas.** In: Revista de Direito Administrativo FGV, v. 212, 1998. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47166/45635>. Acesso em: 13 out. 2019.

MELLO NETO, Ridivan; VERBICARO, Loiane. **Os limites de realização dos direitos humanos e seu condicionamento à soberania do estado-nação: reflexões sobre os refugiados na teoria de Hannah Arendt.** In: Flávia Piva Almeida Leite; José Sérgio da Silva Cristóvam; Maria Creusa de Araújo Borges; Paulo Roberto Barbosa Ramos. (Org.). Direito internacional e direito internacional dos direitos humanos. 1ed. Zaragoza: LEFIS, 2019, v. 1. Acesso em: 9 nov. 2019..

MENDES JUNIOR, Guaracy. **Governamentalidade neoliberal e desdemocratização: sobre o trabalho recente de Wendy Brown.** In: Sapere Aude Revista do departamento de filosofia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, v.9, n.17, p.288-290, jan/jun 2018. Disponível em: <http://200.229.32.55/index.php/SapereAude/issue/view/V.%209%2C%20N.%2017%20%282018%29>. Acesso em: 1 out. 2019..

MILESI, R.; FERNANDES, D.; FARIAS, A. (2012). **Do Haiti para o Brasil: o novo fluxo migratório.** In: Caderno de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania, v. 6, p. 73–97, 2014. Disponível em: [http://www.migrante.org.br/migrante/index.php?option=com\\_content\view=article\id=214:do-haiti-para-o-brasil-o-novo-fluxomigratorio\catid=89\Itemid=1210](http://www.migrante.org.br/migrante/index.php?option=com_content\view=article\id=214:do-haiti-para-o-brasil-o-novo-fluxomigratorio\catid=89\Itemid=1210). Acesso em 23 fev. 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Refúgio em números**, 4 ed. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Refugio-em-nu%CC%81meros\\_versa%CC%83o-23-de-julho-002.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Refugio-em-nu%CC%81meros_versa%CC%83o-23-de-julho-002.pdf). Acesso em: 29 out. 2019.

MORAES, Isaias Albertin de; ANDRADE, Carlos Alberto Alencar de; MATTOS, Beatriz Rodrigues Bessa. **A imigração haitiana para o Brasil: causas e desafios**. In: Conjuntura Austral, v. 4, n. 20, p. 95-114, 2013. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/view/35798>. Acesso em: 19 nov. 2019..

MORAES, Reginaldo. **Reformas neoliberais e políticas públicas: hegemonia ideológica e redefinição das relações Estado-sociedade**. In: Revista Educação e Sociedade, v.23, n.80, p.13-24, set. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/es/v23n80/12921.pdf>. Acesso em: 5 out. 2019.

MONEDERO, Juan Carlos. **Posdemocracia? Frente al pessimismo de la nostalgia, el optimismo de la desobediencia**. In: Revista Nueva Sociedad, n. 240, jul/ago, Buenos Aires, 2012. Disponível em: <http://nuso.org/articulo/posdemocracia-frente-al-pesimismo-de-la-nostalgia-el-optimismo-de-la-desobediencia/>. Acesso em: 19 out. 2019.

MONTEIRO, Simone. **O marco conceitual da vulnerabilidade social**. In: Revista Sociedade em Debate, jul-dez 2011. Disponível em: <http://docplayer.com.br/40317461-O-marco-conceitual-da-vulnerabilidade-social.html>. Acesso em: 3 out. 2019.

NUNES, António José Avelãs. **Neoliberalismo e direitos humanos**. In: Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 98, p. 423-462, 2003. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67596>. Acesso em: 8 out. 2019.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OLIVEIRA, Antônio. **A migração venezuelana no Brasil: crise humanitária, desinformação e os aspectos normativos**. In: Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas,, v.3, n.1, 2019. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/24297>. Acesso em: 21 out. 2019.

ONU. **OIM: um terço dos afegãos migrou ou foi deslocado desde 2012**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/05/1673291>. Acesso em: 10/10/2019.

ONU. **Crise dos refugiados do Sudão do Sul deve se tornar a maior do mundo este ano, alerta ONU**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/crise-de-refugiados-do-sudao-do-sul-deve-se-tornar-a-maior-do-mundo-este-ano-alerta-onu/>. Acesso em: 9 out. 2019.

ONU. **Crise no Sudão do Sul é a que mais cresce no mundo**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/crise-de-refugiados-no-sudao-do-sul-e-a-que-mais-cresce-no-mundo/>. Acesso em: 9 out. 2019.

ONU. **CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS DE 1951**, de 28 de Julho de 1951. Disponível em: [http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados&view](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados&view). Acesso em: 5 out. 2019..

PENNA FILHO, Pio. **Guerra e Fome na Somália**. In: Revista Meridiano 47, v.12, n.128, nov/dez 2011. Disponível em: <https://search.proquest.com/openview/b39d3a20b6d3e9be9bd5d90ef5b426f7/1?pq-origsite=gscholar&cbl=1606381>. Acesso em: 29 out. 2019.

PEIXER, Janaina. **As políticas públicas como forma de concretização dos direitos do homem e o tratamento dispensado aos refugiados no Brasil**. In: Revista Universitas: Relações Internacionais. v. 10. n. 1, 2012. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/relacoesinternacionais/article/view/1606>. Acesso em: 7 nov. 2019.

PEREIRA, William. **Do estado liberal ao neoliberal**. In: Revista Interface- Revista do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, v.1, n.1, p. 11-24, jan-jun, 2004. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/21331/do-estado-liberal-ao-neoliberal>. Acesso em: 9 nov. 2019.

PERONI, Vera. **Políticas públicas e gestão da educação em tempos de redefinição do papel do Estado**. In: VII Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul, 2008. Disponível em: <https://docplayer.com.br/1247919-Politicass-pubblicas-e-gestao-da-educacao-em-tempos-de-redefinicao-do-papel-do-estado.html>. Acesso em: 28 nov. 2019.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Tempos de pós-democracia: ausência do povo**. In: Revista Tempo e Argumento, v.9, n.21, p. 472-481, maio/ago, 2017. Disponível em: <http://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180309212017472>. Acesso em: 8 nov. 2019.

PINTO, Lara; OBREGON, Marcelo. **A crise dos refugiados na Venezuela e a relação com o Brasil**. In: Revista Derecho Y Cambio Social, 2018. Disponível em: [https://www.derechoycambiosocial.com/revista051/A\\_CRISE\\_DOS\\_REFUGIADOS\\_NA\\_VENEZUELA.pdf](https://www.derechoycambiosocial.com/revista051/A_CRISE_DOS_REFUGIADOS_NA_VENEZUELA.pdf). Acesso em: 9 nov. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Os cinquenta anos da declaração universal dos direitos humanos. Pensamento & Realidade**, v. 4, 1999.

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Campus, 1944.

PRZEWORSKI, Adam; WALLERSTEIN, M. **O Capitalismo Democrático na Encruzilhada**. In: **Novos Estudos CEBRAP**, n. 22, outubro, 1988.

REYMAO, Ana Elizabeth Neirao; CAÇAPIETRA, Ricardo dos Santos. Políticas públicas e a concretização de direitos sociais: tomada de decisão, arquitetura de escolhas e efetividade. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, p. 543-567, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5329>. Acesso em: 7 out. 2019.

ROCHA, Amanda Bernardes da; GUERRA, Sidney. **O direito internacional dos refugiados e a eficácia acerca do sistema brasileiro de concessão de refúgio**. In: Revista de Direito da Unigranrio, v. 9, n. 1, p. 1-24, 2019. Disponível em: <http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/rdugr/article/view/5601>. Acesso em: 6 nov. 2019.

ROSA, Rafael. **Neoliberalismo, desdemocratização, subjetividade.** In: Argumentos Revista de Filosofia, n.21, ano 11, jan/jun 2019. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/argumentos/article/view/41051>. Acesso em: 9 nov. 2019.

SÁ, Patrícia de; FERNANDES, Duval. **A vulnerabilidade social dos migrantes: uma análise qualitativa dos haitianos e sírios residentes na região metropolitana de Belo Horizonte a partir dos critérios da CEPAL.** In: Anais XX Encontro Nacional de Estudos Populacionais ABEP- Associação Brasileira de Estudos Populacionais, 2017. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/2477>. Acesso em: 28 nov. 2019.

SÁ, Patrícia; SILVA, Felipe. **Desafios à inclusão dos imigrantes haitianos na sociedade brasileira.** In: Anais Seminário “Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas, 2016. Disponível em: [https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/27\\_PRCs.pdf](https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/27_PRCs.pdf). Acesso em: 24 nov. 2019.

SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Laécio. **Brasil: neoliberalismo versus democracia.** 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Direitos Humanos, Cidadania e o Trabalhador Imigrante Ilegal no Brasil.** In: Revista Direito UNIFACS, Salvador, n. 128, 2011. Disponível em: <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/issue/view/120>. Acesso em: 8 nov. 2019.

SANSON, Alexandre. **Os grupos de pressão e a consecução das políticas públicas.** In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. O Direito e as Políticas Públicas no Brasil. São Paulo: Atlas, 2013, p. 117-138

SARAVIA, Enrique. **Introdução à teoria da política pública.** In: Saraiva, Enrique; Ferrarezi, Elisabete (org.). **Políticas Públicas, v.1, 2006.** Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Elisabete\\_Ferrarezi/publication/320519311\\_Políticas\\_Publicas\\_coletanea\\_Vol\\_1/links/5c3ce653458515a4c725b4ee/Políticas-Publicas-coletanea-Vol-1.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Elisabete_Ferrarezi/publication/320519311_Políticas_Publicas_coletanea_Vol_1/links/5c3ce653458515a4c725b4ee/Políticas-Publicas-coletanea-Vol-1.pdf). Acesso em: 24 nov. 2019.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Refúgio em números, 3 ed.** Disponível em: [https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/refasgio-em-nasmeros\\_1104.pdf](https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/refasgio-em-nasmeros_1104.pdf). Acesso: 19 nov. 2019.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Refúgio em números, 3 ed.** Disponível em: [https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/refasgio-em-nasmeros\\_1104.pdf](https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/refasgio-em-nasmeros_1104.pdf). Acesso em: 24 nov. 2019.

SEYFERTH, Giralda. **Identidade étnica, assimilação e cidadania: A imigração alemã e o Estado Brasileiro.** In: Anais XVII Encontro Anual ANPOCS, 1993. Disponível em: [http://anpocs.com/images/stories/RBCS/26/rbcs26\\_08.pdf](http://anpocs.com/images/stories/RBCS/26/rbcs26_08.pdf). Acesso em: 07/03/2018.

SILVA, Fabricio. **A “qualidade da democracia” como um problema: que qualidades as nossas democracias deveriam possuir?** In: Revista Teoria e Pesquisa: Revista de Ciência Política, v.26, n.2, 2017. Disponível em:

<http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/599>. Acesso em: 09/11/2019.

SILVA, Thalita; HENRIQUES, Anna Beatriz. **A criminalização das migrações e as consequências da crise global de Refugiados na Europa**. In: Revista Conjuntura Austral, v.8, n.44, 2017. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/view/75332/47740>. Acesso em: 17/10/2018.

SILVA, Daniela. **O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas**. In: Revista brasileira de estudos de população, v. 34, n.1, jan-abr 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v34n1/0102-3098-rbepop-3098a0001.pdf>. Acesso em: 13/08/2018.

SIQUEIRA, Vinícius. **Bauman e o lixo humano: o refugio da globalização. Brasil, 2013**. Disponível em: <http://colunastortas.com.br/2013/06/02/bauman-e-o-lixo-humano-o-refugoda-globalizacao/>. Acesso em: 15/10/2019.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. **Legitimidade jurídica das políticas públicas**. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio. BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (Org.) O Direito e as Políticas Públicas no Brasil. São Paulo: Atlas, 2013, p. 3-15.

SOCZEK, Daniel. **Vulnerabilidade social e novos direitos: reflexões e perspectivas**. In: Revista Espaço Jurídico Journal of Law, v.9, n.1, 2008. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1902>. Acesso em: 16 nov. 2019.

SEYFERTH, Giralda. **Colonização, Imigração e Questão Racial no Brasil**. In: Revista USP, São Paulo, v. 53, p.117-149, mar. 2002. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/33192>. Acesso em: 21 nov. 2019.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. In: Revista Sociologias, n.16, ano 8, p. 20-45, jul-dez 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>. Acesso em: 10/11/2019.

SOUZA, Danigui. **Estado de exceção: Giorgio Agamben entre Walter Benajamin e Carl Schmitt**. In: Princípios Revista de Filosofia, v.25, n.47, p.35-58, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/12733>. Acesso em: 24 nov. 2019.

STANDING, Guy. **O precariado**. A nova classe perigosa. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

TELAROLLI JUNIOR, Rodolpho. Imigração e epidemias no estado de São Paulo. **História, Ciências, Saúde: Manguinhos**, p. 265-283, 1996.

TILLY, Charles. **Democracia**. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.

TODOROV, TZVETAN. **Os inimigos íntimos da democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

TÓTORA, Silvana. **Foucault: biopolítica e governamentalidade neoliberal**. In: Revista de Estudos Universitários-REU, v.37, n.2, p.81-100, dez. 2011. Disponível em: <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/reu/article/view/646>. Acesso em: 11/11/2018.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A humanização do direito internacional**. 1 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

TRUZZI, Oswaldo. **Identidade étnica entre italianos no mundo rural paulista**. In: Anais XXVII Simpósio Nacional de História, 2013. Disponível em: [http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364438653\\_ARQUIVO\\_ANPUH2013.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364438653_ARQUIVO_ANPUH2013.pdf). Acesso em: 16 nov. 2019.

TURATTO, Ana Carolina; MULLER, Maria Cristina. **Os Refugiados: Considerações Arendtianas e a atual experiência**. In: XI Seminário de Pesquisa em Ciências Humanas SEPECH Humanidades, Estado e Desafios Didático-Científicos (Londrina, 27 a 29 de Julho de 2016), p. 408-419. Disponível em: [http://pdf.blucher.com.br.s3-sa-east-1.amazonaws.com/socialsciencesproceedings/xi-sepech/gt4\\_117.pdf](http://pdf.blucher.com.br.s3-sa-east-1.amazonaws.com/socialsciencesproceedings/xi-sepech/gt4_117.pdf). Acesso em: 16 nov. 2019.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **Mid-year trends 2013**. Disponível em: <https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/52af08d26/mid-year-trends-june-2013.html>. Acesso em 18 nov. 2019.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **Mid-year trends 2018**. Disponível em: <https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5c52ea084/mid-year-trends-2018.html>. Acesso em 10 set. 2019.

VALENZOLA, Renato Henrique. **O conflito na República Democrática do Congo e a Ausência do Estado na regulação das relações sociais**. In: Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília, 12 ed., 2013. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/3477>. Acesso em: 11 nov. 2019.

VERBICARO, Loiane. **Judicialização da Política, Ativismo e Discricionariedade Judicial**. Lumen Juris: 2017.

VEJA. **ONU: situação de índios venezuelanos no Brasil é “trágica”**. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/onu-situacao-de-indios-venezuelanos-no-brasil-e-tragica/>. Acesso em: 12 nov. 2019.

VIANNA, Maria Lúcia Teixeira Werneck. **Em torno do conceito de política social: notas introdutórias**. Rio de Janeiro, UFRJ, 2002.

VIEIRA, Isabela. **Refugiados sírios têm dificuldade de encontrar emprego e moradia no Brasil**. In: Agência Brasil, 2015. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-09/refugiados-no-brasil-sirios-tem-dificuldade-de-encontrar-empregos-e>. Acesso em: 17 nov. 2019.

VON MISES, Ludwig. **Liberalismo**. São Paulo: Instituto Liberal, 2010.

WEBER, Regina. **Espanhóis no sul do Brasil: diversidade e identidade.** In: Revista História: Questões e debates, n.57, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/28644/18829>. Acesso em: 07/10/2018.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **A (bio)política migratória brasileira entre utilitarismo e repressivismo: sobre a necessidade de suplantação da ideia de “segurança nacional” em busca da comunidade que vem.**In: Revista Derecho y Cambio Social, v. 12, n. 39, p. 1-34, 2015. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5460675>. Acesso em: 23 nov. 2019.

WROBLESKI, Stefano. **Imigrantes haitianos são escravizados no Brasil.** 2014. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2014/01/imigrantes-haitianos-sao-escravizados-no-brasil/>. Acesso em: 16 nov. 2019.